



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 9990 | 63 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 20 de Julho de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	20

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	20
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	20
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	22
Secretaria da Comunicação Social	27
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	27
Secretaria da Educação	28

Secretaria da Fazenda	39
Secretaria da Saúde	42
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	43
Secretaria de Infraestrutura e Logística	47
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	48
Coordenação da Receita do Estado	54

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	54
Ministério Público do Estado do Paraná	59



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.077

Data 19 de julho de 2017

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica no âmbito da rede de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no âmbito da rede estadual de saúde, a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica.

Parágrafo único. Para fins da campanha ora instituída, considera-se dependência tecnológica o desconforto ou a angústia causada pelo uso problemático da internet, jogos de videogame e/ou outros meios eletrônicos.

Art. 2º A Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate à Dependência Tecnológica deverá fazer parte do rol de campanhas institucionais da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º A campanha de que trata esta Lei será realizada nas escolas da rede pública estadual, nos hospitais, nos ambulatorios e nos postos de assistência médica da rede pública estadual para divulgação de informações pertinentes aos fatores de risco e de proteção para prevenção do desenvolvimento de comportamentos de abuso e dependência da internet ou da tecnologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

Lei nº 19.078

Data 19 de julho de 2017

Institui o Dia Estadual do Movimento das Empresas Júnior.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Movimento das Empresas Júnior, a ser comemorado anualmente em 15 de março.

Parágrafo único. A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Marcio Pauliki
Deputado Estadual

Lei nº 19.079

Data 19 de julho de 2017

Concede de Título de Utilidade Pública à Corbélia Proteção Animal, com sede no Município de Corbélia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Corbélia Proteção Animal, com sede no Município de Corbélia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

Lei nº 19.080

Data 19 de julho de 2017

Concede o Título de Terra da Erva-Mate ao Município de São Mateus do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Terra da Erva-Mate ao Município de São Mateus do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de julho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

65734/2017

OF/CTL/CC nº 135/2017

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 131/2017-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 567/2016 em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir, no âmbito dos colégios paranaenses públicos e privados, a Semana da Literatura Paranaense, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 117/2017 – GS/SEED, fls. 13 do protocolado administrativo nº 14.363.391-8, manifestou-se contrariamente ao Projeto de Lei apresentado, nos seguintes termos:

O Departamento de Educação Básica desta Pasta, por meio do Parecer sob nº 234/2016, ressalta que as ações voltadas ao trabalho com a literatura paranaense devem ser desenvolvidas em consenso entre direção, equipe pedagógica, professores e estudantes, a partir do currículo básico estabelecido pelos documentos orientadores estaduais e nacionais e sob orientação desta Secretaria e dos Núcleos Regionais da Educação, respeitando o calendário de atividades das escolas e dando a cada instituição a autonomia para elaborar suas propostas pedagógicas.

Em face do exposto, informamos, que esta pasta é desfavorável à implantação de uma semana específica para se trabalhar a literatura paranaense nas instituições de ensino do Estado do Paraná sob forma de legislação.

A obra dos autores paranaenses é de suma importância para a literatura brasileira, de modo que o seu conhecimento e estudo deve ser estimulado das mais

amplas maneiras possíveis. Entretanto, deve-se ter em mente que tal estímulo não pode se dar de forma coercitiva. Cada instituição de ensino é livre para, partindo de um currículo básico, elaborado por orientadores educacionais e estaduais, elaborar as propostas pedagógicas para as suas disciplinas. Deste modo, sugere-se uma maior reflexão na apreciação do interesse público afetado pela aprovação da medida.

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 14.363.391-8

OF/CTL/CC nº 136/2017. Curitiba, 19 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 134/2017-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 304/2016, por considerá-lo inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise objetiva dar nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 17.639, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa Luz Fraterna.

Em relação à alteração legislativa proposta cabe observar que o art. 2º da Lei nº 17.639/2013 estabelece que o Estado subsidie o Programa Luz Fraterna. Vejamos:

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica e dos encargos e tributos federais decorrentes das situações abrangidas pelo Programa.

Ocorre que a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, por meio da Informação Técnica nº 001/2016, às fls. 08/09 do protocolado administrativo nº 14.143.136-6, manifestou-se nos seguintes termos:

A proposta de adequação da Lei traz a concessão de benefício às famílias que possuem membros moradores do domicílio com necessidade de uso de equipamentos de suporte à vida e, independente do consumo mensal, o Estado efetuará o pagamento relativo ao gasto com este(s) equipamento(s) sendo que:
(...)

No momento estamos em fase de tramitação interna para indicação orçamentária e análise da alteração dos dispositivos legais.

Da análise dos esclarecimentos prestados pela SEDS, verifica-se que não há provisionamento de recursos orçamentários para a pretendida alteração legislativa, o que contraria a Constituição Federal, que prescreve: “Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Não se pode esquecer que o art. 2º da proposta analisada estabelece que a alteração legislativa entre em vigor na data de sua publicação.

Por meio do Ofício CEE/CC 2557/16, o Poder Executivo manifestou ao Poder Legislativo paranaense a contrariedade no prosseguimento do Projeto de Lei.

Desse modo, considerando que não há previsão orçamentária para a alteração legislativa pretendida; que o Projeto de Lei em análise tem potencialidade para implicar em ofensa ao art. 167, inciso I, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; que a iniciativa parlamentar viola o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, impõe-se o veto ao Projeto de Lei em apreço.

Em face dos motivos expostos que me levaram a vetar o Projeto de Lei procedo a sua restituição a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 14.143.136-6

D E C R E T O N° 7404

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, § 1º, art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.880.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta mil reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 7404						R\$ 1,00	I
								</	

DECRETO Nº 7405

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 194.940,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7405		R\$ 1,00		
I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza	da	Fonte	Gr	N.do
I	I	Despesa	I	IFnteI	IALOI	Proc
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	I	I	I	I
3502	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
4059	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	I 44905200	I 100	I 01	I L I	I 0870
T o t a l				I	194.940	I

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7405		R\$ 1,00		
I	I	I	I	I	I	I
Cód.	Especificação	Natureza	da	Fonte	Gr	N.do
I	I	Despesa	I	IFnteI	IALOI	Proc
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I	I	I	I	I
3502	DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I
4062	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO	I 33903900	I 100	I 01	I L I	I 0870
T o t a l				I	194.940	I

DECRETO Nº 7406

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, do art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7406		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
4392	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	33903100	100	01	L I	1.500.000	0900
T o t a l						1.500.000	

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01			
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 7406		R\$ 1,00			
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB						
	SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33408100	100	01	O I	1.500.000	0901
T o t a l						1.500.000	

65660/2017

DECRETO Nº 7407

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.673.085-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELA CRISTINA LUFT, RG nº 7.578.804-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Capanema, ficando exonerado, a pedido, a partir de 19 de junho de 2017, JOSE LEONARDO DA SILVA FILHO, RG nº 13.852.353-5.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65754/2017

DECRETO Nº 7408

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em

vista o disposto no regimento interno das JARI's, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 909/2011,

Resolve nomear, a partir de 24 de julho de 2017, LETICIA MARIA DE ATHAYDE VIEIRA, RG nº 5.135.071-5, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI 1, como representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, em substituição a ROGÉRIO LOBO MIRÓ.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

65755/2017

DECRETO Nº 7409

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002,

Resolve designar, os servidores, a partir de 12 de julho de 2017, RAFAELA BARBOSA DE CARVALHO, RG nº 10.424.373-8, EDWILSON DA CUNHA MEDINA, RG nº 4.495.956-9 e PIETRO PEREIRA FLORI, RG nº 2.201.575-3, para desempenharem suas funções na Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

65756/2017

DECRETO Nº 7410

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINA BENASSI CALIURI, RG nº 8.026.449-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65757/2017

DECRETO Nº 7411

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 7107, de 12 de junho de 2017, que exonerou JAIR OSMAR BIER, RG nº 828.263-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 15-C, da Casa Civil, a partir de 19 de junho de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65758/2017

DECRETO Nº 7412

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face do contido no protocolo nº 14.102.419-1 e anexos e, ainda,

considerando que o servidor MARCOS ROBERTO RIBEIRO PINTO, RG nº 9.106.198-8, ocupante do cargo de Agente Educacional, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica–QFEB, lotado no Colégio Estadual Polivalente – EFM, Curitiba, com sua conduta, infringiu o disposto art. 279, incisos IV, V, VI e XIV e o art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei nº 6.174/1970;

considerando o contido no art. 227, *caput*, da Constituição Federal combinado com o art. 3º, o art. 5º, o art. 17, o art. 18 e o art. 70, estes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, que transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o contraditório e a ampla defesa;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos evidencia a prática, pelo processado, de condutas contrárias aos ditames normativos;

considerando que a penalidade aplicada é disposição da própria norma, sendo também proporcional e razoável às condutas praticadas pelo agente;

considerando a importância da atividade exercida pelos agentes educacionais, que é indissociável da educação, direito fundamental colacionado na Carta Magna, pelo que os profissionais que o exercitam *devem prezar pelo decoro público e pela ética, em razão da fé pública e a confiança neles depositada por toda a sociedade, e que são inerentes ao exercício dessa atividade, que têm por escopo, dentre muitas outras aspirações, o compromisso com o conhecimento, com a convivência solidária e com o direito humano à expansão, principalmente quando se considera a criança e o adolescente, cujo dever de cuidado e de desenvolvimento é constitucionalmente imposto a todos. Do contrário, quando há o desvio dessas finalidades, principalmente no âmbito seio escolar, deve o agente arcar com as responsabilidades que lhes são inerentes;*

considerando que o Relatório Final da Comissão Processante, e, especialmente, a Deliberação nº 39/2017 do Conselho do Magistério, além do encaminhamento perpetrado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação que, em cotejo às provas produzidas e à defesa apresentada recomendaram, ainda assim, a demissão do servidor processado;

RESOLVE:

Demitir o servidor MARCOS ROBERTO RIBEIRO PINTO, RG nº 9.106.198-8, ocupante do cargo de Agente Educacional, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica–QFEB, lotado no Colégio Estadual Polivalente – EFM, Curitiba, pois, com sua conduta, infringiu o disposto art. 279, incisos IV, V, VI e XIV e o art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

65925/2017

DECRETO Nº 7413

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.725.934-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA DA SILVA FERRUCY, RG nº 7.565.462-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 17 de julho de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65760/2017

DECRETO Nº 7414

Dispõe sobre classificações, designações e dispensas de função de Oficiais Superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 16 da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005, bem como o contido no protocolado sob nº 14.720.551-1, resolve:

Art. 1.º Classificar o Coronel QOBM FÁBIO MARIANO DE OLIVEIRA, RG nº 3.784.561-2, na função de Comandante do Corpo de Bombeiros do Paraná, cumulativamente com a função de Chefe do Estado-Maior que já exerce no CCB/Sede, Curitiba, PR, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2.º Classificar o Coronel QOPM ANTONIO ROBERTO DOS ANJOS PADILHA, RG nº 3.987.765-1, na função de Comandante do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, deixando, em consequência, a condição de adido ao Gabinete do Comando-Geral da PMPR, Curitiba, PR, a partir de 4 de agosto de 2017.

Art. 3.º Dispensar o Coronel QOBM JUCELI SIMIANO JUNIOR, RG nº 3.593.073-6, da função de Comandante do Corpo de Bombeiros do Paraná, passando-o à condição de adido a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba, PR, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 4.º Dispensar, o Coronel QOPM SAMIR ELIAS GEHA, RG nº 4.031.834-8, da função de Comandante do 3º CRPM/Sede, Maringá, PR, passando-o à condição de adido à referida Unidade, a partir de 4 de agosto de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

65761/2017

DECRETO Nº 7415

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.725.905-0,

Resolve exonerar ANTONIO LUIZ COSTA GOMES, RG nº 14.845.766-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 14 de julho de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65762/2017

DECRETO Nº 7416

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.719.274-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA, RG nº 5.606.612-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada, a pedido, LUCI MARA DA SILVA MESQUITA, RG nº 1.681.717-1, a partir de 17 de julho de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65763/2017

DECRETO Nº 7417

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.722.285-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, RG nº 8.594.539-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerado, a pedido, NILTON SANTOS OLIVEIRA, RG nº 920.538-1, a partir de 31 de julho de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

65764/2017

DECRETO Nº 7418

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2.013, bem como o contido no protocolado nº 14.724.704-4,

Resolve nomear FRANCISCO CESAR FARAH e LUCAS VIEIRA LEAL, para integrarem o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, como membros Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, em substituição a BRAÚLIO CESCO FLEURY e JOSÉ CHEDE.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65765/2017

DECRETO Nº 7419

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2.013, bem como o contido no protocolado nº 14.724.724-9,

Resolve nomear ROSANGELA HEINZ GAVINHO FERRAZ, RG nº 1.447.484-6, para integrar o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, como membro Titular, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em substituição a RAFAEL FELIPE LUCAS.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65767/2017

DECRETO Nº 7420

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.716.524-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE MARIANI BENITEZ, RG nº 9.750.025-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando em consequência, exonerada do cargo de Assistente – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65769/2017

DECRETO Nº 7421

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.698.889-0, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUANA SORAIA DE LIMA FERREIRA, RG nº 11.198.107-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerada ELEUZAIR APARECIDA GONÇALINA CUNHA NEVES, RG nº 5.724.672-3, a partir de 10 de julho de 2017.

Art. 2.º Designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCO ANTONIO DE SOUZA, RG nº 4.042.939-5, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-18, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado ANDRE LEONARDO SEVERO, RG nº 6.041.831-4.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

65851/2017

DECRETO Nº 7422

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.707.961-3,

Resolve nomear, para integrarem o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM:

I - MARCO ANTONIO DE GOES ALVES, RG nº 9.607.314/PR e TAMARA GRESHNER, RG nº 4.948.623-5/PR, como Conselheiros Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

II - REJANE CRISTINA TEIXEIRA TABUTI, RG nº 5.787.563-1/PR e BERNADETE MARIA CARRARO, RG nº 3.069.532-1/PR, como Conselheiras Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde, como Conselheiras Titular e Suplente.

III - CINEIVA CAMPOLI PAULINO TONO, RG nº 3.992.789-6/PR e MARISE RITZMANN LOURES, RG nº 1.379.305-0/PR, como Conselheiras Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

65772/2017

DECRETO Nº 7423

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.702.258-1,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Paraná:

LUIZ CARLOS HAUER, RG nº 1.227.659-1, Conselheiro Titular, em substituição a DIOGO NASCIMENTO BUSSE.

CARLOS AUGUSTO WEBER, RG nº 3.018.841-1, Conselheiro Suplente, em substituição a BRUNO OTAVIO LITWINSKI.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

65766/2017

DECRETO Nº 7424

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.718.146-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTIANI FERNANDES FERRAZ DE SOUZA, RG nº 36.848.290-X/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Casa Civil, ficando exonerada FERNANDA DAMAZIO, RG nº 8.883.161-6, a partir de 1º de agosto de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65768/2017

DECRETO Nº 7425

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.718.154-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA DAMAZIO, RG nº 8.883.161-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de agosto de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

DEONILSON ROLDO
Secretário de Estado da
Comunicação Social

65770/2017

DECRETO Nº 7426

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.705.268-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLY CRISTINE DA SILVA PIMENTA, RG nº 9.327.241-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, na 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

65773/2017

DECRETO Nº 7427

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.705.314-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos, da Secretaria de Estado da Saúde:

RENATA PITITTO, RG nº 5.800.606-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, na 12ª Regional de Saúde de Umuarama, ficando exonerado, a partir de 02 de julho de 2017, NILSON MANDUCA, RG nº 1.567.126-2; e

GABRIELA FAVERO ESPOLADOR, RG nº 7.391.429-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, na 12ª Regional de Saúde de Umuarama, ficando exonerada, a partir de 30 de junho de 2017, VIVIANE HERRERA UFEMEA, RG nº 12.899.830-6.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

65774/2017

DECRETO Nº 7428

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.661.823-5, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Paraná Turismo:

HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO, RG nº 4.781.550-9, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 02 de julho de 2017, ficando exonerado, a

partir de 1º de julho de 2017, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C;

JUSSARA NOEMIA COELHO VOSS, RG nº 1.211.432-0, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 02 de julho de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

65935/2017

DECRETO Nº 7429

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.717.551-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA REGINA K. MAIER, RG nº 9.591.365-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo 2-C, da Paraná Turismo, a partir de 10 de julho de 2017, ficando exonerado VENILTON SANTOS NICOCELLI, RG nº 1.152.451-6, a partir de 30 de junho de 2017.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

65776/2017

DECRETO Nº 7430

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.717.539-6, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, a partir de 1º de julho de 2017:

VENILTON SANTOS NICOCELLI, RG nº 1.152.451-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.

LUIZ CARLOS LIZ DA ROCHA, RG nº 14.352.790-5, Assistente Técnico – Símbolo 1-C;

THIAGO MUNHOS D'ALECIO, RG nº 9.364.445-0, Assistente – Símbolo 2-C; e

JOÃO JAIR DALLES CARBONAR, RG nº 1.380.281-5, Assistente – Símbolo 4-C.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, a partir de 30 de junho de 2017:

PAULO HENRIQUE GALVEZ DA SILVA, RG nº 14.434.945-8, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

TELMA CORDEIRO RAISEL, RG nº 5.159.638-2, Assistente Técnico – Símbolo 1-C;

LUIZ CARLOS LIZ DA ROCHA, RG nº 14.352.790-5, Assistente – Símbolo 2-C; e

THIAGO MUNHOS D'ALECIO, RG nº 9.364.445-0, Assistente – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

65777/2017

DECRETO Nº 7431

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.534.027-6 e ainda,

considerando que o servidor ALISSON ROGER BARBOSA LIMA, RG nº 10.639.449-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel, teve avaliação considerada insuficiente para aprovação no estágio probatório, nos termos da Resolução nº 156/2016-SESP, em observância do contido no art. 43 da Lei nº 6.174/70;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observâncias dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, que cotejando as provas produzidas e a defesa

apresentada recomendou, ainda assim, a não confirmação do servidor no cargo público, opinando, portanto, pela sua exoneração;

considerando, enfim, que o conjunto probatório produzido nos autos demonstra que o servidor avaliado não cumpriu os requisitos necessários para sua confirmação no cargo;

Resolve exonerar o servidor ALISSON ROGER BARBOSA LIMA, RG n.º 10.639.449-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel, com fulcro no disposto no art. 124, inciso II, alínea "b" c/c o art. 137, inciso III, da Lei n.º 6.174/1970, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos necessários para sua confirmação no referido cargo, conforme conclusão da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, instituída pela Resolução n.º 156/2016-SESP.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

65778/2017

DECRETO Nº 7432

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, com base no art. 250, da Lei Estadual n.º 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolo nº 14.692.362-3,

DECRETA:

Art. 1.º Concede as medalhas que especifica, aos militares estaduais conforme deliberado na 349ª Reunião da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

65779/2017

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7432/2017

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES ESTADUAIS - SESP

Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual n.º 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual n.º 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1	Ten.-Cel. QOPM	Vanderley Rothenburg	4.198.504-6	13/11/2007 9/11/2016
2	Ten.-Cel. QOPM	Eroni Roberto Antunes	4.251.001-7	13/3/2007 9/3/2016
3	Maj. QOPM	Lenio Edison Westley Junior	4.121.869-0	23/3/2008 7/4/2017
4	Maj. QOPM	Marcos Alexandrino Vieira	3.842.131-0	28/12/2008 24/12/2016
5	Maj. QOPM	Sidney Costa	4.466.730-4	13/11/2007 9/11/2016
6	Cap. QOPM	Marcelo Westley	4.118.307-1	24/4/2008 21/4/2017
7	Subten. QPM 2-0	José Adir da Silva Lara	3.531.892-5	4/5/2007 30/4/2017
8	1º Sgt. QPM 1-0	Neilor Argueles Cezar	4.360.696-4	24/4/2008 21/4/2017
9	2º Sgt. QPM 2-8	Nelson Wiemiers	3.490.587-8	23/12/2006 20/12/2015
10	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Antonio de Souza	4.422.911-0	14/5/2008 11/5/2017

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1	Cap. QOPM	Marcos Roberto Oliveira	5.982.206-3	15/1/2007 11/1/2017
2	Cap. QOPM	Solange Nibozny Tedeschi	6.681.610-9	20/1/2006 17/1/2016
3	1º Ten. QOPM	Nixon Gonzaga da Silva	5.736.080-1	13/1/2008 9/1/2017
4	2º Ten. QOPM	Debora Ferreira	5.949.395-7	6/5/2006 3/5/2016
5	1º Sgt. QPM 1-0	Alexandre José Fernandes	7.641.310-0	13/3/2006 9/3/2016
6	1º Sgt. QPM 1-0	Fabio Alexander Hartmann	5.841.627-4	6/5/2007 2/5/2017
7	1º Sgt. QPM 1-0	Vinicius Guimarães de Oliveira	6.528.447-2	17/4/2008 21/4/2017
8	2º Sgt. QPM 1-0	Alexandre Bueno	6.821.398-3	21/5/2007 17/5/2017
9	2º Sgt. QPM 1-0	Ariel Nazareno Reinauer	4.865.086-4	13/1/2008 9/1/2017
10	2º Sgt. QPM 1-0	Davi do Rosário Moreira	6.527.667-4	23/4/2007 19/4/2016
11	2º Sgt. QPM 1-0	Dirceu Moraes	6.415.530-0	6/8/2007 2/8/2016
12	2º Sgt. QPM 1-0	Elias Pereira Aires	6.683.161-2	13/1/2008 9/1/2017
13	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Ribeiro da Silva	6.078.136-2	22/9/2007 18/9/2016
14	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Tkaczuk	6.277.902-0	24/9/2007 20/9/2016
15	2º Sgt. QPM 1-0	Rudson Lobo Pedretti	7.912.133-9	21/5/2007 17/5/2017
16	3º Sgt. QPM 1-0	Antonio da Silva	4.650.220-5	5/11/2001 21/11/2010
17	3º Sgt. QPM 1-0	Erivelton Luis de Oliveira Lopes	6.109.953-0	28/7/2006 24/7/2016
18	3º Sgt. QPM 1-0	Ordonei Motta de Almeida	5.988.520-0	7/5/2007 3/5/2017
19	Ch. QPM 1-0	Felipe de Córdova Jorge	6.617.352-6	23/4/2007 19/4/2016
20	Ch. QPM 1-0	Mario Jorge Gebelua	4.292.349-4	15/12/2006 11/12/2016
21	Sd. QPM 1-0	Adir Rodrigues Daniel	6.231.265-3	16/12/2006 12/12/2016
22	Sd. QPM 1-0	Anderson Marcio Kosciureski	6.654.314-5	15/12/2006 11/12/2016
23	Sd. QPM 1-0	Antonio Marcos Mendes Luiz	5.680.484-6	24/9/2007 20/9/2016
24	Sd. QPM 1-0	Aroldo Sampaio	5.384.842-7	13/1/2008 9/1/2017
25	Sd. QPM 1-0	Claudio Roberto Alves Diniz	7.617.833-0	13/3/2006 9/3/2016
26	Sd. QPM 1-0	Clovaldo Alves de Lima	5.383.999-1	25/9/2006 21/9/2016
27	Sd. QPM 1-0	Daniel Pereira	8.046.575-0	13/1/2008 9/1/2017

28	Sd. QPM 1-0	Edevandro Caetano Momoli	6.878.752-1	24/9/2007 20/9/2016
29	Sd. QPM 1-0	Evaldo da Rocha	4.247.446-0	23/4/2007 19/4/2017
30	Sd. QPM 1-0	Helene Lourival de Oliveira	4.927.817-9	13/1/2008 9/1/2017
31	Sd. QPM 1-0	Joberto Monteiro	6.289.009-6	6/5/2007 2/5/2016
32	Sd. QPM 1-0	Josiel Ruppel	6.153.618-3	13/1/2008 9/1/2017
33	Sd. QPM 1-0	Juliano Bridaroli	7.018.723-0	23/4/2007 19/4/2017
34	Sd. QPM 1-0	Marcos Paulo Kazeker	6.034.141-9	16/12/2006 12/12/2016
35	Sd. QPM 1-0	Osmar Pedro da Silva Filho	6.592.014-0	1/10/2007 27/9/2016
36	Sd. QPM 1-0	Paulo Sergio de Souza Santos	8.122.661-0	13/1/2008 9/1/2017
37	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Jose Pinto	4.962.201-5	24/9/2007 20/9/2016
38	Sd. QPM 1-0	Roberto Carlos Barbosa Padilha	8.066.938-9	6/5/2007 2/5/2017
39	Sd. QPM 1-0	Rubem Jose Carneiro	6.093.084-8	7/5/2007 3/5/2017
40	Sd. QPM 1-0	Sergio Ricardo Taborda Ribas	4.214.950-0	13/1/2008 9/1/2017
41	Sd. QPM 1-0	Silvana Masnei	4.236.406-1	6/5/2006 2/5/2016
42	Sd. QPM 1-0	Vagner Luciano Talarico	5.203.066-8	27/10/2007 23/10/2016
43	Sd. QPM 1-0	Wilson Ramos	5.226.073-6	6/5/2007 2/5/2017

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado
1	Cap. QOBM	Rafael Augusto Galante	9.372.032-6	20/3/2006 17/3/2016
2	1º Ten. QOPM	Edizio Marcal de Souza Junior	8.668.581-7	2/5/2006 29/4/2016
3	1º Ten. QOPM	Zaqueu Rodrigo Kozow Meireles	9.410.916-7	14/2/2007 11/2/2017
4	2º Ten. QOPM	Willian da Silva Correa	10.581.546-8	8/5/2006 5/5/2016
5	Cadete PM	Raphael Gumbowsky Narciso	8.300.422-3	15/3/2007 12/3/2017
6	Cadete PM	Tiago Augusto Pereira de Souza	7.668.870-2	29/5/2006 26/5/2016
7	3º Sgt. QPM 2-0	Nelinton Bodziak	8.517.930-6	4/1/2006 2/1/2016
8	Ch. QPM 1-0	Edgar Jorge John	4.259.560-8	30/10/1990 27/10/2000
9	Ch. QPM 1-0	Verônica Drieli Baglioli	7.772.889-9	29/5/2006 26/5/2016
10	Sd. QPM 1-0	Aline Hellen Pezzoto	8.708.433-7	15/3/2007 12/3/2017
11	Sd. QPM 1-0	Allysson Luiz Mathias	6.313.798-7	15/3/2007 12/3/2017
12	Sd. QPM 1-0	David Jonata de Lodiola Arrais	7.349.292-0	15/3/2007 12/3/2017
13	Sd. QPM 1-0	Diomar Ramalho Silva	6.727.093-2	15/3/2007 12/3/2017
14	Sd. QPM 1-0	Ederson Rodrigues da Silva	7.991.769-9	15/3/2007 12/3/2017
15	Sd. QPM 1-0	Edson da Luz Almeida	9.409.031-8	10/4/2007 7/4/2017
16	Sd. QPM 1-0	Guilherme Garcia Tsujiguchi	5.764.463-0	16/4/2007 13/4/2017
17	Sd. QPM 1-0	Ingrid Mary Teixeira	8.961.551-8	15/3/2007 12/3/2017
18	Sd. QPM 1-0	Jessica Caroline Dias do Nascimento Rivero	7.965.426-4	15/3/2007 12/3/2017
19	Sd. QPM 1-0	Juliano Bridaroli	7.018.723-0	24/4/1997 22/4/2007
20	Sd. QPM 1-0	Kelly Cristine Pilar	9.002.344-6	15/3/2007 12/3/2017
21	Sd. QPM 1-0	Luciene Orrico	7.860.379-8	29/5/2006 26/5/2016
22	Sd. QPM 1-0	Marcos Paulo Kazeker	6.034.141-9	17/12/1996 15/12/2006
23	Sd. QPM 1-0	Marilza Pereira de Souza	10.272.934-0	25/5/2006 22/5/2016
24	Sd. QPM 1-0	Paula Fernanda Souza Marinho	6.061.349-4	15/3/2007 12/3/2017
25	Sd. QPM 1-0	Renato Mauricio da Silva	8.582.094-0	15/3/2007 12/3/2017
26	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Beneli	8.538.711-1	2/5/2006 29/4/2016
27	Sd. QPM 1-0	Sandra Mara Alves dos Santos	6.866.826-3	2/5/2006 29/4/2016
28	Sd. QPM 1-0	Sandro Ferreira Nhia	6.132.487-9	3/8/2006 31/7/2016
29	Sd. QPM 1-0	Simone da Silva Borba	6.195.913-0	2/5/2006 29/4/2016
30	Sd. QPM 1-0	Tiago Zavadzki	8.329.437-0	1/3/2001 27/2/2011
31	Sd. QPM 1-0	Valdeci Teixeira de Queiroz	5.269.027-7	21/10/1997 19/10/2007
32	Sd. QPM 1-0	Vanessa Aparecida Rosa de Souza	9.475.666-9	15/3/2007 12/3/2017
33	Sd. QPM 2-0	Juliana Franceschi Forbici	6.324.044-3	4/4/2005 2/4/2015
34	Sd. QPM 2-0	Rafael Mendes de Lima	7.122.331-0	4/1/2006 2/1/2016

65780/2017

DECRETO Nº 7433

Regulamenta programa estadual de juventude – rede jovem, destinado aos jovens paranaenses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, item V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.687.176-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Estadual de Juventude – Rede Jovem, a ser executado pelo Governo do Estado do Paraná e pelos municípios, por meio da articulação integrada de órgãos e instituições, em regime de cooperação mútua e com a participação das prefeituras, mediante um plano de ações, tendo por objetivos:

I – proteger e promover os jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade juvenil em todo o Estado, efetivando-se através da integração de ações de várias áreas, tais como educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, cultura, habitação, segurança pública, trabalho, trabalho, ciência e tecnologia, cidadania, direitos humanos e demais áreas;

II – promover a melhoria das condições de vida e o protagonismo dos jovens em situação de vulnerabilidade juvenil, através da oferta de um conjunto de ações, serviços e benefícios planejados de acordo com a realidade de cada jovem e do território onde reside;

III – promover a integração entre as políticas públicas do Estado;

IV – estabelecer diretrizes, orientar e assessorar os municípios para o acompanhamento da juventude intersetorialmente;

V – promover ações, serviços e benefícios em solidariedade com os municípios;

VI – fomentar a integração das políticas de juventude no âmbito municipal, com vistas a promover, aprimorar e desenvolver ações e serviços intersetoriais voltados aos jovens;

VII – promover estudos, pesquisas e indicadores sobre as condições de vida dos jovens e sobre a gestão dos serviços no Estado nos municípios.

Art. 2.º O Rede Jovem deve ser executado de forma integrada pelos órgãos e entidades estaduais com atribuição nas áreas envolvidas e pelos municípios que a ele aderirem voluntariamente mediante termo de adesão.

Art. 3.º A coordenação e a execução do Rede Jovem será realizada pela Assessoria Especial de Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude - AEJ, em coadjuvação com o Comitê Intergestor de Políticas Públicas para a Juventude – COIPPI, com a participação dos demais órgãos e entidades estaduais integrantes do COIPPI, bem como pelos municípios participantes, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O Assessor Especial da Assessoria Especial de Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude poderá, na forma da legislação pertinente e sem prejuízo da execução realizada pelos demais participantes, firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Rede Jovem.

Art. 4.º O arranjo de gestão do Rede Jovem será composto por instâncias intersetoriais instituídas e organizadas por nível de abrangência, nos seguintes termos:

I – Unidade Gestora Estadual, coordenada pela Assessoria Especial de Assuntos de Políticas para a Juventude;

II – Comitê Intergestor de Políticas Públicas para a Juventude – COI-PPI, criado pelo Decreto 9579/2013 e coordenado pela Assessoria Especial de Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude;

III – Organização Setorial Municipal, coordenados preferencialmente por gestores municipais.

Art. 5.º A Unidade Gestora Estadual do Rede Jovem é vinculada à Assessoria Especial de Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude, sendo composta por representantes desta, indicados pelo respectivo gestor, sendo facultativa a participação de instituições não-governamentais, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Cabe à Unidade Gestora Estadual articular a execução do Rede Jovem por meio de um arranjo intersetorial e da conjunção de esforços entre Estado e municípios, observadas as diversidades regionais e locais, a intersetorialidade, o controle social e a autonomia dos sujeitos envolvidos, bem como monitorar e divulgar as ações executadas, devendo, ainda, regulamentar:

I – os procedimentos e as condições necessárias para priorização e inclusão dos municípios beneficiários, será em conformidade com o Índice de Vulnerabilidade Juvenil - IVJ;

II – os instrumentos, parâmetros e procedimentos de avaliação e controle da execução do programa.

Art. 6.º A adesão ao Rede Jovem pelo município, deverá ser realizada através da aceitação das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislações aplicáveis e do previsto no respectivo termo de adesão:

I – implantar uma Organização Setorial Municipal, composta pelos órgãos gestores das políticas públicas de juventude, de assistência social, saúde, educação, agricultura e segurança alimentar, trabalho, dentre outras indicadas pelo município;

II – garantir a participação da Organização Setorial Municipal na elaboração das ações a serem desenvolvidas em seus respectivos planos de ação para a superação das vulnerabilidades juvenis;

III – divulgar as ações pelo Rede Jovem;

IV – adotar os procedimentos relativos à avaliação de impacto e outras avaliações requeridas pela Unidade Gestora Estadual pelo Rede Jovem.

Art. 7.º A identificação dos municípios em situação de vulnerabilidade juvenil é realizado através do Índice de Vulnerabilidade Juvenil - IVJ/PR.

§ 1.º O Índice de Vulnerabilidade Juvenil - IVJ/PR, é um indicador sintético elaborado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social em parceria com a Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Juventude.

§ 2.º A Assessoria Especial de Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude deve, periodicamente, aplicar o índice, classificar os municípios de acordo com o grau de vulnerabilidade juvenil.

Art. 8.º A adesão do município ao Rede Jovem será voluntária, comprometendo-se com a participação na elaboração de seu Plano de Ação Intersetorial - PAI, bem com sua execução.

Art. 9.º Fica definido o prazo de 02 (dois) anos, para a elaboração e aplicação das ações intersetoriais em cada município, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, ou o tempo que se fizer necessário para a execução do Rede Jovem.

Art. 10. Todas as ações regulamentadas neste decreto serão executadas em caráter pleno de parcerias intersetoriais.

Art. 11. O Rede Jovem trabalhará em parceria com o Comitê Intergestor de Políticas Públicas para a Juventude, criado pelo Decreto nº 9.579 de 10 de dezembro de 2013.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

65781/2017

DECRETO Nº 7434

Autoriza a isenção do ICMS nas saídas do sanduíche “Big Mac” realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento denominado “McDia Feliz”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto nos Convênios ICMS 106/2010 e 49/2017, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.725.914-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as saídas do sanduíche “Big Mac” realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento denominado “McDia Feliz”, a ser realizado no dia 26 de agosto de 2017, condicionado o benefício à comprovação, pelos participantes do evento, da doação integral da renda proveniente das vendas do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades assistenciais sem fins lucrativos (Convênios ICMS 106/2010 e 49/2017):

I - Organização Viver, CNPJ n. 04.565.017/0001-47;

II - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner,

CNPJ n. 76.591.049/0001-28;

III - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UO-PECCAN, CNPJ n. 81.270.548/0001-53;

IV - Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia, CNPJ n. 78.145.372/0001-01;

V - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional de Maringá, CNPJ n. 76.718.592/0001-43.

Parágrafo único. Os contribuintes participantes deverão manter pelo prazo decadencial os comprovantes da doação do total da receita líquida auferida com as vendas do sanduíche “Big Mac”, isentas do ICMS, os quais deverão ser apresentados à Coordenação da Receita do Estado quando solicitados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65782/2017

DECRETO Nº 7435

Cria e regulamenta o Grupo Estratégico de Recuperação de Ativos Relevantes - GERA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e contido no protocolo nº 14.599.250-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Grupo Estratégico de Recuperação de Ativos Relevantes - GERA, com a atribuição de propor medidas a serem implementadas pelos órgãos da Procuradoria Geral do Estado - PGE/PR, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PR, e da Coordenação da Receita do Estado - SEFA/CRE, para o aprimoramento das ações e busca da efetividade na recuperação de ativos relevantes.

Art. 2.º O GERA tem a seguinte composição:

I - Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais da PGE/PR;

II - Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa da PGE/PR;

III - Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal da PGE/PR;

IV - Diretor da Coordenação da Receita do Estado;

V - Inspetor-Geral de Fiscalização da CRE;

VI - Inspetor-Geral de Arrecadação da CRE;

VII - Inspetor-Geral de Tributação da CRE.

Parágrafo único. Os trabalhos do GERA serão coordenados pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais e pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado.

Art. 3.º Compete ao GERA propor medidas técnicas, legais e administrativas de recuperação de ativos, especialmente em casos de ilícitos fiscais, observadas as seguintes diretrizes:

I - prevenção e repressão às infrações tributárias, com enfoque especial na recuperação de ativos;

II - incentivo do desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

III - promoção conjunta de encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

IV - discussão de questões estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição.

Art. 4.º O GERA reunir-se-á mensalmente, mediante convocação de qualquer de seus Coordenadores.

§ 1.º Os Coordenadores do GERA poderão convocar reuniões extraordinárias com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º Poderão participar das reuniões do GERA Procuradores do Estado, Auditores Fiscais da CRE e demais servidores que de alguma maneira estejam aptos a auxiliar na consecução dos objetivos do Grupo.

Art. 5.º O GERA poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas concretas:

I - identificação das empresas objeto de investigação;

II - elaboração de relatório de cada uma das empresas objeto de investigação, contendo:

a) valor total inscrito em Dívida Ativa;

b) resumo de execuções fiscais em trâmite;

c) faturamento anual presumido;

d) faturamento declarado na DIPJ;

e) patrimônio declarado na DIPJ;

f) resumo das atividades comerciais (credores, devedores e volume de operações);

g) práticas ilícitas adotadas com maior frequência;

h) participação dos sócios gestores em outras empresas;

i) medidas já adotadas em processos judiciais;

III - proposição de pedido, aos órgãos competentes da CRE, para que diligenciem no sentido de obter as informações bancárias indispensáveis à ati-

vidade de fiscalização, bem como outras medidas adequadas à recuperação de ativos relevantes;

IV - proposição de pedido, aos órgãos competentes da PGE, para que diligenciem no sentido de promover ações de desconsideração de grupo econômico, assim como outras medidas adequadas à recuperação de ativos relevantes.

Art. 6.º Para concretização dos objetivos do GERA, bem como das medidas descritas no artigo 5º deste Decreto, os Coordenadores poderão constituir grupos operacionais *ad hoc*, cujos representantes serão indicados pelos órgãos e instituições as quais os membros representam.

Art. 7.º O GERA poderá solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

65783/2017

DECRETO Nº 7436

Altera o Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre o Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.717.616-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015:

I – fica acrescentado os § 3º ao art. 3º:

“§ 3.º No caso de inadimplência relacionada à empresa pública e à sociedade de economia mista, o registro a que se refere o “*caput*” será realizado, mediante sistema próprio da entidade, pelo respectivo Diretor-Presidente ou pela autoridade delegada, devendo ser comunicado à Secretaria de Estado da Fazenda no prazo de 10 (dez) dias.”.

II – fica acrescentado o § 5º ao art. 4º:

“§ 5.º No caso de inadimplência relacionada à empresa pública e à sociedade de economia mista, a comunicação a que se refere o “*caput*” será realizada pelo respectivo Diretor-Presidente ou pela autoridade delegada, respeitadas as demais disposições deste artigo.”

III – fica revogado o inciso III do “*caput*” do art. 3º.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

65784/2017

DECRETO Nº 7437

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.247.854-4 e ainda:

considerando que o servidor ADRIANO PIEKARSKI, RG nº 5.316.395-5, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função médico, lotado no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, infringiu com a sua conduta o disposto no art. 279, incisos I, VI e XVII e art. 285, inciso XV da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor avaliado;

considerando, enfim, os termos da Decisão de fls. 86-90 do Secretário de Estado da Saúde,

Resolve:

Demitir o servidor ADRIANO PIEKARSKI, RG nº 5.316.395-5, do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função médico, lotado no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, por ter infringido os dispositivos supracitados, que tem sanção determinada no art. 293, §2º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO
Secretário de Estado da Saúde

65785/2017

DECRETO Nº 7438

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face do contido no protocolo nº 14.102.419-1 e anexos e, ainda,

considerando que o servidor MARCOS ROBERTO RIBEIRO PINTO, RG nº 9.106.198-8, ocupante do cargo de Agente Educacional, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica–QFEB, lotado no Colégio Estadual Polivalente – EFM, Curitiba, com sua conduta, infringiu o disposto art. 279, incisos IV, V, VI e XIV e o art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei nº 6.174/1970;

considerando o contido no art. 227, *caput*, da Constituição Federal combinado com o art. 3º, o art. 5º, o art. 17, o art. 18 e o art. 70, estes da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, que transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando-se ao processado o contraditório e a ampla defesa;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos evidencia a prática, pelo processado, de condutas contrárias aos ditames normativos;

considerando que a penalidade aplicada é disposição da própria norma, sendo também proporcional e razoável às condutas praticadas pelo agente;

considerando a importância da atividade exercida pelos agentes educacionais, que é indissociável da educação, direito fundamental colacionado na Carta Magna, pelo que os profissionais que o exercitam *devem prezar pelo decoro público e pela ética, em razão da fé pública e a confiança neles depositada por toda a sociedade, e que são inerentes ao exercício dessa atividade, que têm por escopo, dentre muitas outras aspirações, o compromisso com o conhecimento, com a convivência solidária e com o direito humano à expansão, principalmente quando se considera a criança e o adolescente, cujo dever de cuidado e de desenvolvimento é constitucionalmente imposto a todos. Do contrário, quando há o desvio dessas finalidades, principalmente no âmbito seio escolar, deve o agente arcar com as responsabilidades que lhes são inerentes;*

considerando que o Relatório Final da Comissão Processante, e, especialmente, a Deliberação nº 39/2017 do Conselho do Magistério, além do encaminhamento perpetrado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação que, em cotejo às provas produzidas e à defesa apresentada recomendaram, ainda assim, a demissão do servidor processado;

RESOLVE:

Demitir o servidor MARCOS ROBERTO RIBEIRO PINTO, RG nº 9.106.198-8, ocupante do cargo de Agente Educacional, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica–QFEB, lotado no Colégio Estadual Polivalente – EFM, Curitiba, pois, com sua conduta, infringiu o disposto art. 279, incisos IV, V, VI e XIV e o art. 293, inciso V, alínea “c”, todos da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, em 19 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

65786/2017

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.489.372-7/17 – “Considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, da Secretaria de Estado da Educação, e na Informação nº 856/2017 – AJ/SEED, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção, tendo sido observadas integralmente as prescrições do art. 162 Lei nº 15.608/2007; Considerando que o conjunto probatório produzido nos autos demonstra que, de fato, a sociedade empresária **A. A. CATTUCI & CATTUCI LTDA – EPP** descumpru integralmente os Contratos Administrativos nºs: 446/2014, 0479/2014, 0592/2014, 0606/2014 e 0610/2014, firmados com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que tinham como objeto a execução de reparos nas instalações elétricas de inúmeras instituições de ensino estaduais; considerando, por fim, a elevada

gravidade da conduta praticada, a reiteração e a habitualidade da prática da não execução em mais de 5 (cinco) contratos pela empresa **A. A. CATTUCI & CATTUCI LTDA- EPP**, que implicou em enormes prejuízos ao Estado do Paraná, obrigando-o a realizar novos procedimentos licitatórios para contratar os mesmos serviços, deixando desamparadas as escolas estaduais que deles necessitavam: 1. **APLICO**, com fundamento nos incisos IV do artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e no Relatório da Comissão de Processo Administrativo/SEED, o qual integro à presente como razões de decidir, à sociedade empresária **A. A. CATTUCI & CATTUCI LTDA- EPP** a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão do cometimento das infrações capituladas no inciso V do art. 156 e inc. IV do art. 154, todos da Lei n.º 15.608/2007, devidamente apuradas e comprovadas no presente processo. 2. Com base no disposto no inciso I do art. 158 da Lei n.º 15.608/2007, estendo a penalidade ora aplicada às pessoas físicas que constituíram a sociedade empresária, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios. 3. Com base no disposto no inc. III do art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, estendo a penalidade aplicada no item 1 ao responsável técnico, Sr. Sandro Hamilton Cervi, por atestar falsamente a realização de serviços relacionadas aos contratos a que se refere a presente decisão, ficando comprovado nos autos que o mesmo não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

14.134.545-1/17 – “Considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, da Secretaria de Estado da Educação, e na Informação n.º 879/2017 – AJ/SEED, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção, tendo sido observadas integralmente as prescrições do art. 162 Lei n.º 15.608/2007; Considerando que o conjunto probatório produzido nos autos demonstra que, de fato, a empresa Versailles Engenharia Civil Ltda. - EPP descumpriu as obrigações assumidas nos Contratos Administrativos 0012/2014/GAS/SEED e 0489/2014/GAS/SEED, firmados com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação; considerando, por fim, a elevada gravidade da conduta praticada, a reiteração e a habitualidade da prática da não execução dos contratos pela empresa Versailles Engenharia Civil Ltda. - EPP, que implicou em enormes prejuízos ao Estado do Paraná ao abandonar a execução dos contratos apresentar documentos falsos para recebimento de valores cujos serviços não foram prestados, agindo, assim, de má fé na relação contratual: 1. **APLICO**, com fundamento nos incisos IV do artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e no Relatório da Comissão de Processo Administrativo/SEED, o qual integro à presente como razões de decidir, à empresa **Versailles Engenharia Civil Ltda. - EPP** a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão do cometimento das infrações capituladas no inciso IV do art. 150, incisos II e V do art. 156, todos da Lei n.º 15.608/2007, devidamente apuradas e comprovadas no presente processo. 2. Com base no disposto no inciso I do art. 158 da Lei n.º 15.608/2007, estendo a penalidade ora aplicada às pessoas físicas que constituíram a sociedade empresária, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios. 3. Com base no disposto no inc. III do art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, estendo a penalidade aplicada no item 1 ao responsável técnico, Sr. Gilmar Aurino da Silva, RG 534.588, por atestar falsamente a realização de serviços relacionadas aos contratos a que se refere a presente decisão, ficando comprovado nos autos que o mesmo não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

13.140.202-3/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa **A.A. CATUCCI & CATUCCI LTDA- EPP**, visando a apuração de possíveis irregularidades cometidas na execução do Contrato Administrativo n.º 0472/2014 – GAS/SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. 3.

Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

14.007.402-0/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa **A. A. CATTUCI & CATTUCI LTDA**, visando a apuração de possíveis irregularidades cometidas na execução do Contrato Administrativo n.º 0659/2014/SEED/GAS. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5.º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

14.530.957-3/17 – “Considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e na Informação n.º 827/2017 – AJ/SEED, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção, tendo sido observado integralmente as prescrições do art. 162 Lei n.º 15.608/2007; Considerando que o conjunto probatório produzido nos autos demonstra que, de fato, a sociedade empresária HT ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, descumpriu a exigência do item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1108/2016 - SEED/SUDE, que tinha por objeto a execução de melhorias na entrada de energia e instalação de ar condicionado no Colégio Estadual Marcellio Dias, no município de Guaraqueçaba, consistente na não apresentação de documentação de habilitação exigida no edital; considerando, por fim, conforme informação do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação que a empresa é tecnicamente primária e não houve dano à Administração Pública: 1. **APLICO**, com fundamento no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 150, inciso III e V, e art. 154, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, no item 10.1 e 10.4.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1108/2016 - SEED/SUDE e no Relatório da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, o qual integro à presente como razões de decidir, à sociedade empresária HT ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI a penalidade de impedimento de licitar contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão do cometimento das infrações capituladas nos incisos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, devidamente apuradas e comprovadas no presente processo. 2. Com base no disposto no inciso I do art. 158 da Lei n.º 15.608/2007, estendo a penalidade ora aplicada às pessoas físicas que constituíram a sociedade empresária, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

13.841.946-0/15 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação n.º 0691/2017 – PRC/PGE que concluiu pela regularidade e legalidade do pedido, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso VI do Decreto Estadual n.º 4189/2016, a formalização de Convênio de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, tendo por objeto a conjugação de esforços para a cooperação institucional dirigida a propiciar meios para o cumprimento da prestação de serviços comunitários imposta como condição ao gozo da conjugação penal ou da suspensão condicional, ou ainda, como pena restritiva de direitos imposta em substituição à pena privativa de liberdade na Secretaria de Estado da Educação e nos Núcleos Regionais de Curitiba, Guarapuava, Irati, Paranaguá, Ponta Grossa, Toledo e Wenceslau Braz, com o prazo de vigência contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado

até 31 de dezembro de 2021, não havendo repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

14.593.608-0/17 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 518/2017 – PGE/SUDE e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando a apuração da conduta supostamente irregular praticada pela sociedade empresária ABILINO ALVES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA-ME, em virtude de, em tese, ter descumprido parcialmente o Contrato nº 001/2016 – GAS/SEED, que tinha como objeto a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Barão de Capanema, situado no Município de Prudentópolis. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

13.200.124-3/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação nº 610/2016 – PGE/SUDE, da Informação nº 85/2017 – AT/DG/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei nº 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa A. A. Cattuci & Cattuci Ltda. - EPP, CNPJ nº 03.490.122/0001-00, no contrato nº 0600/2014 – GAS/SEED, que tinha como objeto a execução de reparos nas instalações elétricas do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima, no Município de Irati. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SEED, em 19/07/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.693.268-1/17 – "1. **CONHEÇO** do Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar Walter Daniel Raposo, RG 7.756.336-0, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução de Conselho de Disciplina nº 027/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO, A BEM DA DISCIPLINA**, do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado as alíneas "b", "c" e "d" do art. 102 da Lei Estadual nº 1943/1954, alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e dos incisos I, II e III do § 1º, todos do art. 5º da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 07, 09, 12, 37 e 61 do anexo I alínea "a" do inc. VI do art. 20 do Decreto Federal nº 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); incisos V, VII, VIII, IX, XII, XX e XXVI do art. 7º e art. 10 do Decreto Estadual nº 5.075/98 (Regulamento de Ética Profis-

sional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.460.716-3/17 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e, desde que atendidas às recomendações contidas na Informação nº 0427/2017 - AJ/SESP e no Relatório nº 1081/2017 - NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Astorga, visando à cessão de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia Civil local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações, da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do presente Convênio não acarretará repasse orçamentário e/ou financeiro entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.583.357-4/17 – Of. nº 0751/2017 – Solicita retificação do despacho de fls. 38 referente a afastamento de servidor, conforme especifica. "Em vista do adiamento do comunicado pela Polícia de La Provincia de Córdoba, retifico do despacho de fls. 38. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.615.214-7/17 – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que observadas todas as recomendações constantes nas Informações nº 098/2017 – ATJ/GAB/PGE e nº 133/2017 – ATJ/GAB/PGE, ambas aprovadas pelo Procurador-Geral do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Instituto de Identificação do Paraná formalizarem Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJ/PR, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN, tendo por tendo por objeto a cooperação interinstitucional visando possibilitar a implantação de identificação biométrica dos torcedores nos estádios, no âmbito do Programa "Justiça ao Torcedor", a qual poderá ser expandida para outros grandes eventos, com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não havendo repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17". (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.646.793-8/17 – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas às recomendações contidas na Informação nº 0428/2017/AJ/SESP e no Relatório nº 1098/2017-NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, o Departamento Penitenciário – DEPEN, com a intervenção do Centro de Regime Semiliberato de Ponta Grossa - CRAPG, e a empresa Zero Resíduos Ltda., tendo por objeto "o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do Centro de Regime Semiliberato de Ponta Grossa - CRAPG, na execução das seguintes atividades: capinação e roçada manual, poda de árvores, pintura de meio-fios, manutenção de

praças e jardins e limpeza em bocas de lobo e arroio”, com vigência de 05 (cinco) anos. 2. Compete à empresa conveniada remunerar os presos em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente, mediante repasse dos valores destinado aos presos diretamente ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, nos termos do art. 29 da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP, e a declaração de regularidade devidamente assinada. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.617.665-8/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação nº 0386/2017 – AJ/SESP que concluiu pela regularidade e legalidade do pedido, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o município de Bocaiúva do Sul, tendo por objeto “a mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos, materiais e financeiros, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestado de antecedentes criminais e demais certidões à população do MUNICÍPIO”, com o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, não havendo repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.428.800-9/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas às recomendações contidas na Informação nº 0164/2017/AJ/SESP e no Relatório nº 1096/2017-NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e do Departamento Penitenciário – DEPEN, com a interveniência da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, e a empresa Gervasio Tadatoshii Iwamoto – ME, tendo por objeto “o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná – CPAI, na execução dos serviços de compostagem de resíduos orgânicos”, com vigência de 05 (cinco) anos. 2. Compete à empresa conveniada remunerar os presos em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente, mediante repasse dos valores destinado aos presos diretamente ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, nos termos do art. 29 da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista e deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP. 6. **PUBLI-**

QUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.594.171-7/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0325/2017/AJ/SESP e no Relatório nº 1.104/2017 – NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com a interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Penitenciária Central do Estado, e, de outro lado, a empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., tendo por objeto “o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Central do Estado, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos”, com vigência até 04/11/2017 contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado. 2. Compete à empresa conveniada remunerar os presos em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente, mediante repasse dos valores, ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, destinado aos presos, nos termos da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista e deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.428.810-6/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0163/2017/AJ/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com a interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN e da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão – PEC-UP, e, de outro lado, a empresa Germer Porcelanas Finas S/A., tendo por objeto “o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão – PCE-UP, na execução dos serviços de recebimento de material, preparação e aplicação de decalques e em peças de porcelanas (pratos, canecas, xícaras e travessas)”. 2. Compete à empresa conveniada remunerar os presos em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente, mediante repasse dos valores, ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, destinado aos presos, nos termos da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista e deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Titular da SESP. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.454.570-2/17 - “1. **RECONHEÇO**, com base na justificativa e informações técnicas que instruem o protocolo, a manutenção da situação de necessidade temporária e excepcional de interesse público e **AUTORIZO**, com fulcro no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 108/2008, no art. 10 do Decreto nº

4.512/2009, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 0197/2017 – ATJ/SEAP e Relatórios nº 1085/2017 NJA/CC e 1145/2017 - NJA/CC, a formalização de termo aditivo, com o escopo de prorrogar a vigência de 1.156 (mil cento e cinquenta e seis) contratos celebrados em regime especial, por tempo determinado, mantidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, sendo 1.057 (mil e cinquenta e sete) pelo período de 12 (doze) meses e 99 (noventa e nove) pelo período de 60 (sessenta) dias. 2. FIXO o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP promova os estudos necessários e o devido procedimento licitatório com vistas à terceirização das atividades desenvolvidas pelos 99 (noventa e nove) servidores temporários, cujo contrato foi prorrogado pelo mesmo prazo de 60 (sessenta) dias). 3. Não concluído o procedimento de que trata o item 3 no prazo assinado, determino o retorno de 99 (noventa e nove) Agentes Penitenciários que exercem funções administrativas, para suprir a demanda dos servidores temporários cuja prorrogação contratual se estenderá por 60 (sessenta) dias. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.677.919-0/17 - “1. **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições do Decreto Estadual nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, a DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, com ônus para a origem, para o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, da servidora relacionada no anexo do Ofício nº 0740/17-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para os fins previsto no art. 4º do referido Decreto Estadual. 2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

14.681.498-0/17 - “1. **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições do Decreto Estadual nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, a DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, com ônus para a origem, para o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, dos servidores relacionados no anexo do Ofício nº 0756/17-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para os fins previsto no art. 4º do referido Decreto Estadual. 2. **REVOGO** a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, em razão da expressa manifestação de desligamento dos interessados. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESP, em 19/07/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.955.344-6/17 - “1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4.189/201 e na Informação nº 906/2017 – PRC/PGE, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Sapopema/PR, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para que se possa ofertar atendimento com qualidade e conforto aos pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos no Município de Sapopema por meio de equipamentos modernos e materiais de qualidade, que proporcionam maior segurança e resolutividade nos procedimentos médicos/hospitalares, no valor total de R\$ 310.459,15 (trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única e R\$ 6.335,90 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) a título de contrapartida do Município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SESA, em 19/07/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.647.757-7/17 - Of. nº 403/2017 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 444/1995. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SEAB, em 19/07/17).

14.558.654-2/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e Informação nº 209/2017 – AJUR/SEAB, desde que observadas as considerações constantes no Relatório nº 1091/2017-NJA/CC, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Inácio Martins, tendo por objeto o repasse de recursos para aquisição de um veículo utilitário e um caminhão tracad e traçado, com o escopo de incrementar a produção agropecuária no município, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) e contrapartida municipal de R\$ 76.150,00 (setenta e sei mil cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 391.150,00 (trezentos e noventa e um mil cento e cinquenta reais). 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SEAB, em 19/07/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

14.576.867-5/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação nº 116/2017/AJ/SEEC que manifestou pela regularidade e legalidade da pretensão administrativa, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, e o Município de Irati, tendo por objeto a transferência de recursos pela SEEC no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a aquisição de instrumentos musicais visando a implementação da Banda de Fanfarra da Guarda Mirim do Município de Irati, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista e deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 19/07/17”. (Enc. proc. à SEEC, em 19/07/17).

65959/3027

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

14.720.833-2/17 – Of. nº 115/2017 – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 20/07/17”. (Enc. proc. à CC/GRHS, em 20/07/17).

14.730.554-0-2/17 – Of. nº 3190/2017 – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 20/07/17”. (Enc. proc. à CC/GRHS, em 20/07/17).

65962/2017

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

14.506.605-0/17 e apensos - 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 4º, do De-

creto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional do servidor **GERSON APARECIDO CAVALLARI**, RG nº 5.192.628-5, Promotor de Saúde Execução – Técnico de Enfermagem, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto a Prefeitura de Porecatu - PR, até 31 de dezembro de 2017, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**, mediante ressarcimento. 2. A contagem do tempo do estágio probatório do servidor fica suspensa enquanto perdurar o seu afastamento, por impossibilidade de aferição dos requisitos para sua confirmação no cargo efetivo, sendo retomada a contagem a partir do seu retorno ao órgão de origem. 3. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do servidor. 4. Compete à unidade de Recursos Humanos do órgão de origem (SESA) acompanhar e controlar os procedimentos referentes ao ressarcimento, podendo os interessados, se for o caso, celebrar convênio ou outro instrumento congêneres para viabilizar o repasse mensal dos valores devidos. 5. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 6. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 7. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 19/07/2017.

14.317.991-5/16 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a **PRORROGAÇÃO da disposição funcional** da servidora **LYSLANE COSTA**, RG nº 3.395.272-4, Agente Profissional de Nível Superior - QPPE, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2017, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**. 2. **CONDICIONO** a autorização supra à observância das regras atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 19/07/2017.

14.317.934-6/16 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a **PRORROGAÇÃO da disposição funcional** do servidor **WILLIAM RIBAS E TARGA**, RG nº 5.520.665, Agente Profissional Médico - QPPE, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2017, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**. 2. **CONDICIONO** a autorização supra à observância das regras atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do servidor. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 19/7/2017.

14.317.963-0/16 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão adminis-

trativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a **PRORROGAÇÃO da disposição funcional** da servidora **RENIA MARIA GERMANO PINTO COSTA**, RG nº 9.538.216, Agente Profissional de Nível Superior - QPPE, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2017, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**. 2. **CONDICIONO** a autorização supra à observância das regras atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 20/7/2017.

14.319.451-5/16 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a **PRORROGAÇÃO da disposição funcional** da servidora **ALZIRA EUGÊNCIA MELO VIANA CORNEL**, RG nº 1.767.231-2, Agente Profissional Psicólogo - QPPE, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Centro de Neuropediatria do Complexo do Hospital de Clínicas, até 31 de dezembro de 2017, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**. 2. **CONDICIONO** a autorização supra à observância das regras atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 20/7/2017.

65964/2017

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

14.689.290-6/17 - “1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 14.689.290-6; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolos que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9: 5. **EXCEPCIONO** da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e **AUTORIZO**, unicamente, a tramitação do presente protocolo com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. **PUBLIQUE-SE**. Em 19/07/17”. (Enc. proc. a CC, em 19/07/17).

65965/2017

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 240/2017-PGE**

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Guarapuava, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Guarapuava, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.031.713-6, nos termos do Despacho nº 389/2017-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

65296/2017

Resolução nº 241/2017-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Apucarana, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Apucarana, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.698.478-9, nos termos do Despacho nº 392/2017-PGE proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

65330/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11559 18/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11222 DE 20/06/2017 O NOME DE LUCIANE FERNANDES PINTO

R.G. 36133317 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 11560 18/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 360 DE 23/01/1995 O NOME DE JOAO CARLOS LISIK

R.G. 17416545 LF - 2

65150/2017

Paranaprevidência**RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 98972/17 - Protocolo: 14.375.254-2 Segurado: Abranches Ary Ribas **Cargo:** Of. Judiciário **Beneficiários:** Julia Leondina de Queiroz - Credora de Alimentos - 32,02% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 11.944,70** (Onze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) - **FP Motivo:** Alteração dos valores para que correspondam àqueles presentes no contracheque do servidor, devido à divergência que não pode ser solucionada no cálculo realizado através do sistema.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

65164/2017

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 90174/15 - Protocolo: 13.813.279-0 Segurado: Antonio Rene Castanheira **Cargo:** Auditor Fiscal **Beneficiários:** Ana Cristina Kuss Castanheira - cônjuge - 100% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 26.639,30** (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Trinta Centavos) - **FP Motivo:** Correção do cálculo em atendimento ao Acórdão 2612/17, que determina primeiro a aplicação do redutor da pensão, conforme Art. 10, § 7º, CF e após, se for o caso, o subteto remuneratório previsto no Art. 37, XI, CF.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 19659-2/98 - Protocolo: 14.354.235-

1/9.874.405-3/3.501.127-7 Segurado: Luiz Horácio Russo **Cargo:** Capitão **Beneficiários:** Sueli Aparecida Miranda Russo - Cônjuge - 50,00% Ivelize Maria de Lima Russo - Filho Universitário - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 19.098,43** (Dezenove Mil e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos) - **FM Motivo:** Inclusão de Ivelize na condição de filha universitária. Embasamento Legal, Art. 42, II, c, 56, 60 §6º da Lei/PR nº 12.398/98, Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

64881/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011/2017 - SEAP/SEAB/IAPAR

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício das atribuições estabelecidas nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura - SEAGRI para o desenvolvimento dos serviços prestados à população,

RESOLVEM:

Art. 1º. Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, por prazo deter-

minado, o deslocamento do servidor desta SEAB, **Ricardo de Oliveira Cauduro**, RG 2.000.424-0, para prestar serviços no Instituto IAPAR, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único: O servidor exercerá as atribuições de seu cargo no especificado órgão de destino, onde prestará serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes à carga horária, ao perfil profissional e às competências de sua formação profissional.

Art. 2º. Compete à chefia imediata do servidor do órgão de destino controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º. Compete às autoridades do órgão de destino a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgão do Sistema SEAGRI.

Parágrafo único: A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 4º. A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada à prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

Art. 5º. O servidor deverá participar dos cursos, palestras e demais eventos promovidos pelo Sistema Estadual de Agricultura e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

Art. 6º. O servidor deverá retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente Unidade de Recursos Humanos em 02 de janeiro de 2018, impreterivelmente.

Parágrafo único: O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

Art. 7º. A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária.

Parágrafo 1º. O servidor deverá apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil contado da respectiva notificação.

Parágrafo 2º. A qualquer tempo o servidor poderá manifestar interesse de retornar ao órgão de origem, devendo apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

Art. 8º. A presente Resolução Conjunta passará a vigor à data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

FLORINDO DALBERTO
Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
64931/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 012/2017 – SEAP/SEAB/IAPAR

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer em conjunto, as regras para a cessão de servidores decorrentes da estruturação e desenvolvimento dos serviços prestados pelos servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura,

RESOLVEM:

Art. 1º - Excluir da Resolução Conjunta nº 009/2017 SEAP/SEAB/IAPAR, o servidor Ari Campanha RG 1.995.939-2.

Art. 2º – Permanecerão inalterados os demais artigos da Resolução Conjunta nº 009/2017 SEAP/SEAB/IAPAR.

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 02 de maio de 2017.

Curitiba, 22 de junho de 2017,

FLORINDO DALBERTO
Diretor Presidente do Instituto Agronômico do Paraná

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
64949/2017

RESOLUÇÃO N.º 073, de 18 de julho de 2017

Instituir e nomear membros para integrarem a Comissão de Seleção de projetos na área de Segurança Alimentar e Nutricional, que envolvam recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná (FECOP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, § 14º, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, no § 1º do art. 27, da Lei Estadual nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 29, § 2º e art. 36, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e na Lei Estadual nº 18.573, de 1º de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção de projetos na área de Segurança Alimentar e Nutricional, que envolvam o uso de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná (FECOP), para fins de execução das ações previstas na Lei nº 18.573, de 1º de outubro de 2015.

Art. 2º Nomear os servidores Benedito Luiz Almeida, portador do RG 1.078.249-0, Márcia Cristina Stolarski, portadora do RG nº 2.091.824-1, Jefferson Vinicius Meister, portador do RG nº 6.229.259-8, Raul Henrique Brianese, portador do RG nº 1.366.840-0, Fernando Henrique Rodrigues Lobo, portador do RG nº 3.800.212-0 e Wagner Deconto, portador do RG 6.988.583-7, para, sob a Coordenação do primeiro nominado, comporem a Comissão de Seleção de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – coordenar e conduzir os trabalhos de seleção dos projetos técnicos relacionados aos programas e editais da área de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – receber, examinar e decidir as impugnações aos manuais e editais da área de Segurança Alimentar e Nutricional, como também informar os pedidos de esclarecimentos;

III – receber os envelopes das Instituições proponentes;

IV – abrir os envelopes que acondicionam os projetos técnicos e os documentos de habilitação, conferindo-os;

V – examinar e avaliar os projetos técnicos de acordo com os critérios fixados nos manuais e editais da área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – classificar os projetos técnicos;

VII – verificar a regularidade dos documentos de habilitação;

VIII – divulgar o resultado das etapas que compõem o processo de seleção;

IX – receber, examinar e rever sua decisão sobre os recursos interpostos e, quando mantiver a decisão, encaminhar o caderno administrativo à Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (DESAN), desta Pasta, para deliberação;

X – elaborar o relatório dos projetos técnicos classificados e encaminhá-lo ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento do FECOP para homologação;

XI – encaminhar os processos das Instituições Proponentes, devidamente instruídos, ao DESAN para que sejam ultimadas as providências, objetivando a celebração dos Convênios ou Termos de Fomento;

XII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º O DESAN da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB prestará apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

65298/2017

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPARAGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 199, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições, resolve: Fica revogada a Portaria nº 138, de 30 de julho de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor PresidenteAGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 200, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições, resolve: DESIGNAR os servidores JULIANO FARINACIO GALHARDO RG nº 8.357.065-2/PR, RUTE NATSUKO HINO RG nº 3.237.816-1/PR, e ANA PAULA PAVÃO BATTAGLINI RG nº 13.249.307-3/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade funcional do servidor Leonardo Begale Prudêncio, RG nº 5.694.144-4/PR, ocupante do cargo de Fiscal de Defesa Agropecuária, na função de Médico Veterinário, lotado na Unidade Local de Sanidade - Ulsa de Nova Esperança, por ter, em tese cometido irregularidades administrativas apontadas no protocolo nº 14.711.024-3, com infração ao disposto nos Art. 279, inciso VI e VII, Art. 285, inciso III, estando sujeito às sanções previstas no Art.293, inciso I,II e III, da Lei nº 6174/1970. O Presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor PresidenteAGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 201, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições, RESOLVE: Realocar o servidor MÁRCIO BLANCO DAS NEVES, RG nº 14.510.207-2 SSP/PR, lotado na ULSA de Santa Helena, para prestar serviços junto à Gerência de Sanidade Vegetal, na Sede. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

65597/2017

EmaterINSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER**RELAÇÃO DE PORTARIAS: 68-70-71-72-74 A 78/2017**

PORTARIA Nº 068/2017 de 23.06.2017 - Dispõe sobre a realocação de servidor. Homologar o pedido de realocação do servidor EDER FELIPE MORSCHBACHER/Eg. De Pesca – RG 68262097 do quadro QPEM da UM de Paranaguá/Região de Paranaguá para UM de Maripá/Região de Toledo a partir de 1º de julho/2017.

PORTARIA Nº 070/2017 de 27.06.2017 – Dispõe sobre a transferência de empregados públicos. Homologar os pedidos de transferências dos empregados públicos: CESAR ANTONIO ZILLOTTO/TA – RG 30974255 do quadro CLT da UM de Maripá/Toledo para UE/GAF/Patrimônio a partir de 01.09.2017 e da funcionária pública INEZ VOLPATO ZILLOTTO/A. ADM – RG 20324112 do quadro CLT da UM de Maripá/Toledo para EU/GAF/Contratos a partir de 17.07.2017.

PORTARIA Nº 071/2017 de 04.07.2017 - Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação. Designar para a Comissão Permanente de Licitação da UR de Laranjeiras do Sul pelo período de 1 (um) ano sob a presidência do primeiro os servidores: DEOMAR MARCOS FRACASSO – RG 1036342754; VALÉRIO MORO – RG 38968440; MARINEZ DO VALE LOPES – RG 37459755, e como suplentes: JAISON GONÇALVES DOS REIS – RG 90221094; BEATRIZ HAVANNA PIERDZAN GIACOME – RG 12794207.

PORTARIA Nº 072/2017 de 05.07.2017 – Dispõe sobre Licença Especial Remuneratória para fins de Aposentadoria. Conceder à servidora DALILA DO ROSARIO CORREA DA SILVA – RG 45564851, licença especial remuneratória para fins de aposentadoria por tempo indeterminado a partir de 10.07.2017.

PORTARIA Nº 074/2017 de 05.07.2017 – Dispõe sobre Licença Especial Remuneratória para fins de Aposentadoria. Conceder à servidora ADELINA TOMACHUM – RG 12650302, licença especial remuneratória para fins de aposentadoria por tempo indeterminado a partir de 10.07.2017.

PORTARIA 075/2017 de 06.07.2017 - Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação. Designar para a Comissão Permanente de Licitação da UR de Toledo pelo período de 1 (um) ano sob a presidência do primeiro os servidores: GILBERTO UTZIG – RG 39397269; HONÓRIO CONTE – RG 42936804; CLAUDETE GALHARDO FRASSON – RG 9730303; SÉRGIO LUIZ SCHUCH – RG 16772550; IVAN DECKER RAUPP – RG 89565677; GELSON HEIN – RG 127803455

PORTARIA 076/2017 de 11.07.2017 - Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação. Designar para a Comissão Permanente de Licitação da UR de Ponta Grossa pelo período de 1 (um) ano sob a presidência do primeiro, os servidores: TEREZINHA SANDRI – RG 10783160; ADIR VANNI DE SOUZA – RG 110298811; MILSA MONTEIRO – RG 30319141; LUCIA ZUBACZ – RG 37337056.

PORTARIA 077/2017 de 13.07.2017 - Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação. Designar para a Comissão Permanente de Licitação da UR de Cornélio Procopio, pelo período de 1 (um) ano sob a presidência do primeiro, os servidores: VALDIR DE JESUS PASSOS – RG 109336343; ANA MARCIA CASSAROTTI CARVALHO – RG 31832519 (Titular); ZENIR DE SÁ CESTARO SALA – RG 32371760 (Titular).

PORTARIA 078/2017 de 14.07.2017 - Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação. Designar para a Comissão Permanente de Licitação da UR de Paranavai, pelo período de 1 (um) ano sob a presidência do primeiro, os servidores: LUCIANO JOSÉ PINHEIRO – RG 46977050; EDSON FORTUNATO SIQUEROLO – RG 15400005; NAIR FÁTIMA DE SOUZA – RG 21430390

Integra das portarias relacionadas encontra-se disponibilizada no Portal:
www.emater.pr.gov.br

65162/2017

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****Universidade Estadual
de Londrina**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Leis Nºs 15.050/2006 e 17382/2012, no Decreto Estadual Nº 11110/2014 e no Ato Executivo Nº 048/2014; e

Considerando o contido nos autos da Ação Ordinária Nº 0022917-67.2011.8.16.0014, na CI Nº 089/2015 da Procuradoria Jurídica da UEL e no inteiro teor do processo 24238/2015; RESOLVE:

1. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3255 - 14/07/2017 - ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO - (PRORH) - RG 43005251/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período vespertino do dia 10/07/2017 a dia 11/07/2017. Estabelecer que o servidor acumule o cargo acima com o cargo de Diretor de Seleção a Aperfeiçoamento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

3256 - 14/07/2017 - NEIVA ARANDA LOPES BUTARELLO - (PROAF) - RG 0036096543/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no período de 14/08/2017 a dia 02/09/2017. Estabelecer que o servidor acumule o cargo acima com o cargo de Diretora Administrativa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

3257 - 14/07/2017 - LUCIANA CUNICO MARCOLINO - (CAPL) - RG 0056136169/PR - Dispensar das funções de Secretária (designada) do Colégio de Aplicação, cancelando-se a Função Gratificada FG-03, a partir de 04/07/2017.

3258 - 14/07/2017 - JOAO CARLOS ALVES - (CCE) - RG 0069249787/PR - Conceder licença especial, no período de 28/08/2017 a 11/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

3259 - 14/07/2017 - ERÃO DO CARMO VERA MANGABEIRA - (BC) - RG 47027578/PR - Conceder licença especial, no período de 16/08/2017 a 30/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

3260 - 14/07/2017 - MARGARIDA DE CASSIA CAMPOS - (CCE) - RG 68009847/PR - Conceder licença especial, no período de 21/08/2017 a 04/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

3261 - 14/07/2017 - JANUARIO ALVES DOS SANTOS - (PCU) - RG 0001863195/PR - Conceder licença especial, no período de 21/08/2017 a 19/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3262 - 14/07/2017 - MARIA INES REZENDE - (CCE) - RG 32296173/PR - Conceder licença especial, no período de 28/08/2017 a 11/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3263 - 14/07/2017 - ANAEL CRISTINA ASSIS DA SILVA - (BC) - RG 0050798720/PR - Conceder licença especial, no período de 03/07/2017 a 17/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3264 - 14/07/2017 - REINALDO SANTOS GABRIEL - (CCH) - RG 0040644679/PR - Conceder licença especial, no período de 28/08/2017 a 11/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3265 - 14/07/2017 - MAURICIO DE CASTRO MARCHESE - (CCB) - RG 0031269857/PR - Conceder licença especial, no período de 24/08/2017 a 07/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3266 - 14/07/2017 - ELOISA HELENA RAMO PALACIOS - (CESA) - RG 0068175267/PR - Conceder licença especial, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3267 - 14/07/2017 - DENIVALDA APARECIDA GIMENES M SANTOS - (PROAF) - RG 0001347421/PR - Conceder licença especial, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3268 - 14/07/2017 - FABIANO FERRARI RIBEIRO - (PROGRAD) - RG 0052329787/PR - Conceder licença especial, no período de 07/08/2017 a 05/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3269 - 14/07/2017 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA - (CCH) - RG 61807810/PR - Conceder licença especial, no período de 28/08/2017 a 11/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3270 - 14/07/2017 - EDSON CUNHA - (CCB) - RG 32648118/PR - Conceder licença especial, no período de 07/08/2017 a 05/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3271 - 14/07/2017 - ANAEL CRISTINA ASSIS DA SILVA - (BC) - RG 0050798720/PR - Conceder licença especial, no período de 18/07/2017 a 01/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3272 - 14/07/2017 - CLAUDEMIR PEDRO MARQUIORI - (PRORH) - RG 33182872/PR - Conceder licença especial, no período de 19/07/2017 a 01/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3273 - 14/07/2017 - Elcy Da Costa Batista - (HU) - RG 1640106-4/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 21/04/1976 a 12/06/1976.
3274 - 14/07/2017 - APARECIDA MARCELINO ROSADO - (CCH) - RG 42606790/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 14/04/1987 a 21/02/1992.
3275 - 14/07/2017 - DIVINO APARECIDO FRANCISQUINI - (HU) - RG 1321106/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 03/03/1975 a 30/09/1975, 23/10/1975 a 28/10/1975, 14/02/1978 a 01/10/1978, 01/04/1980 a 15/07/1980, 01/08/1980 a 16/11/1980, 15/01/1981 a 02/02/1981, 01/02/1982 a 01/04/1982, 06/08/1983 a 16/12/1983.
3276 - 14/07/2017 - ELSA DE LOURDES FURTADO - (CLCH) - RG 837672-7 - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 17/01/1974 a 28/02/1975.
3277 - 14/07/2017 - ELSA DE LOURDES FURTADO - (CLCH) - RG 837.672-7 - Tornar sem efeito a portaria nº de 2288 de 19/07/1999, que declarou a contagem e tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3278 - 14/07/2017 - ELCY DA COSTA BATISTA - (HU) - RG 1.640.106-4 - Tornar sem efeito a portaria nº 1086 de 12/01/2009, que declarou a contagem e tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3279 - 14/07/2017 - REGINA CELIA PINTO BINATI - (EAAJ) - RG 0040259686/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/07/1981 a 16/09/1982, 24/11/1983 a 02/02/1991.
3280 - 14/07/2017 - JULIANA APARECIDA BARBOSA KAWAI - (HU) - RG 82058524/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/01/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3281 - 14/07/2017 - MARCELO ZAMPIERI - (CCE) - RG 215806086/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital nº 079/2015-PRORH, na área/subárea de Química/Química Inorgânica, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3282 - 14/07/2017 - ANTÔNIO APARECIDO DE ALMEIDA - (CECA) - RG 51255348/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da docente Zuleika Aparecida Claro Piassa ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

65342/2017

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 3106/2017-GRE, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, a Servidora KARINA ISABEL VIVIAN, RG nº 8.127.827-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

65611/2017

UNIOESTE/Campus de Toledo – Centro de Engenharias e Ciências Exatas

PORTARIA Nº 21/2017-CECE, 17 de julho de 2017.

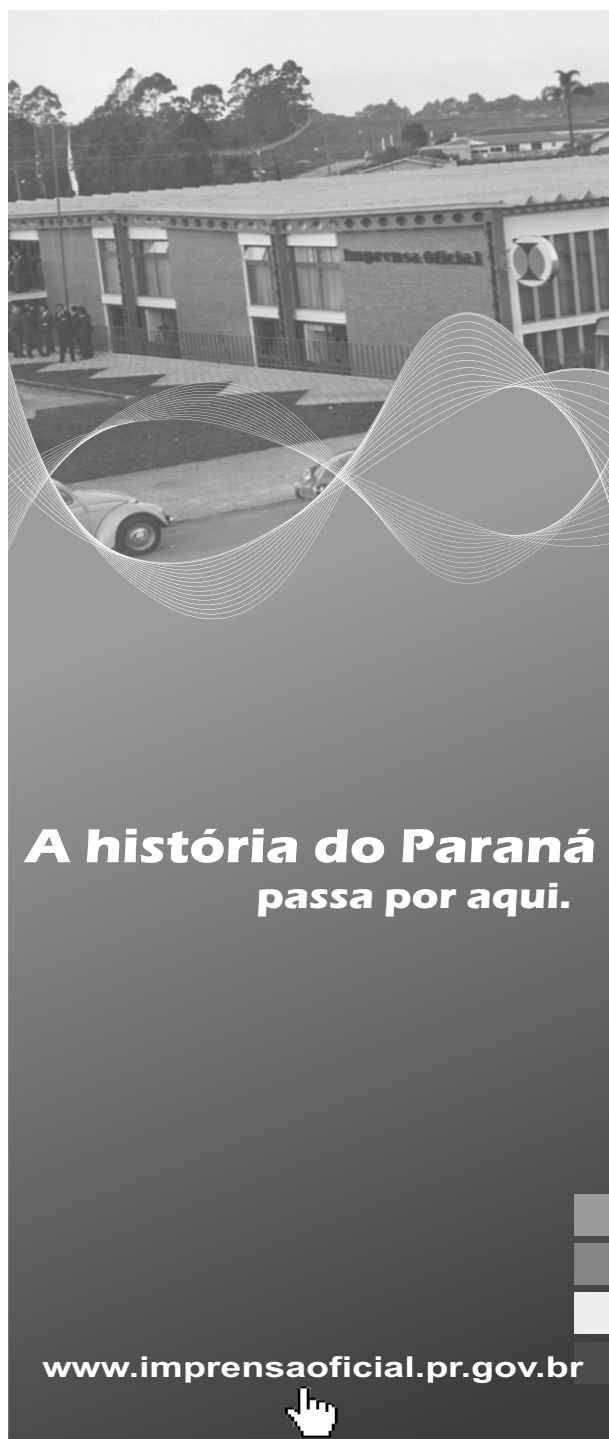
Autoriza o afastamento ao exterior do Professor Professor PITÁGORAS AUGUSTO PIANA, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas, da Unioeste - Campus de Toledo, durante o período de 20 de julho a 02 de agosto de 2017, para participar do evento International Symposium on Flood pulse Ecosystems, promovido pela University of Battambang – UBB, na Província de Siem Reap, no Camboja, no período de 24 a 27 de julho de 2017.

Élvio Antônio de Campos

Toledo, 17 de julho de 2017.

Diretor do CECE

65368/2017



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 454/PRH, de 06/06/2016, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Ana Maria M. Alvarenga	14028080	PR	BCE	Bibliotecário	50	22/04/2015
Armélindo Lopes	30311736	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	50	1/6/2017
Clarice Gravena	22044818	PR	CCB	Biólogo	50	27/4/2015
Walkiria Sampaio Coelho	34146772	PR	RES	Técnico em Assuntos Universitários	35	30/5/2017

Tornar pública a Portaria nº 477/PRH, de 19/06/2017, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Ana Paula Guedes	50066746/PR	Professor Associado	01/09/2007 a 31/08/2012	03/04/2017	02/07/2017
Luiz Carlos de Oliveira	60189609/PR	Agente de Segurança Interna	02/06/2012 a 01/06/2017	05/06/2017	04/09/2017
Marília de Carvalho	45418766/PR	Técnico em Enfermagem	02/06/2012 a 01/06/2017	02/06/2017	01/09/2017
Marta Sueli de Faria Sforzi	40021710/PR	Professor Associado	21/12/2002 a 20/12/2007	03/07/2017	02/10/2017
Sergio Ricardo Lopes de Oliveira	86063832/PR	Médico	07/11/2006 a 06/11/2011	02/05/2017	01/08/2017
Tania Regina dos Santos Soares	32934137/PR	Professor Associado	21/12/2002 a 20/12/2007	21/08/2017	20/11/2017

Tornar pública a Portaria nº 476/PRH, de 16/06/2016, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Vera Lucia da Silva	31015464	PR	BCE	Técnico Em Biblioteca	25	14/06/2017
Daisa Marlene Poltronieri	21989347	PR	DCU	Técnico em Assuntos Universitários	35	14/06/2017

Tornar pública a Portaria nº 479/PRH, de 16/06/2016, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Paula Nishiyama	21989347	PR	DBS	Professor Associado	30	01/06/2017

Tornar pública a Portaria nº 496/PRH, de 22/06/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **OLGA FRACARO DA SILVA**, portador(a) do RG nº 17987259/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar de Laboratório, a partir de 20/06/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 497/PRH, de 22/06/2017, que **CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA**, ao(a) servidor(a) **MARIA UNGARO**, portador(a) do RG nº 58838420/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, a partir de 16/06/2017, considerando o disposto na Lei nº 14502, de 22/09/2004.

Tornar pública a Portaria nº 498/PRH, de 22/06/2016, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Lucio Tadeu Mota	7957261	PR	CCH	Professor Associado	10	27.03.1996
Lucio Tadeu Mota	7957261	PR	CCH	Professor Associado	15	27.03.2001
Lucio Tadeu Mota	7957261	PR	CCH	Professor Associado	20	27.03.2006
Lucio Tadeu Mota	7957261	PR	CCH	Professor Associado	25	27.03.2011
Lucio Tadeu Mota	7957261	PR	CCH	Professor Associado	30	27.03.2017

Tornar pública a Portaria nº 502/PRH, de 23/06/2016, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Adao Aparecido Roseno	61581294	PR	DAI	Agente de Segurança Interna	20	4/4/2017
Adelino Junior dos Santos	52297958	PR	COZ	Auxiliar Operacional	5	3/4/2017
Adisson Luiz de Moura	22610201	PR	DSM	Auxiliar Operacional	5	9/4/2017
Ana Rita Pazzinato Pereira	40342770	PR	BCE	Técnico em Biblioteca	15	12/4/2017
Anderson Reginaldo Sampaio	67161262	PR	DFI	Professor Adjunto	10	14/4/2017
Andrea Paesano Junior	68563976	PR	DFI	Professor Titular	45	6/4/2017
Andreia Moretti Lazzarin	68257840	PR	GRE	Técnico Administrativo	20	10/4/2017
Anelise Guadagnin Dalberto	64061992	PR	DDM	Professor Assistente	5	23/11/2012
Anelise Guadagnin Dalberto	64061992	PR	DDM	Professor Assistente	10	1/4/2017
Antonio Zotarelli	7069391	PR	DCO	Professor Assistente	15	2/4/2017
Bruno Augusto Carrilho Coga	401001878	SP	DAI	Técnico Administrativo	10	2/4/2017
Bruno Buranello Costa	425155298	SP	DAF	Bioquímico	5	9/4/2017
Cleiton Wellington dos Santos	89466636	PR	DZO	Auxiliar Operacional	15	3/4/2017
Cleonice Joana Ghuidotti Faria	42760080	PR	COZ	Auxiliar Operacional	15	4/4/2017
Cleverson Jose Bezerra Guedes	79889270	PR	DAF	Técnico Administrativo	10	16/4/2017
Cristhiane Michiko P. Okawa	43559052	PR	DEC	Professor Adjunto	15	25/4/2017
Cristiane de O. Riedo	300630682	SP	DEE	Enfermeiro	10	1/4/2017
Cristina de Amorim Machado	73163321	RJ	DFE	Professor Adjunto	5	23/4/2017
Debora Westphal	41327448	PR	CAU	Técnico Administrativo	15	10/4/2017
Dirlene dos Santos Oliveira	69918530	PR	BCE	Técnico em Biblioteca	15	8/4/2017
Donizete Aparecido De Souza	39542595	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	30	12/4/2017
Dorival Jose Batista	14944265	PR	DEQ	Analista de Informática	15	2/4/2017
Dourivaldo Teixeira	17669486	PR	DFE	Professor Associado	20	8/1/2010
Dourivaldo Teixeira	17669486	PR	DFE	Professor Associado	25	8/1/2015
Dourivaldo Teixeira	17669486	PR	DFE	Professor Associado	30	23/04/2017
Edenilson Rosa dos Santos Cruz	55769958	PR	DHE	Técnico em Enfermagem	10	2/4/2017
Edilson Cemensati	35406433	PR	DME	Médico	15	23/4/2017
Edilson Nobuyoshi Kaneshima	44374900	PR	DMD	Professor Associado	20	1/4/2017
Edna B. Bergstron	34310530	PR	DAI	Telefonista	40	2/4/2017
Edson Reis da Silva	47562708	PR	BCE	Técnico em Biblioteca	25	29/4/2017
Eliane Aparecida Vieira	36848057	PR	CCH	Auxiliar Operacional	15	1/4/2017
Eliane Pinheiro Pinto	80747675	PR	DDM	Professor Assistente	10	10/4/2017
Emerson Luiz do M. Carmelo	126641613	PR	DMA	Professor Adjunto	20	9/4/2017

Encias Ramos de Oliveira	12705827	SP	PROMUD	Técnico em Assuntos Universitários	40	25/4/2017
Flavio F. Ivashita	274222401	SP	DFI	Professor Adjunto	5	29/4/2017
Gerson Ribeiro de Andrade	76195781	PR	EDT	Técnico Administrativo	15	10/4/2017
Gilmar Dos Anjos de Santana	40156062	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	20	4/4/2017
Helena Holzhausen de Andrade	20252413	PR	IPU	Tec. Proj. Visual e Editoração	45	19/4/2017
Helena Maria Aparecida Mendes	42834106	PR	COZ	Auxiliar Operacional	15	1/4/2017
Ilda Garcia da Silva	39494922	PR	COZ	Auxiliar Operacional	25	6/4/2017
Ivana Guilherme Simili	145579066	PR	DFE	Professor Associado	20	2/4/2017
Ivone do Carmo Barreni	34350884	PR	DMP	Técnico Administrativo	15	8/4/2017
Janice Beneti Casassa	111271933	PR	DEE	Técnico em Enfermagem	10	2/4/2017
Joao de Deus Silva Linhares	81712891	PR	DME	Medico	15	2/4/2017
Joao Luiz de Amorim dos Santos	34961921	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	30	7/4/2017
Jose Carlos Asalin	71532887	PR	FEN	Técnico Administrativo	15	1/4/2017
Jose Geraldo	13516677	PR	DZO	Técnico em Laboratório	15	3/4/2017
Jose Jacinto dos Santos	72997956	PR	DSM	Oficial de Manutenção	20	3/4/2017
Jose Julio Tronco	21888524	PR	DSI	Técnico de Manutenção	50	14/4/2017
Jose Luiz Roncaglia	41428767	PR	PQE	Oficial de Manutenção	15	18/4/2017
Julyerme Matheus Tonin	13191322	MT	DCO	Professor Assistente	10	21/4/2017
Kellen Brunaldi	61834206	PR	DFS	Professor Adjunto	5	2/4/2017
Laerte Bemm	6075992203	RS	DMA	Professor Adjunto	5	5/4/2017
Laiza Facco da Rocha	88642090	PR	DEE	Técnico em Enfermagem	10	2/4/2017
Leocides Giacomini	38901583	PR	APO	Motorista	40	2/4/2017
Ligia Alves Rocha	83725710	PR	COZ	Auxiliar Operacional	5	4/4/2017
Lindima Pereira de Souza	42986216	PR	DEE	Técnico em Enfermagem	25	13/4/2017
Luciane de Carvalho Costa	87840263	PR	COZ	Auxiliar Operacional	5	3/4/2017
Luciano Fernandes da Silva	62811366	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	20	1/4/2017
Luciene Silverio Padilha	52961025	PR	COD	Cirurgião Dentista	20	13/4/2017
Lucivana Maria Garcia	39248611	PR	DFA	Auxiliar de Laboratório	25	28/4/2017
Luiz Jose da Silva	32392750	PR	DEQ	Auxiliar de Laboratório	30	23/4/2017
Luzia Barbosa de C Perina	71110117	PR	COZ	Auxiliar Operacional	5	9/4/2017
Marcelo Alessandro Pereira	56790608	PR	DEF	Técnico Administrativo	15	5/4/2017
Marcelo Augusto O de Castro	59927655	PR	DAA	Técnico Administrativo	20	1/4/2017
Marcelo Ferreira Pinto Rezende-70760	34951373	PR	DME	Medico	10	1/4/2017
Marcelo Ferreira Pinto Rezende-972013	34951373	PR	DME	Medico	20	1/4/2017
Marcelo Henrique Galdioli	39368536	PR	RFM	Técnico em Estúdio E Multimidia	20	22/4/2017
Marcio Hideki Babata	13031276	SP	DFI	Fisico	30	2/4/2017
Maria Conceicao de Souza	64274457	PR	DBI	Professor Associado	45	6/4/2017
Maria de Fatima G L Merino	176923147	SP	DEN	Professor Assistente	10	11/4/2017
Maria de Jesus Casagrande	21446475	PR	DFI	Técnico em Assuntos Universitários	40	6/4/2017
Maria Lourdes de Paula	64896938	PR	DEE	Técnico em Enfermagem	25	13/4/2017
Mariana Montoro Taborianski	62469579	PR	DAA	Técnico Administrativo	10	10/4/2017
Marina Hisae Hirose Yamada	43772929	PR	DMP	Técnico Administrativo	15	1/4/2017
Marina Matico Ishii	22351400	PR	CRC	Técnico Administrativo	20	10/4/2017
Marlene Aparecida Ferreira	34430748	PR	DEE	Técnico em Enfermagem	10	2/4/2017
Marta Ribeiro da S. de Souza	51796144	PR	DOP	Técnico Administrativo	15	11/4/2017
Mauricio Donizete Silverio	33627220	PR	FEI	Agente de Segurança Interna	20	1/4/2017
Michelle Muniz Flores	83064528	PR	DAL	Auxiliar Operacional	5	23/4/2017
Milton Jose Goncalves Ferraz	64175149	PR	DEQ	Técnico em Assuntos Universitários	45	20/4/2017
Mirian Jaqueline Cariani	34820805	PR	DAF	Técnico em Laboratório	15	15/4/2017
Mituya Nakatani	9308113	PR	DEE	Técnico em Enfermagem	20	1/4/2017
Nelly Lopes de M.Gil	31096693	PR	DEN	Professor Adjunto	5	25/4/2017
Nelson Palmeira	54723040	PR	DZO	Auxiliar de Laboratório	15	4/4/2017
Nilda Aparecida Barbosa	42447641	PR	DLM	Professor Assistente	25	16/4/2017
Norma Segatti Hahn	64151134	PR	DBI	Professor Associado	45	4/4/2017
Odair Jose Lopes Baratella	62814098	PR	DBQ	Auxiliar Operacional	10	16/4/2017
Osvaldo Olivares Vargas	34393915	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	30	18/4/2017
Patricia Gisele Sanches	54205147	PR	DEE	Enfermeiro	20	11/4/2017
Paulo Jaime Ribeiro	9500506	SP	DSM	Auxiliar Operacional	20	2/4/2017
Regiane B Ertin de Lima Scodro	58408247	PR	DAB	Professor Adjunto	5	22/10/2012
Regiane Bertin de Lima Scodro	58408247	PR	DAB	Professor Adjunto	10	7/4/2017
Rosângela Izabel de L da Silva	41491507	PR	DAÍ	Auxiliar Operacional	15	6/4/2017
Rosângela Mara da Silva Giroto	65864509	PR	COZ	Auxiliar Operacional	5	4/4/2017
Rosmari Candido de O dos Reis	57113111	PR	COZ	Auxiliar Operacional	20	1/4/2017
Rozemeire Ruiz Moreno Auzek	42433543	PR	DHE	Técnico em Enfermagem	10	17/4/2017
Saete Pereira Silva	46544765	PR	BCE	Técnico em Biblioteca	25	1/4/2017
Sandra Mariza Leonel Barnabe	38137000	PR	COZ	Auxiliar Operacional	30	10/4/2017
Silvana Aparecida Perez	71507548	PR	COZ	Auxiliar Operacional	5	16/4/2017
Silvelene da Silva Mariano	67547160	PR	COZ	Auxiliar Operacional	20	1/4/2017
Solange Marly Oshima	58402842	PR	EDT	Técnico Administrativo	15	17/4/2017
Valdecir Pereira da Silva	47925436	PR	PRO	Técnico Administrativo	30	12/4/2017
Vera Lucia da Silva Gobbato	61439366	PR	BCE	Técnico em Biblioteca	15	2/4/2017
Vitor Moises Honorato	35899995	PR	DZO	Auxiliar Operacional	15	3/4/2017
Viviana Carola V. Martinez	72604814	PR	DPI	Professor Associado	20	1/4/2017
Vladimir Dias Marques	4576203	MG	DME	Medico	10	15/4/2017
Weslei Roberto Candido	278969501	SP	DTL	Professor Adjunto	5	3/4/2017

Tornar pública a Portaria nº 504/PRH, de 26/06/2017, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
Fernanda Maria Borghi	CME	87411508	PR	Médico	01/06/2017
Marina Cardoso Machado Paiva	CIR	62958006	PR	Médico	01/06/2017
Sergio de Oliveira Souza	SGE	285404532	SP	Agente de Segurança Interna	02/06/2017
Valdineia Alexandre da Silva	API	78952849	PR	Auxiliar Operacional	14/06/2017

Tornar pública a Portaria nº 505/PRH, de 26/06/2016, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
------	----	----	---------	-------	---	------

Deise Serafim	18711346	PR	DEN	Professor Associado	30	26/06/2017
---------------	----------	----	-----	---------------------	----	------------

Tornar pública a Portaria nº 506/PRH, de 26/06/2016, que **CONCEDE** aos servidores abaixo relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970, e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
Renata Nogueira de Moura	41408871	PR	DME	Médico	5	01/07/2016

Tornar pública a Portaria nº 507/PRH, de 27/06/2017, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
Alessandra Santana Calegari	84793310	PR	DOP	Engenheiro Civil	12/01/2018
Amanda Mayumi Takeshita	104016740	PR	DTL	Técnico Administrativo	01/06/2018
Anderson Haruhiko Takakura	80362943	PR	DCO	Técnico Administrativo	06/01/2018
Antonio Carlos de Freitas	62394161	PR	ADM	Torneiro Mecânico	16/01/2018
Clodoaldo Carmo da Silva	65231735	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	02/01/2018
Cybele Petronilo Vieira Lucena	71509303	PR	FHO	Técnico Administrativo	12/01/2018
Edna da Silva Paes	41535547	PR	NDI	Cozinheiro	17/01/2018
Elisamara Cristina Mesquita Rodrigues	58570125	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	01/01/2018
Eliza Mayumi Kay Takahashi	58851450	PR	SME	Técnico Administrativo	31/01/2018
Fernando Davi Alves Nery	449500731	SP	DEF	Técnico Administrativo	30/06/2018
Flavia Amorim Evangelista	87613046	PR	DFA	Técnico Administrativo	11/01/2018
Hiago Ferreira Vicente	128472550	PR	DPD	Auxiliar Operacional	30/06/2018
Jefferson Andre Vieira	79701130	PR	FEI	Técnico em Laboratório	01/06/2018
Joao Batista Botion	8245916	PR	RU	Cozinheiro	31/01/2018
Juliano Diego Alves	85860941	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	11/01/2018
Juliano Henrique Dias	132907250	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	01/01/2018
Karla Bruna de Oliveira Sousa Bellini	102095456	PR	DQI	Técnico em Laboratório	07/01/2018
Leteri Hilario Scheller	42394602	PR	COP	Técnico Administrativo	01/06/2018
Luciane Nascimento Pereira Lejambre	126273843	PR	SEC	Técnico Administrativo	31/01/2018
Luis Henrique Correia	104395171	PR	TEC	Técnico em Informática	31/01/2018
Luiz Sergio Alves	30211766	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	02/01/2018
Marcielle Catore Pinto	78100052	PR	INT	Enfermeiro	31/01/2018
Maryzi Costa da Silva	67233948	PR	RU	Auxiliar Operacional	31/01/2018
Neimar Lopes	62719818	PR	VIG	Agente de Segurança Interna	30/06/2018
Renato Hiran Ausek	106318115	PR	LAC	Técnico Administrativo	08/10/2017
Sergio Luis Guilhoti	221894494	SP	BSE	Técnico Administrativo	14/10/2017
Tania Priscila do Nascimento Silva	331278601	SP	RU	Cozinheiro	31/01/2018

Tornar pública a Portaria nº 513/PRH, de 29/06/2017, que **ATRIBUI a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
Maria de L. da Cruz Manoel	COZ	43557793	PR	Auxiliar Operacional	08/12/2016
Serafim de Freitas Neto	RU	33433271	PR	Auxiliar Operacional	10/01/2017
Sonia de Jesus Lopes	RU	69911404	PR	Auxiliar Operacional	11/04/2017
Ulysses de Freitas	CCA	44735458	PR	Auxiliar Operacional	17/04/2017
Valdomiro Moreira de Carvalho	CCA	56702431	PR	Oficial de Manutenção	17/04/2017

Tornar pública a Portaria nº 514/PRH, de 03/07/2017, que **CONCEDE 3 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Alice Terezinha da Costa	15142472/PR	Auxiliar de Laboratório	21/12/2007 a 20/12/2012	09/06/2017	08/09/2017
Celia Regina Bidoia	33254539/PR	Técnico Administrativo	21/12/2002 a 20/12/2007	01/06/2017	31/08/2017
Daoud Nasser	14454594/PR	Médico	21/12/1992 a 20/12/1997	01/06/2017	31/08/2017
Deiva Mara Delfini Batista	18925583/PR	Professor Assistente	21/12/2007 a 20/12/2012	02/06/2017	01/09/2017
Edson Carlos Martins	6054609/PR	Auxiliar Operacional	01/02/2011 a 31/01/2016	01/06/2017	31/08/2017
Edson Freire Tomasi	8526150/PR	Auxiliar Operacional	07/02/2012 a 06/02/2017	01/06/2017	31/08/2017
Emilia Terumi Okada	50882152/PR	Enfermeiro	22/03/2010 a 21/03/2015	01/06/2017	31/08/2017
Fernanda Mello Howes	110562144/PR	Técnico Administrativo	14/11/2011 a 13/11/2016	01/06/2017	31/08/2017
Helio Conte	7156332/PR	Professor Associado	21/12/1997 a 20/12/2002	03/06/2017	02/09/2017
Ilton Mestrinelli	34241864/PR	Oficial de Manutenção	05/05/2012 a 04/05/2017	05/06/2017	04/09/2017
Joel Antonio de Lima	42789828/PR	Técnico Administrativo	01/10/2007 a 30/09/2012	04/06/2017	03/09/2017
Ligia Luciene Sbizzera	42349992/PR	Enfermeiro	23/06/2007 a 22/06/2012	01/06/2017	31/08/2017
Luciane Gonçalves Rocha	58049158/PR	Auxiliar Operacional	25/10/2009 a 24/10/2014	01/06/2017	31/08/2017
Lucilia Amaral Fontanari	16738042/PR	Assistente Social	21/12/2002 a 20/12/2007	01/06/2017	31/08/2017
Lucineide Aparecida Bonassoli	31788250/PR	Bioquímico	07/07/2005 a 06/07/2010	01/06/2017	31/08/2017
Luiza Pedrina V Calsavara	17231960/PR	Engenheiro Químico	21/12/2007 a 20/12/2012	07/06/2017	06/09/2017
Maria Silvia Andre Bassan	147966644/PR	Nutricionista	02/03/2003 a 01/03/2008	01/06/2017	31/08/2017
Mirian Jaqueline Cariani	34820805/PR	Técnico em Laboratório	02/04/2012 a 01/04/2017	01/06/2017	31/08/2017
Nathalie Kira Tamura	49857772/PR	Bioquímico	12/05/2012 a 11/05/2017	01/06/2017	31/08/2017
Nehemias Curvelo Pereira	16657247/PR	Professor Titular	21/12/1997 a 20/12/2002	08/06/2017	07/09/2017
Nilda Scalassara da Cruz	40797122/PR	Técnico em Enfermagem	18/10/2008 a 17/10/2013	01/06/2017	31/08/2017
Patricia Aparecida F. Modeneze	65275759/PR	Auxiliar de Enfermagem	01/07/2007 a 30/06/2012	01/06/2017	31/08/2017
Paulo Jose da Costa	123342461/PR	Professor Adjunto	12/08/1998 a 11/08/2003	05/06/2017	04/09/2017
Raimundo Pedro da Silva	21842494/PR	Auxiliar Operacional	02/05/2007 a 01/05/2012	05/06/2017	04/09/2017
Regina Netto de Queiroz	994474/MG	Médico	11/01/2003 a 10/01/2008	01/06/2017	31/08/2017
Regina Netto de Queiroz	994474/MG	Professor Adjunto	06/08/1998 a 05/08/2003	01/06/2017	31/08/2017
Rogério Gomes de Almeida	50823873/PR	Agente de Segurança Interna	10/06/2005 a 09/06/2010	01/06/2017	31/08/2017
Rui Marcos de Oliveira Barros	13599051/SP	Professor Associado	01/07/2001 a 30/06/2006	01/06/2017	31/08/2017
Sandra Aparecida S Janunzzi	58794813/PR	Auxiliar Operacional	19/11/2010 a 18/11/2015	01/06/2017	31/08/2017
Solange Aparecida A Niehues	61893172/PR	Enfermeiro	19/04/2010 a 18/04/2015	01/06/2017	31/08/2017
Tania dos Santos A da Silva	33872968/PR	Professor Associado	03/03/2007 a 02/03/2012	01/06/2017	31/08/2017
Tereza Yoko Hanzawa	13361924/PR	Tec. em Assuntos Universitários	21/12/2002 a 20/12/2007	01/06/2017	31/08/2017
Teruo Kakitani	8664048/PR	Analista de Informática	21/12/2002 a 20/12/2007	01/06/2017	31/08/2017
Vilson Domingues Braz	40995544/PR	Motorista	08/04/2009 a 07/04/2014	01/06/2017	31/08/2017

Tornar pública a Portaria nº 514/PRH, de 03/07/2017, que **CONCEDE 6 (seis) meses de LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Olivia Cristina Viana Abeche	64179187/PR	Tec. Em Assuntos Universitários	01/04/1995 a 31/03/2005	01/06/2017	30/11/2017

Tornar pública a Portaria nº 515/PRH, de 03/07/2017, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
Amilton Jose Altoe	18523760/PR	Administrador	21/12/2002 a 20/12/2007	20/06/2017	19/09/2017
Andrea Regina Previati	59507583/PR	Técnico Administrativo	21/12/1997 a 20/12/2002	12/06/2017	11/09/2017
Cintia Francisca F.da S.Borin	6009123/AM	Médico	03/10/2010 a 02/10/2015	14/06/2017	13/09/2017
Dorival Moreschi Junior	31709431/PR	Médico	01/09/1997 a 31/08/2002	11/06/2017	10/09/2017
Dourivaldo Teixeira	17669486/PR	Professor Associado	21/12/1997 a 20/12/2002	14/06/2017	13/09/2017
Eder Paulo Hundzinski	21446734/PR	Contador	21/12/2002 a 20/12/2007	21/06/2017	20/09/2017
Euci Oliveira Gusmao	13459789/PR	Técnico Administrativo	01/12/2003 a 30/11/2008	19/06/2017	18/09/2017
Ivana Maria Savio Fugimoto	34142084/PR	Técnico Administrativo	21/12/2007 a 20/12/2012	12/06/2017	11/09/2017
Jose Luiz Lopes Vieira	18229471/PR	Professor Associado	21/12/1997 a 20/12/2002	17/06/2017	16/09/2017
Maria Aparecida Ferreira Costa	19693538/PR	Químico	21/12/2002 a 20/12/2007	26/06/2017	25/09/2017
Maria Claudia Z Callegari	46479394/PR	Técnico Administrativo	02/10/2010 a 01/10/2015	29/06/2017	28/09/2017
Maria de Jesus Cano Miranda	6034403/PR	Professor Adjunto	14/07/2003 a 13/07/2008	22/06/2017	21/09/2017
Nevton de Souza	43617290/PR	Técnico Administrativo	03/07/2002 a 02/07/2007	12/06/2017	11/09/2017
Odival Rodrigues Paca	10975310/PR	Químico	21/12/2002 a 20/12/2007	23/06/2017	22/09/2017
Paula Nishiyama	32074952/PR	Professor Associado	21/12/2002 a 20/12/2007	26/06/2017	25/09/2017
Paulo Moreira da Rosa	11054358/PR	Professor Associado	07/03/2011 a 06/03/2016	20/06/2017	19/09/2017
Paulo Petrini	15726245/PR	Comunicador Social	21/12/2002 a 20/12/2007	13/06/2017	12/09/2017
Ranulfo Gentil dos Santos	9629297/PR	Oficial de Manutenção	05/05/2012 a 04/05/2017	16/06/2017	15/09/2017
Roberto Alvarez	18911647/PR	Auxiliar de Laboratório	21/12/2007 a 20/12/2012	12/06/2017	11/09/2017
Vagner dos Santos Croscato	60186090/PR	Técnico Em Informática	01/10/2003 a 30/09/2008	19/06/2017	18/09/2017

Tornar pública a Resolução nº 148/CAD, que **APROVA** a solicitação de Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares do servidor agente universitário **DENILSON MARINHO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 55313083/PR, lotado na Prefeitura do Campus (PCU), no período de 06 (seis) meses, a partir de 10/07/2017.

Tornar pública a Resolução nº 175/CAD, que **APROVA** a solicitação de Licença sem vencimentos para trato de interesses particulares do servidor agente universitário **BRUNO AUGUSTO CARRILHO COGA**, portador do RG nº 401001878/SP, lotado na Diretoria Administrativa/Hospital Universitário Regional de Maringá (DAI/HUM), no período de 01 (um) ano, a partir de 11/11/2016.

65272/2017

Secretaria da Comunicação Social

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 15 DE 18/07/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENISE MARIA ARAUJO DE SOUSA				90	21/12/2002 20/12/2007	24/07/2017 21/10/2017
22039237	1	NAI	147263589			

65168/2017

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 28 de Junho de 2017, no uso de suas atribuições,

DELIBEROU

Art. 1º. Pela aprovação da indicação do conselheiro da Sociedade Civil - Robison Godoy de Almeida para acompanhar no segundo semestre a inspeção e visita à Associação Teixeirassoarense de Amparo ao Idoso – ATAI.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de Junho de 2017.

Leandro Nunes Meller

Presidente do

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

65220/2017

DELIBERAÇÃO Nº 047/2017 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de junho de 2017,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da participação da Conselheira Maria Tereza Chaves – Associação Educacional Espírita Lins de Vasconcelos no Congresso, o qual será realizado em Blumenau – SC.

Art. 2º Ficando como suplente a Conselheira Edna Aparecida Sarro – Comunidade de Assistência Bom Pastor.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Débora Cristina dos Reis Costa

Presidente do Conselho Estadual

dos Direitos da Criança e do Adolescente

65217/2017

DELIBERAÇÃO nº064/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 06 e 07 de julho de 2017 no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução nº 23/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

Considerando a Deliberação nº 039/2014 que prevê a expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos;

Considerando a Deliberação nº 015/2017 – CEAS/PR que oportuniza novo prazo de adesão aos municípios que não fizeram aceite ao cofinanciamento no ano de 2016,

DELIBERA

Art. 1º Pela prorrogação do prazo para a adesão ao Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPAS IV – Acolhimento, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos do município de Antonina/PR.

Parágrafo único. O prazo concedido para a adesão com a entrega dos documentos previstos no art. 4º da Deliberação nº 015/2017 – CEAS/PR é até o dia 30/07/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de julho de

Paulo Silvério Pereira

Presidente CEAS/PR

65241/2017

Secretaria da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO E CONTRATUAL, designada através da Resolução n.º 1765/2016, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O.E. n.º 9687, em 29 de abril de 2016, alterada pela Resolução n.º 1351/2017 de 03 de abril de 2017, publicada no D.O.E. n.º 9919 em 04 de abril de 2017.

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Educação, através de sua **Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual**, designada pela Resolução em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem, **CITAR/INTIMAR** a empresa **TECK SHOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 08.307.727/0001-28**, na pessoa de seu representante legal, com endereço comercial na Av. Dom Pedro II, n.º 3545, Sala 02, Monsenhor Messias, CEP 30720-460, Belo Horizonte/MG, dos termos da Resolução n.º 2352/2017 - GS/SEED, de 06 de junho de 2017, publicada no D.O.E. n.º 9962 em 08 de junho de 2017, para apurar possíveis irregularidades apontadas no Protocolado n.º 13.232.227-9, sobre a não entrega de documentos de habilitação no prazo definido em Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2013, lote n.º 02, tendo o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado, para, querendo, oferecer **DEFESA PRÉVIA**, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. O não atendimento acarretará revelia.

Fica assegurado o direito de vista aos Autos durante o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas da Comissão instalada na Sala 107 da Secretaria de Estado da Educação, na Avenida Água Verde n.º 2140, 1º andar, Vila Isabel, Curitiba-Paraná, fone: (041) 3340-1794.

Cilene Angelica Peres
Presidente CPPALC

65340/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3072/2017 – GS/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – As disposições das Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como do Decreto Estadual n.º 1.396, de 05 de setembro de 2007;

III – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 9.784, de 21 de junho de 1999, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual n.º 10.271, de 21 de fevereiro de 2014;

IV – As evidências de ofensa ao disposto nas Cláusulas 10.1 e 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 099/2016, lote 01, no Art. 150 da Lei Estadual 15.608/2007 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 45 do Protocolado n.º 14.657.643-5

RESOLVE

Art. 1º. Com base na autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9980, de 06 de julho de 2017, **instaurar Processo Administrativo para apurar a responsabilidade** da empresa **H.T ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI - EPP, CNPJ n.º 08.282.186/0001-20**, por não entregar os documentos de habilitação no prazo definido em Edital de Pregão Eletrônico n.º 099/2016, lote 01.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no descumprimento, em tese, das Cláusulas 10.1 e 14.2 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 099/2016, sujeitando-se a empresa **H.T ENGENHARIA ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI - EPP** às disposições expressas naquele instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação, de modo cumulativo ou não, de outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002

e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus decretos regulamentadores, bem como na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 e no Decreto Estadual n.º 10.271, de 21 de fevereiro de 2014;

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual desta Secretaria de Estado da Educação, nomeada pela Resolução n.º 1765/2016-DG/SEED, alterada pela Resolução n.º 1351/2017, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação
Decreto n.º 1.307/2015

65207/2017

RESOLUÇÃO N.º 3076/2017 – SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1919/2017, da **COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Centrau – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua José Veríssimo, 220, do Município e NRE de Curitiba, de Associação Santa Terezinha de Reabilitação Auditiva para Governo do Estado do Paraná, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 5299/2011, de 23/11/2011, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorizou o funcionamento dos ensinos, com fundamento no Parecer n.º 1322/2011 – DEIN/SEED, para atendimento na área da surdez.

§ 2º A Resolução n.º 2647/2017, de 22/06/2017, e o Parecer n.º 533/2017 – DEE/SEED renovaram o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR e no encerramento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 2120130087, na Informação n.º 112/2017, de 28/04/2017, do Departamento de Educação Especial, no direito do aluno à escolarização e no dever do Estado em assegurá-la.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Alterar a denominação da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se **Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci – Educação Infantil e Ensino Fundamental**.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

65416/2017

Resolução n.º 2258/2017 – SEED

A **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 - SEED/GS e o Parecer n.º 29/2017, da Coordenação da Educação do Campo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal Leonor Moura de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Expedicionário, 342, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, para Escola Municipal Leonor Moura de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4252/2016, de 27/09/2016 e Parecer n.º 2522/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2026.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a

direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

Resolução nº 2677/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1611/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Liane Marta da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco de Assis, 290, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1056/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2679/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1622/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Marilu – Ensino Fundamental, situada na Avenida Ceará, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3770/2012, de 21/06/2012, com vigência até 06/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/07/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2681/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1623/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo do Rio Gavião – Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Gavião, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4392/2012, de 17/07/2012, com vigência até 30/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2682/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1625/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jayme Canet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ettore Giovine, 1320, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5340/2011, de 24/11/2011, com vigência até 11/01/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/01/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 776/2008, de 28/02/2008 e o Parecer nº 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5340/2011, de 24/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2683/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1629/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Nalepa, 3800, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 358/2012, de 20/01/2012, com vigência até 24/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/02/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2684/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1656/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento

para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Doutor Chafic Cury – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Zacharias Burko, 147, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 122/2012, de 10/01/2012, com vigência até 10/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2685/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1653/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Bilingue para Surdos de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação Especial, situado na Avenida Colombo, 5790, do Município e NRE de Maringá, para Colégio Bilingue para Surdos de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela ANPACIN – Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4881/2012, de 07/08/2012, e Parecer nº 1112/2012 - DEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2686/2017, de 26/06/2017 e Parecer nº 1654/2017 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2026.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e nas justificativas contidas nas fls. 140 e 141.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2686/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1654/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Bilingue para Surdos de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Colombo, 5790, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela ANPACIN – Associação Norte Paranaense de Áudio Comunicação Infantil e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4881/2012, de 07/08/2012 e Parecer nº 1112/2012 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2687/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro

de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 896/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Andrea Cristina Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Padre Guido, 150, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4959/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1301/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4959/2011, de 16/11/2011, e o Parecer nº 1301/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

65420/2017

Resolução nº 2688/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 899/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Santos Dumont, 555, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4963/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1297/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4963/2011, de 16/11/2011, e o Parecer nº 1297/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2689/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1047/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Vicente Cagiano, s/n, do Município de Guamiranga, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4960/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1299/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4960/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1299/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2690/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 935/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Espaço e Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua João Sztakowski Sobrinho, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4964/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1300/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4964/2011, de 16/11/2011, e o Parecer nº 1300/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2691/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 934/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola de Rebouças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Adolfo Stadler, 695, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela

Resolução nº 4965/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1302/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4965/2011, de 16/11/2011, e o Parecer nº 1302/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2692/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1612/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal Padre Josimo Moraes de Tavares – Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Verde, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3122/2016, de 10/08/2016 e Parecer nº 1689/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Padre Josimo Moraes de Tavares – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2693/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1652/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Vila Nova, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4553/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2021.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5291/2007, de 27/12/2007, e o Parecer nº 3450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4553/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2694/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1619/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela, situado na Rua Rio Grande do Sul, 785, do Município e NRE de Francisco Beltrão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal nº 224/2017, de 09/03/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2695/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1651/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Orlando de Carvalho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cherubin de Almeida, 176, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4430/2011, de 19/10/2011, com vigência até 23/11/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2021.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 781/2008, de 29/02/2008, e o Parecer nº 600/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4430/2011, de 19/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2696/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1620/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo de Flor da Serra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Flor da Serra, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7713/2012, de 19/12/2012, com vigência até 17/01/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/01/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2697/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1650/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Urquiz Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rodovia José Dussanowski, s/n, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4555/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2021.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 782/2008, de 29/02/2008, e o Parecer nº 598/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4555/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

65421/2017

Resolução nº 2698/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1649/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Marechal Floriano Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Marumbi dos Ribeiros, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4549/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2021.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5291/2007, de 27/12/2007, e o Parecer nº 3450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4549/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2699/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1621/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alagoas, 475, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6749/2012, de 12/11/2012, com vigência até 13/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2700/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1648/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Faxinal de São Pedro, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4548/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2021.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5291/2007, de 27/12/2007, e o Parecer nº 3450/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4548/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2701/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o

Parecer nº 931/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Tia Emilia Paszko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Cafeiro Corsi, 196, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4966/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1296/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4966/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1296/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2702/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1647/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Esperança, s/n, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4562/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2021.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 423/2008, de 01/02/2008, e o Parecer nº 133/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4562/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2703/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1646/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Vovó Nina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 781, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por D. I. Hoinacki – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5859/2014, de 05/11/2014 e Parecer nº

1587/2014 – CEF/SEED, com vigência até 24/11/2019.

§ 2º A Resolução nº 1109/2008, de 18/03/2008, e o Parecer nº 978/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 718/2015, de 02/04/2015 e Parecer nº 378/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2704/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 507/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Martim Afonso, 50, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6381/2012, de 22/10/2012, com vigência até 12/11/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2705/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1645/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Libero Badaro, 252, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4391/2012, de 17/07/2012, com vigência até 30/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/07/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2706/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1644/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio São Pedro Canísio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Pedro Canísio, 89, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Canisiana de Educação - ACEDUC e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5242/2012, de 24/08/2012, com vigência até 26/09/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2707/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1640/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia Municipal José Vieira Soares, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2345/2012, de 24/04/2012, com vigência até 11/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/05/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

65425/2017

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ

PORTARIA Nº. 03/2017

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Revogar a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9978, na data de 04 de julho de 2017.

Ivaiporã, 18 de julho de 2017.

Sandra Mara S. dos Reis Bueno

R.G.: 4.110.647-6

Decreto 84/15 DOE 01/01/15

Chefe do NRE Ivaiporã

65206/2017

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 07/2017

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais e após analisar os Autos nº 02/2017, Protocolado nº 14.528.498-8, com fulcro no Artigo 9º do Decreto nº 5.792/2012,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos nº 02/2017, instaurada por meio da Portaria nº 07/2017 de 05/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9960 de 06/06/2017, por não terem sido constatadas irregularidades no Colégio Estadual Jardim Santa Cruz, do município de Cascavel.

Art. 2º – Publique-se.

Cascavel, 18 de julho de 2017.

Inez Aliete Dalavechia,

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel.

Decreto nº 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

65205/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280111 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 2200
 Nome do Estabelecimento: BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRO DOS SANTOS	87468348PR	1141	06900220D003	29	19/07/2017	2017
ALINE DA SILVA LIMA	102664680PR	1142	06900220D003	29	19/07/2017	2017
BEATRIZ PINHEIRO FERREIRA	109068080PR	1143	06900220D003	29	19/07/2017	2017
CAROLINE CUNHA BOMFIM BARBOSA	125820239PR	1144	06900220D003	29	19/07/2017	2017
DAVID DE SOUZA DA SILVA	109004081PR	1145	06900220D003	29	19/07/2017	2017
DIRCELENE APARECIDA SERAFIM	131858450PR	1146	06900220D003	30	19/07/2017	2017
ELIANE VAZ MARTINS	72110285PR	1147	06900220D003	30	19/07/2017	2017
ELIESER RAIMUNDO DOS SANTOS	94920507PR	1148	06900220D003	30	19/07/2017	2017
HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO	24091995MT	1149	06900220D003	30	19/07/2017	2017
JOYCE CRISTINE MEIRA GUIMARAES	93106229PR	1150	06900220D003	30	19/07/2017	2017
JUCEMARA BUENO	94569516PR	1151	06900220D003	31	19/07/2017	2017
JULIANA DOS SANTOS CALISTRO	108026219PR	1152	06900220D003	31	19/07/2017	2017
KARINE DOS SANTOS	7960990 0PR	1153	06900220D003	31	19/07/2017	2017
MONICA LETICIA DE LIMA LOPES DE SOUZA	123911741PR	1154	06900220D003	31	19/07/2017	2017
RENATA ZECHINI AZEVEDO	127830223PR	1155	06900220D003	31	19/07/2017	2017
RITA CRISTINA CHAVES	76213186PR	1156	06900220D003	32	19/07/2017	2017
ROSANGELA BELINSKI	131956142PR	1157	06900220D003	32	19/07/2017	2017
SORAYA MARIA PARRAI VIANA	37602396PR	1158	06900220D003	32	19/07/2017	2017
VALQUIRIA MICHELES DAMACENO	84089141PR	1159	06900220D003	32	19/07/2017	2017

CURITIBA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): REGEANE CRISTINA PERCICOTTI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 699/2016 - 11/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): KATIA BELASQUE BAUCH
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 24/03/2016

65458/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280061 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 2200
 Nome do Estabelecimento: BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 919

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CRISTINA ARAUJO DA SILVA	131002572PR	1122	06900220D003	25	18/07/2017	2017
ANA KAROLINE GOMES DE SOUSA	103645280PR	1123	06900220D003	25	18/07/2017	2017
ANGELICA DE OLIVEIRA FARIAS	108092297PR	1124	06900220D003	25	18/07/2017	2017
CELSON DOS SANTOS	39088932PR	1125	06900220D003	25	18/07/2017	2017
CESAR AUGUSTO LEMES SAMUEL	13860098PR	1126	06900220D003	26	18/07/2017	2017
DAMARIS CRISTINA DA SILVA	128113630SP	1127	06900220D003	26	18/07/2017	2017
DANIEL GOMES PEREIRA NETO	40673695PR	1128	06900220D003	26	18/07/2017	2017
DEBORAH ANZOLIN	105614918PR	1129	06900220D003	26	18/07/2017	2017
DERLI JOSE MACHADO	93692888PR	1130	06900220D003	26	18/07/2017	2017
DIEGO BENFICA	457804774SP	1131	06900220D003	27	18/07/2017	2017
ELISANGELA ALVES PINTO	94677947PR	1132	06900220D003	27	18/07/2017	2017
FELIPE LISBOA	109006343PR	1133	06900220D003	27	18/07/2017	2017
JULICE ZIMMERMANN	78904960PR	1134	06900220D003	27	18/07/2017	2017
LEONARDO ZALUSKI	124090520PR	1135	06900220D003	27	18/07/2017	2017
MARCIA DA SILVA RIBEIRO	105661495PR	1136	06900220D003	28	18/07/2017	2017
MARIO FRANCISCO DOS SANTOS CALDEIRA	42760781PR	1137	06900220D003	28	18/07/2017	2017
MAYARA CRISTINA DINIZ SILVA	127122580PR	1138	06900220D003	28	18/07/2017	2017
TALES CAMARGO CIESLAK	134869399PR	1139	06900220D003	28	18/07/2017	2017
WELTON CRISTIANO DIAS DE SIQUEIRA	110272413PR	1140	06900220D003	28	18/07/2017	2017

CURITIBA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): REGEANE CRISTINA PERCICOTTI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 699/2016 - 11/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): KATIA BELASQUE BAUCH
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 24/03/2016

65459/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280084 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 3842
 Nome do Estabelecimento: LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIA LUANA ARRAIS GOMES	20086361745PI	1490	06900384D003	94	18/07/2017	2017
CINTIA CRISTINA LOPES DE SOUZA	84875724PR	1491	06900384D003	94	18/07/2017	2017
DANIELLA CHRISTINA PEREIRA	136941224PR	1492	06900384D003	94	18/07/2017	2017
DENIZE APARECIDA D'AGOSTIN MANIKA	52556805PR	1493	06900384D003	94	18/07/2017	2017
ELIZAMA SOUZA DA SILVA PONTES	147091184PR	1494	06900384D003	95	18/07/2017	2017

FRANCIÊLE APARECIDA MACIEL	130541844PR	1495	06900384D003	95	18/07/2017	2017
GUSTAVO VINICIUS DE QUADROS	104333826PR	1496	06900384D003	95	18/07/2017	2017
IANARA PEREIRA SIMÕES	105522789PR	1497	06900384D003	95	18/07/2017	2017
INGLED LINHARES DE ASSIS	102345096PR	1498	06900384D003	95	18/07/2017	2017
ISABEL FATIMA JORGE	68134927PR	1499	06900384D003	96	18/07/2017	2017
JUAN VAINÉ MELO	47250358PR	1500	06900384D003	96	18/07/2017	2017
KELLY CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA	99371013PR	1501	06900384D003	96	18/07/2017	2017
LETICIA RAQUEL DA MAIA GONCALVES	109687162PR	1502	06900384D003	96	18/07/2017	2017
LUCAS GOUVEIA CARVALHO	90164546PR	1503	06900384D003	96	18/07/2017	2017
MARIANA DE CASSIA NOSKO	93422600PR	1504	06900384D003	97	18/07/2017	2017
MICHELE GONCALVES DE OLIVEIRA	128810072PR	1505	06900384D003	97	18/07/2017	2017
NICOLE PERTERCEN	127131066PR	1506	06900384D003	97	18/07/2017	2017
NICOLLE BIANCA MARCONDES DOS SANTOS	127440921PR	1507	06900384D003	97	18/07/2017	2017
PATRICIA CHIQUITI SIMIONI	93267494PR	1508	06900384D003	97	18/07/2017	2017
PATRICIA FRANCO DE MORAIS	90792547PR	1509	06900384D003	98	18/07/2017	2017
PAULA RIGHESSO	30044630PR	1510	06900384D003	98	18/07/2017	2017
PHETERSON HENRIQUE DA LUZ	107868208PR	1511	06900384D003	98	18/07/2017	2017
POLIANA ALVES DIONIZIO	93823508PR	1512	06900384D003	98	18/07/2017	2017
RAYANI HOLTZ MACEDO	95671950PR	1513	06900384D003	98	18/07/2017	2017
RAYLA DOS SANTOS LIMA	104919120PR	1514	06900384D003	99	18/07/2017	2017
TATIANE DE FATIMA DA COSTA CORDEIRO	101641163PR	1515	06900384D003	99	18/07/2017	2017
THAIS MARIA FERREIRA CIMA	76925526PR	1516	06900384D003	99	18/07/2017	2017
VANESSA ELAINE DOS SANTOS	89441080PR	1517	06900384D003	99	18/07/2017	2017
JULIELI CRISTINA SIQUEIRA DEOCLIDES	137255863PR	1518	06900384D003	99	18/07/2017	2017
SOLANGE RODRIGUES SOUZA COSTA	101348610PR	1519	06900384D003	100	18/07/2017	2017
ROSANGELA LEIA PALKOVSKI	63674460PR	1520	06900384D003	100	18/07/2017	2017

CURITIBA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANNA ANDRADE SCHILIPACH
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANDERLEI CARLOS GALDIOLI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

65461/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280081 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 11560
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - 1802

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS GUILHERME AUDIBERT DA SILVA	130094970PR	1728	06901156D004	45	19/07/2017	2012

CURITIBA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA DE MELO FERNANDES PRESTES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 27/16 - 20/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ROBERTO SGROTT DA SILVA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 35/16 - 21/09/2016

65462/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280082 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 11560
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CIETEP
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 1899

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANA ROCHA BATISTA NOGUEIRA	109284475PR	1727	06901156D004	45	07/07/2017	2013

CURITIBA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA DE MELO FERNANDES PRESTES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 27/16 - 20/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ROBERTO SGROTT DA SILVA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA 35/16 - 21/09/2016

65463/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280062 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12515
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS SEDUC-SOC EDUC CTBA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JUDITH DE QUADROS	9029575702RS	2919	06901251D004	100	03/05/2017	2016
APARECIDA MARIA DA SILVA MENDES	56797653PR	2936	06901251D005	3	26/06/2017	2016
BÁRBARA MARTINS FERNANDES PINTO	133618732PR	2937	06901251D005	3	26/06/2017	2016
DÉBORA APARECIDA VENTURA	93231163PR	2939	06901251D005	3	26/06/2017	2016
MÁRCIA KUOSKI	5064761SC	2942	06901251D005	4	12/07/2017	2016

MARIA DE FÁTIMA BATISTA	87976211PR	2943	06901251D005	4	12/07/2017	2016
MATHEUS GORDIA DALIBRA	103630118PR	2944	06901251D005	4	12/07/2017	2016
RHAIZA DE OLIVEIRA COLAÇO	123915488PR	2945	06901251D005	4	12/07/2017	2016
THATIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	146125581PR	2946	06901251D005	5	18/07/2017	2016

CURITIBA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): TÂNIA MARA PENTEADO DA LUZ AUER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/16 - 16/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): VANIA CRISTINA DO ROCIO AUER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 10/11 - 24/03/2014

65464/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280063 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA DO SOCORRO MENESES BATISTA	32274676PR	1417	18400002D003	84	18/07/2017	2013

PARANAGUA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BONZATO BEZERRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

65466/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280065 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA-DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE - 835

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAEL CARDOSO DA SILVA	130042074PR	1416	18400002D003	84	18/07/2017	2011

PARANAGUA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BONZATO BEZERRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

65467/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280064 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANA MARTINS	62723882PR	1415	18400002D003	83	18/07/2017	2012

PARANAGUA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BONZATO BEZERRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

65468/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280112 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2260
Nome do Município: ROLANDIA
Código do Estabelecimento: 38
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO VILLANUEVA, C E PROF-E F M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE SOUSA SIQUEIRA	130672159PR	173	22600003D001	35	19/07/2017	2017
ALINE TAIS DENARDI DE MOURA	125725910PR	174	22600003D001	35	19/07/2017	2017
ANDRÉ RICARDO RODRIGUES	89729670PR	175	22600003D001	35	19/07/2017	2017
GEORGE DOUGLAS KOLAROVICZ	80096046PR	176	22600003D001	36	19/07/2017	2017
KARINE FERNANDA APARECIDA DE SOUZA	130266894PR	177	22600003D001	36	19/07/2017	2017
MICHELE ZAMBONINI DA SILVA	140961302PR	178	22600003D001	36	19/07/2017	2017
PATRICIO JUNIOR ALMEIDA LIMA	105594046PR	179	22600003D001	36	19/07/2017	2017

ROSIANE ANDREIA RIBEIRO TEIXEIRA	380314873SP	180	22600003D001	36	19/07/2017	2017
SABRINA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	242580786SP	181	22600003D001	37	19/07/2017	2017
THUANY MARIA SANTOS FREITAS	100926911PR	182	22600003D001	37	19/07/2017	2017

ROLANDIA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSIMEIRE VIALI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 623/10 - 19/05/2010

Nome do(a) Diretor(a): NEUZA APARECIDA PETRIN SCHUSTER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

65471/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280066 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA NOWINSKI	78881305PR	803	25700243D002	35	06/06/2017	2017
AMANDA REGINA PEREIRA MAR	101592030PR	804	25700243D002	35	06/06/2017	2017
AMELIA TERESINHA ALVES DE LIMA	55269726PR	805	25700243D002	35	06/06/2017	2017
BIANCA CRISTINA OGG	103743915PR	806	25700243D002	35	06/06/2017	2017
BRUNA CAROLINE PEREIRA DE SIQUEIRA	107751580PR	807	25700243D002	35	06/06/2017	2017
DAIANE DE LIMA	132760527PR	808	25700243D002	36	06/06/2017	2017
ELENILDA DE SOUZA BRITO	1195042353BA	809	25700243D002	36	06/06/2017	2017
ELIS REGINA KRESSIN DE PAULA	85319647PR	810	25700243D002	36	06/06/2017	2017
FRANCIELE JARGAS	105065655PR	811	25700243D002	36	06/06/2017	2017
LEILA SALETTE DE SOUZA	2650674SC	812	25700243D002	36	06/06/2017	2017
LUCIANA APARECIDA TEIXEIRA DE BRITO	64191926PR	813	25700243D002	37	06/06/2017	2017
MARILUCI DELONG KRYZANOWSKI	124815797PR	814	25700243D002	37	06/06/2017	2017
TATIANA LUCIMARA DOS SANTOS	80808747PR	815	25700243D002	37	06/06/2017	2017
DIANDRA KELLY VELOSO	95648673PR	817	25700243D002	37	07/06/2017	2017
FRANCIELI PIRES DOS SANTOS	92414094PR	818	25700243D002	37	07/06/2017	2017
DANIELA APARECIDA PADILHA	131526091PR	819	25700243D002	38	07/06/2017	2017

SAO JOSE DOS PINHAIS, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2011 - 10/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 001/2010 - 07/01/2010

65472/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 280126 - 19/07/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
Nome do Município: NOVA LONDRINA
Código do Estabelecimento: 118
Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALYSSON JOSÉ FIRMINO	130085601PR	352	17200011D001	70	19/07/2017	2017
ANA CAROLINE MORAES	124323860PR	353	17200011D001	70	19/07/2017	2017
CAROLINE COSTA DOS SANTOS	141028383PR	354	17200011D001	71	19/07/2017	2017
DANIELLI APARECIDA PEREIRA PIRES	102409310PR	355	17200011D001	71	19/07/2017	2017
ELIZEU VICENTE BERSI FILHO	103360269PR	356	17200011D001	71	19/07/2017	2017
FERNANDA BEZERRA FERREIRA	6276340PA	357	17200011D001	71	19/07/2017	2017
GABRIELA DO NASCIMENTO	459401701SP	358	17200011D001	71	19/07/2017	2017
GABRIELA LIMA DE SOUZA	102398351PR	359	17200011D001	72	19/07/2017	2017
GILEUSA DA SILVA OLIVEIRA	414189103SP	360	17200011D001	72	19/07/2017	2017
JHONATAN DO CARMO LUIZ	102409515PR	361	17200011D001	72	19/07/2017	2017
JULIANO COSME DOS SANTOS CERQUIARI	102398190PR	362	17200011D001	72	19/07/2017	2017
LETÍCIA CAMPANA	136116193PR	363	17200011D001	72	19/07/2017	2017
LUZINETE ALVES PEREIRA	58456047PR	364	17200011D001	73	19/07/2017	2017
MAURICÉIA MALAQUIAS RIBEIRO	104313949PR	365	17200011D001	73	19/07/2017	2017
MICHELE LUIZA RIBEIRO	102398270PR	366	17200011D001	73	19/07/2017	2017
MYLLENA MARIA ARAÚJO SANTOS	102409485PR	367	17200011D001	73	19/07/2017	2017
OSVALDO ANDRÉ FILHO	282562679SP	368	17200011D001	73	19/07/2017	2017
TATIANE APARECIDA RODRIGUES BENEVIDES	103996902PR	369	17200011D001	74	19/07/2017	2017
TAYNARA RAFAELA COSTA	105881177PR	370	17200011D001	74	19/07/2017	2017
THAIS ALVES RODRIGUES	139114965PR	371	17200011D001	74	19/07/2017	2017
THAYNÁ DÊMEO DOS SANTOS	107910883PR	372	17200011D001	74	19/07/2017	2017
YOHANA WANY DO NASCIMENTO	557169033SP	373	17200011D001	74	19/07/2017	2017

NOVA LONDRINA, 19 de Julho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS KONDO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): DJACI PEREIRA LEAL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

65573/2017

Secretaria da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Sefa CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

PROVIMENTO N. 2/2017

O **Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF**, tendo em vista o constante nos artigos 3.º, 4.º, 9.º, incisos I e XVIII, 10, inciso I, e 22, do Regimento aprovado pela RESOLUÇÃO SEFA N. 610/2017, e considerando o disposto no Decreto n. 7335, de 11 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial Executivo, de 12 de julho de 2017,

RESOLVE

1. Definir a composição das Câmaras e do Pleno do CCRF, conforme segue:

PRIMEIRA CÂMARA

Presidente: Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Vice-Presidente: Antonio Ramiro Dias Tavares

Conselheiros titulares

Antonio Ramiro Dias Tavares
Cícero Antônio Eich
Eleutério Czornei
Paulino Mello Junior
Ricardo Hildebrand Seyboth
Roberto Zaninelli Covelo Tizon

SEGUNDA CÂMARA

Presidente: Maristela Deggerone
Vice-Presidente: Gilberto Calixto

Conselheiros titulares

Alessandra Labiak
Cleonice Stefani Salvador
Everton Calamucci
Gilberto Calixto
Maristela Deggerone
Rogério dos Santos Croscato

PLENO

Presidente: Ademir Furlanetto

Conselheiros titulares

Alessandra Labiak
Antonio Ramiro Dias Tavares
Cícero Antônio Eich
Cleonice Stefani Salvador
Eleutério Czornei
Everton Calamucci
Gilberto Calixto
Maristela Deggerone
Paulino Mello Junior
Ricardo Hildebrand Seyboth
Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Rogério dos Santos Croscato

2. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

CCRF, em Curitiba, 19 de julho de 2017.

Ademir Furlanetto
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Sefa CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

PROVIMENTO N. 3/2017

O **Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF**, tendo em vista o constante nos artigos 3.º, 4.º, 9.º, incisos I e XVIII, 10, inciso I, 20, 22 e 25, §§ 1.º e 2.º, do Regimento aprovado pela RESOLUÇÃO SEFA N. 610/2017, e considerando o disposto no Decreto n. 7335, de 11 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial Executivo, de 12 de julho de 2017,

RESOLVE

1. Relacionar os Conselheiros suplentes para atuação nas Câmaras e no Pleno do CCRF, conforme segue:

Conselheiros suplentes representantes da Fazenda Pública Estadual

Edson Luciani de Oliveira
José Ayres dos Santos Junior
Margarete Maria Mazzola
Maysa Cristina do Prado
Paulo Cesar Bissani
Sérgio Augusto Martins Lebre

Conselheiros suplentes representantes dos contribuintes

Felipe Augusto Amadori Flessack
Leonardo José Piantavini
Micheli Mayumi Iwasaki
Reginaldo Rodrigues de Paula
Rodrigo Fuganti Campos
Sólidia Elizabeth dos Santos

2. Definir que a forma de atuação dar-se-á seguindo a ordem alfabética estabelecida no item 1 deste Provimento, sempre que houver necessidade de substituição de Conselheiro titular representante da Fazenda Pública Estadual ou representante dos contribuintes, na Câmara ou no Pleno.

3. Caso ocorra indisponibilidade do Conselheiro suplente na sua vez, será obedecida a ordem sucessória até que surja nova oportunidade de convocação.

4. O Conselheiro representante da Fazenda Pública Estadual reconduzido para novo mandato, na condição de suplente, que possuir processo para ser relatado, excepcionalmente ao disposto no item 2 deste Provimento, tomará assento na Primeira Câmara para julgamento do correspondente processo, no lugar do Conselheiro titular membro, representante da Fazenda Pública Estadual.

5. O Conselheiro representante dos contribuintes reconduzido para novo mandato, na condição de suplente, que possuir processo para ser relatado, excepcionalmente ao disposto no item 2 deste Provimento, tomará assento na Segunda Câmara para julgamento do correspondente processo, no lugar do mais novo dos Conselheiros titulares representantes dos contribuintes presentes, ou, sendo iguais no tempo de mandato, no lugar do mais jovem.

6. O Conselheiro representante da Fazenda Pública Estadual, ou dos contribuintes, reconduzido para novo mandato, na condição de suplente, que possuir processo para ser relatado no Pleno, excepcionalmente ao disposto no item 2 deste Provimento, tomará assento no lugar do mais novo dos Conselheiros titulares presentes, representantes da Fazenda Pública Estadual, ou dos contribuintes, conforme o caso, ou, sendo iguais no tempo de mandato, no lugar do mais jovem.

7. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

CCRF, em Curitiba, 19 de julho de 2017.

Ademir Furlanetto
Presidente

65452/2017

RESOLUÇÃO SEFA N. 998/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto n. 5.792, de 30 de agosto de 2012, e artigos 306 e 308 da Lei n. 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

I - instaurar, no âmbito da Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda, Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 14.502.817-5;

II - designar Antonio Walter Carneiro Calabresi, Agente Fazendário A, RG. 0.968.920-6, Karen Raffaella Schuvets Borges, Investigador de Polícia, RG. 8.433.968-7, e Maritza Christina Mendonça, Advogado IV, RG. 3.579.595-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão de Sindicância.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 7 de julho de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

65450/2017

65226/2017

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento FinanceiroRELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.339.250.608,98	21.627.358.507,53		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	18.673.369.352,29	18.961.454.728,81		
Empréstimos	18.673.369.352,29	1.620.288.733,84		
Internos	17.370.728.046,04	349.462.660,92		
Externos	1.302.641.306,25	1.270.826.072,92		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	13.244.299.588,46		
Financiamentos	0,00	928.943.716,77		
Internos	0,00	928.943.716,77		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	3.167.922.689,74		
De tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	273.888.129,78		
De demais contribuições sociais	0,00	1.388.478.982,45		
De FGTS	0,00	0,00		
Com instituições não financeira	0,00	1.505.555.577,51		
Demais dívidas contratuais	0,00	0,00		
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.665.881.256,69	2.665.903.778,72		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)*	8.087.319.164,35	11.412.701.645,62		
Disponibilidade de Caixa	6.867.284.703,10	10.342.658.561,12		
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.202.243.428,31	10.441.760.188,61		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	334.958.725,21	99.101.627,49		
Demais Haveres Financeiros	1.220.034.461,25	1.070.043.084,50		

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Coordenação do Tesouro Estadual - CTE

Sistema Integrado de
Acompanhamento FinanceiroRELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Em Reais

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	13.251.931.444,63	10.214.656.861,91		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
				Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	34.135.477.821,98	35.883.808.974,53				
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	62,51	60,27				
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	38,82	28,47				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	68.270.955.643,96	71.767.617.949,06				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>	61.443.860.079,56	64.590.856.154,15				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
				Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	1.731.899.703,34	1.499.501.285,76				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00				
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00				
DEPÓSITOS	2.417.108.180,72	1.421.648.308,89				
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.886.540.576,24	958.468.279,10				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00				

FONTE: SEFA/CAFE - Sistema SIAF.

Nota: Republição decorrente de orientação da STN cfe. Ofício nº 475/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, para adequação/correção dos valores no Cadastro da Dívida Pública (CDP) do valor na linha "Dívida Consolidada" na coluna "saldo do exercício anterior".MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
Contador Geral do Estado
CRC PR 044.291/O-4DAVID ALMEIDA SANTOS
Coordenador do Tesouro
Estadual
RG 14.335.289-7 PRGEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral
RG 14.348.081-0 PRMAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
RG 14.348.015-1 PRCARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO SESA Nº 413/2017**

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987e,

- Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de Janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012; de 13 de Janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- Considerando que o Ministério da Saúde discorre em todas as Portarias a partir do exercício de 2016 uma Cláusula específica sobre este assunto na seguinte forma: “Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado, e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007”.
- Considerando o remanescente do saldo na conta corrente do Bloco da Vigilância em Saúde;
- Considerando a regularidade das ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde manifestada pela Superintendência responsável pela ação;
- Considerando a Deliberação nº 172 de 18 de julho de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde - Conta Corrente 7248-6 para o Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade - Conta Corrente 7247-8.

Art. 2º - Fica autorizado o Fundo Estadual de Saúde a tomar as devidas providências conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário de Estado da Saúde em exercício

ANEXO I – Resolução SESA nº 413/2017**DA REPROGRAMAÇÃO**

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE ORIGEM			
Bloco de Financiamento	Ação	C/C	Valor R\$
Vigilância em Saúde	Piso Variável	7248-6	25.000.000,00

BLOCO DE FINANCIAMENTO RECEBEDOR			
Bloco de Financiamento	Ação	C/C	Valor R\$
Média e Alta Complexidade	Limite do Teto Financeiro	7247-8	25.000.000,00

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 175/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora CHARIS NEGRAO TONHOZI, RG nº 2.217.541-6, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe no Departamento de Polícia Civil - DPC.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
65176/2017

RESOLUÇÃO Nº 176/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA, RG nº 562.367-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe na Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
65177/2017

RESOLUÇÃO Nº 177/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e protocolo 14.724.660-9.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores NICE RIBAS KRUGER, RG. 1.155.868-2, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARNOVEBER, RG. 5.147.179-2, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, DANIEL CHEKE DA ROSA, RG. 12.652.603-2, ocupante do cargo de Investigador de Polícia e KARINE INEZ KAVASINI, RG. 6.989.813-0, ocupante do cargo em Comissão de Assistente na Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná – OPEP.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
65526/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 331 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Sergio Polese de Lima**, RG 10.155.442-2, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65470/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 332 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Igor Cezar Gonçalves**, RG 9.730.603-6, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65473/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 333 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Aldecir José de Oliveira**, RG 9.078.721-7, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65476/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 334 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Roberto Bottega**, RG 9.569.041-6, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro

Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65478/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 335 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Leandro Mendes da Cruz**, RG 550887180 SP, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65479/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 336 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN a servidora **Luciana Belinski**, RG 7.063.279-9, na Penitenciária Industrial de Guarapuava, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeada através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65480/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 337 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN a servidora **Aline Vanessa Tonzá**, RG 10.155.680-8, na Penitenciária Estadual de Londrina II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro

Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeada através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65482/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 338 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN a servidora **Janaina Montenegro**, RG 7.015.117-0, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeada através do Decreto nº 7.292, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65484/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 339 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN a servidora **Mariana Leite de Almeida**, RG 9.673.611-8, na Penitenciária Estadual de Cascavel, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeada através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65486/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 340 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Vanilson Pilarski**, RG 9.691.514-4, na Penitenciária Estadual de Cascavel, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro

Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65488/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 341 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Rogério Dal Piva Ferreira**, RG 402202451 EX, na Penitenciária Estadual de Cascavel, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65489/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 342 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Wyllian Rodrigues de Carvalho**, RG 8.832.865-5, na Penitenciária Industrial de Cascavel, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65492/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 343 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **David Ricardo de Souza**, RG 9.072.668-4, na Penitenciária Estadual de Cascavel, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do

Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65493/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 344 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Nantion de Oliveira Souza**, RG 9.183.041-8, na Penitenciária Estadual de Cascavel, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65501/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 345 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Emerson Rezende da Silva**, RG 9.330.965-0, na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeada através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65503/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINIS-
TRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 346 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Rogério de Lima**, RG 11.124.098-1, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65574/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 347 - GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Jhone Gasques Coelho**, RG 9.820.261-7, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65582/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 348- GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Paulo Jehan Gonçalves Freitas**, RG 9.195.746-9, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65585/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 349- GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Vilmar Gonçalves da Silva**, RG 8.261.637-3, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65595/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 350- GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Anderson Luiz Olegini**, RG 9.686.806-5, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65602/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 351- GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Carlos Rogerio**, RG 13.471.257-0, na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65605/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 352- GARH, DE 13 DE JULHO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN o servidor **Valter Aparecido Pacheco da Silva**, RG 20962903 SP, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 7.293, de 05 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.980 de 06 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

65608/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0966-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 106/2017 de 23/06/2017, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que o servidor foi reintegrado, conforme Decreto nº 7156 de 13/06/2017, publicado no DIOE 9966, de 14/06/2017 e decisão nos autos nº 0006147.14.2011.8.16.0009 da Vara de Execução em Meio Aberto de Campo Mourão, resolve,

L O T A R

CLODOALDO DA SILVA, RG 4932644-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de **ENGENHEIRO BELTRÃO**, da 21ª Subdivisão Policial de Cianorte, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO(A): **GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO**.

Curitiba, 17 de julho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIANº 1052-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração

Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

SUSPENDER OS EFEITOS

da Portaria nº **0545-DPC**, de 28/04/2017, que **removeu** "MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA, RG 6199727-0, Investigador de Polícia, da Delegacia de Polícia de PINHÃO, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior, para a 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da mesma Divisão". Em cumprimento a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 1.696.718.1, referente aos autos de Mandado de Segurança nº 0001637-20.2017.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. SISDOC. 68268 de 14.07.2017.

Curitiba, 17 de julho de 2017

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

65510/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 98-2017

O Diretor-Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, de acordo com a justificativa elaborada pela Gerência Financeira no protocolado nº 14.720.289-0 resolve que:

- Com o objetivo de padronizar os Índices de Qualificação Econômico-Financeira a serem utilizados pela Paraná Edificações em todos os seus procedimentos licitatórios deverão, até ulterior deliberação serem os seguintes:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

- Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,4 (zero vírgula quatro);

- Tal padronização prende-se ao fato de zelar pelo interesse público quando da contratação de obras, serviços e aquisições tanto na qualidade como na entrega destes.

Curitiba, 18 de Julho de 2017.

Roberto Marangon,
Diretor Geral da Paraná Edificações

65273/2017

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 226 DE 17/07/2017

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
WALDIR DO PRADO PATRICIO	30733550	1	AGAI		11/07/2017

64951/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 227 DE 17/07/2017

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOAO RAMOS	34552665	1	AGAI		11/07/2017

64952/2017



Diário OFICIAL



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CEMA nº 100/2017

Estabelece critérios para o cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais e revoga a Resolução CEMA nº 095/2014.

O Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Secretário do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, com as alterações das Leis nº 8.289, de 07 de maio de 1986, nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1986, que institui o Conselho Estadual de Defesa do Ambiente, denominado pelo Artigo 229 da Constituição do Estado do Paraná de 1989 de Conselho Estadual do Meio Ambiente, além das demais normas pertinentes e considerando a deliberação no Plenário da 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2017, e além das demais normas pertinentes;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979 e seu Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 857, de 10 de julho de 1979, e ainda, o contido na Lei Estadual nº 10.233, de 28 de dezembro de 1992, bem como o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná – IAP estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações da Lei Estadual nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto das Águas do Paraná estabelecidos na Lei Estadual nº 16.242, de 13 de outubro de 2009;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto de Terras Cartografia e Geologia estabelecidos pela Lei nº 14.889 - 04 de novembro de 2005 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de adoção de metodologias adequadas de medição ambiental que garantam a confiabilidade, a exatidão e a precisão de resultados emitidos por laboratórios externos e equipamentos de medição que venham a subsidiar decisões a serem tomadas pelos órgãos integrantes do sistema SEMA, no exercício das suas atribuições legais;

Considerando a existência e disponibilidade de normas técnicas que visam à confiabilidade dos resultados dos ensaios laboratoriais emitidas por organismos nacionais e internacionais;

Considerando a necessidade de dar ampla transparência aos atos administrativos e normativos do Estado do Paraná com o fim de garantir o acesso a informações a toda população, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1. Estabelecer critérios e definições para o Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem relatórios e documentos submetidos à apreciação dos órgãos ambientais e de recursos hídricos no Paraná.

Art. 2. O Cadastramento (solicitação, renovação, inclusão ou alteração nos dados) será efetuado pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), por meio da concessão do Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais - CCL.

Art. 3. Ficam sujeitas à obtenção do CCL:

- I. Laboratórios de Ensaios Ambientais;
- II. Atividades de amostragem;
- III. Organizações que realizem medições ambientais e amostragens, por meio do uso de equipamentos específicos.

Parágrafo único. As organizações que possuam laboratórios de análises ambientais e que não realizem ensaios previstos no Art. 1º ficam dispensadas do Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais e de equipamentos para medições ambientais.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 4. Para fins desta Resolução entende-se por:

I. Amostragem: resultado de um procedimento pelo qual se retira parte de uma substância, de um material ou de um produto que seja capaz de reproduzir uma amostra representativa do todo, para ensaio ou calibração;

II. Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais e Atividades de Amostragem (CCL): documento concedido às organizações habilitadas a realizar ensaios físicos, químicos e biológicos de amostras retiradas de fontes de poluição ambiental e/ou de matrizes ambientais, exclusivamente com relação aos parâmetros nele especificados;

III. Controle de qualidade analítica: conjunto de medidas contidas na metodologia analítica para assegurar que o processo e seus resultados estão sob controle, podem ser rastreados e existe reprodutibilidade;

IV. Certificado de calibração: documento emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, para calibração de instrumentos utilizados em medições ambientais;

V. Laboratório de ensaios ambientais: organização identificada com razão social, CNPJ, endereço, responsável técnico registrado no Conselho Profissional e representante legal, capaz de executar medição de fontes de poluição ambiental e/ou matrizes ambientais. Nesta definição incluem-se laboratórios privados de prestação de serviços, organizações pertencentes a empreendimentos industriais, centros de pesquisa, universidades e outras instituições do terceiro setor;

VI. Limite de quantificação: é a menor concentração do analito que pode ser determinada com um nível aceitável de exatidão e precisão;

VII. Medição ambiental: conjunto de operações que objetiva mensurar ou determinar o valor de uma grandeza correlata à área de meio ambiente, seja de natureza física, química ou biológica, incluindo qualquer uma das etapas de amostragem e ensaio isolada ou conjuntamente. Pode ser realizada diretamente na fonte de poluição, sendo utilizada para analisar efluentes líquidos, emissão atmosférica ou resíduos sólidos que interajam com o meio ambiente, podendo também ser realizada na área de influência de uma fonte de poluição ou em determinada região para avaliação da qualidade do ar, solo, das águas superficiais ou subterrâneas;

VIII. Limite de emissão/lançamento: valores de emissão permissíveis constantes na licença ambiental;

IX. Organização: empresa e/ou qualquer instituição pública ou privada;

X. Padrão de emissão: valores de emissão permissíveis constantes na legislação ambiental;

XI. Parâmetro: indicador mensurável de qualidade ambiental;

XII. Relatório de ensaio ambiental: documento emitido pelo laboratório responsável pela medição ambiental, no qual são registrados os resultados obtidos, devendo atender no mínimo os requisitos constantes do item 5.10 – Apresentação de Resultados, da Norma NBR ISO/IEC 17.025, além de ostentar junto às identificações e assinaturas dos profissionais, seus números de registro junto ao Conselho Regional da categoria profissional a que pertencem;

XIII. Técnica analítica: conjunto de procedimentos utilizados para a determinação do analito de interesse, que é caracterizado pelo seu princípio científico de medição. São exemplos de técnicas analíticas usuais: titrimetria, gravimetria, técnicas eletroanalíticas, cromatografia gasosa, espectrometria, dentre outras;

XIV. Equipamentos de Medição Ambiental: equipamentos utilizados por organizações para fins de automonitoramento ambiental.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Seção I Das condições para o Cadastro

Art. 5. São considerados válidos para fins de obtenção do CCL, os laboratórios que comprovadamente atendam pelo menos um dos requisitos a abaixo:

- I. Ser acreditado para os ensaios ambientais requeridos nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao INMETRO ou a organismo que com ele mantenha reconhecimento mútuo, de acordo com escopo acreditado;
- II. Para os laboratórios com apenas parte dos ensaios acreditados nos termos da NBR ISO/IEC 17025, o IAP determinará os critérios para a aceitação desses ensaios;
- III. Ser certificado pela ISO 9001, considerando os requisitos do art. 27, e homologado em ensaios interlaboratoriais disponíveis no Brasil junto à Instituição reconhecida pelo INMETRO para os ensaios ambientais requeridos.

Art. 6. Para fins de medições ambientais de poluentes atmosféricos “em chaminés” com analisadores automáticos, bem como, para medições da qualidade do ar realizadas com Amostradores de Grandes Volumes, somente serão aceitos os relatórios de ensaios emitidos por pessoa jurídica, assinado por responsável técnico habilitado e que atendam a todos os requisitos abaixo:

- I. Cadastrar e comprovar junto ao Departamento de Qualidade do Ar, do IAP, ser legítimo possuidor do equipamento analisador de poluentes atmosféricos e/ou do Amostrador de Grandes Volumes, informando as marcas, modelo, séries disponíveis na organização para a execução das medições;
- II. Comprovar anualmente a manutenção preventiva/corretiva e calibração dos equipamentos mencionados no item anterior;
- III. Possuir no seu quadro funcional técnico habilitado para as referidas medições com competência técnica comprovada e apresentar comprovante dos treinamentos recebidos para o uso e operação dos referidos equipamentos;
- IV. Participar de ensaios de comparação interlaboratorial, quando solicitado pelo IAP.

Parágrafo único. As organizações cadastradas no CCL deverão apresentar ao IAP até o último dia útil do mês antecedente, por meio de correio eletrônico, endereço a ser divulgado no site do IAP, programação prévia mensal das medições a serem realizadas, informando a organização, parâmetros e a data da medição, para eventual acompanhamento e verificação pelo órgão ambiental.

Seção II Dos procedimentos para obtenção do Cadastro

Art. 7. O requerimento para obtenção do CCL, será dirigido ao Diretor Presidente do IAP, e serão protocolados, desde que instruídos na forma prevista abaixo:

- a) Requerimento de solicitação do CCL (anexo I);
 - b) Formulário de Cadastro (Anexo II), disponível na página do IAP na internet;
 - c) Documento comprobatório de atendimento aos critérios do artigo 5º ou 6º; Certificado de participação em Programas de Ensaios Interlaboratoriais, considerando o atendimento aos critérios do inciso III do artigo 5º ou inciso IV do artigo 6º;
 - d) ART do responsável pelo laboratório e por área de atividade, conforme normas dos conselhos profissionais;
 - e) Registro do laboratório ou da organização nos conselhos profissionais, conforme áreas de atuação;
 - f) Alvará da Prefeitura, contemplando a atividade exercida;
 - g) Contrato Social ou estatuto da Organização e suas alterações;
 - h) Licença Ambiental, para laboratórios;

- i) Certidão Negativa de Débitos Ambientais (Estadual), expedido por via internet 'www.iap.pr.gov.br'. Os requerentes de outros estados deverão apresentar a Certidão acima, expedida pelos órgãos ambientais de seu Estado.

Parágrafo único. Com base na análise documental o IAP emitirá o CCL ou seu indeferimento, em até 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da documentação.

Seção III

Da publicação, validade e renovação do Certificado de Cadastramento de Laboratório de Ensaios Ambientais (CCL)

Art. 1. Compete à organização que recebeu o CCL proceder a publicação deste no Diário Oficial do Estado e um jornal de circulação estadual, no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão, conforme modelo a seguir:

"(Nome da organização) torna público que recebeu do IAP, o Certificado de Cadastramento de Laboratório (N.º do CCL) com validade até (data de validade)."

Art. 2. Qualquer alteração nos dados que subsidiaram a emissão do respectivo CCL deverá ser comunicada ao IAP, para avaliação, sendo que em caso de aceite, o CCL em vigor será revogado passando a valer um novo CCL, expedido com a mesma data de fim de vigência do anterior.

Art. 10. O CCL terá prazo de validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.

Art. 11. A renovação do CCL deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade nele fixado.

§ 1º. Comprovado que o requerimento de renovação foi efetuado no prazo especificado no *caput*, a organização permanecerá cadastrada até efetivo pronunciamento do órgão ambiental.

§ 2º. Aplica-se ao requerimento de renovação do CCL os mesmos procedimentos de Cadastramento.

§ 3º. Concedida a renovação, um novo CCL com prazo de validade de 3 (três) anos será emitido com a mesma numeração do original, acrescido da letra "R" (renovação) seguido do número de vezes da renovação concedida.

Seção IV

Disposições gerais

Art. 12. O laboratório será cadastrado, conforme Art. 5º, para parâmetros específicos.

Parágrafo único. Para a inclusão de novos parâmetros, será exigido novo Cadastramento.

Art. 13. O laboratório solicitante do CCL deverá utilizar no seu escopo métodos e procedimentos de análises ou ensaios normalizados ou reconhecidos pela comunidade científica ou utilizado pelo órgão ambiental, que contemplem:

I - limite de quantificação inferior aos padrões de emissão ou de qualidade ambiental;

II - limite de quantificação igual ou inferior aos limites de emissão estabelecidos pelo órgão ambiental.

Art. 14. Os laboratórios instalados em mais de um endereço deverão realizar o Cadastramento para cada um dos endereços.

Art. 15. Caso as amostragens para fins dos ensaios laboratoriais não sejam realizadas por técnicos do laboratório executante do ensaio ou por organizações que possuem equipamentos para medições ambientais, o mesmo deverá manter em seus registros o formulário da cadeia de custódia da amostra, de acordo com o ANEXO III, de cada amostra analisada, para que fique à disposição para consulta do IAP quando requisitado.

Art. 16. É de responsabilidade da organização cadastrada que emite relatórios de ensaios ambientais:

I - manter a validade de sua acreditação ou certificação junto ao organismo competente;

II - assegurar que as calibrações de seus instrumentos sejam executadas exclusivamente por laboratório ou organização de calibração acreditados junto ao INMETRO ou a organismo que com ele mantenha reconhecimento mútuo;

III - comunicar formalmente aos organismos acreditadores ou certificadores qualquer alteração das condições que embasaram a acreditação ou a certificação;

IV - anexar a cada relatório de ensaio ambiental uma cópia do relatório da amostragem pertinente, na hipótese do art. 15.

Art. 17. Após o término da vigência do CCL, os relatórios de ensaios correspondentes não serão aceitos, até a obtenção de um novo CCL.

Art. 18. Cabe ao responsável legal da organização manter a atualização dos dados junto ao IAP, comunicando de imediato qualquer alteração nas informações prestadas, sendo estas de sua total responsabilidade.

Art. 19. É de responsabilidade dos empreendimentos exigir que suas medições ambientais sejam executadas por laboratórios e/ou organizações que atendam a esta Resolução, seja laboratório do próprio empreendimento ou por ele contratado.

Art. 20. Cabe ao laboratório emissor do relatório de ensaio ambiental assegurar que o procedimento de amostragem realizado por ele próprio ou por organização subcontratada atenda aos requisitos de qualidade estabelecidos no Artigo 15, desta Resolução.

Art. 21. O IAP, como concedente do CCL, poderá, a qualquer momento, realizar verificações na organização cadastrada, para avaliar o atendimento aos requisitos desta Resolução, por meio dos seguintes procedimentos:

I - realizar inspeções;

II - encaminhar amostras para controle da qualidade analítica ou programa interlaboratorial de ensaios;

III - acompanhar a realização de ensaios analíticos pelo laboratório cadastrado.

Parágrafo único. Ao ser avaliada, a organização deverá prestar todas as informações sobre as atividades para as quais tenha sido cadastrada, sob pena de ter o cadastramento de um ou mais parâmetros cancelado.

Art. 22. As organizações que realizam medições ambientais utilizando analisadores automáticos e/ou de monitoramento contínuo ou equipamentos de medição pontual ficam obrigadas a:

I - seguir as recomendações do fabricante dos equipamentos quanto à instalação, operação, manutenção e calibrações periódicas, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes;

II - manter arquivados em formato digital, os registros do monitoramento automático dos equipamentos, durante o período de cinco anos ou durante a vigência da LO (Licença de Operação) ou da LAS (Licença Ambiental Simplificada), prevalecendo o que for maior;

III - encaminhar ao órgão ambiental o certificado de calibração válido no momento da realização das medições, bem como uma cópia juntamente com os resultados obtidos em tais medições.

Art. 23. Os relatórios de ensaios que subsidiem relatórios e documentos submetidos à apreciação dos órgãos ambientais e de recursos hídricos no Paraná devem conter número do CCL.

Art. 24. A terceirização de ensaios ambientais somente será permitida entre laboratórios com CCL, desde que sejam apresentados relatórios de ensaios distintos, com a identificação dos respectivos laboratórios.

CAPÍTULO II PENALIDADES

Art. 25. O IAP, constatando o não atendimento aos requisitos desta Resolução e/ou adulteração de resultados ou do relatório de ensaio ambiental, poderá suspender temporária ou definitivamente o CCL.

§ 1º. A graduação da penalidade será definida por parecer de grupo técnico nomeado pelo órgão ambiental e atuante na área, devidamente fundamentado, o qual considerará as circunstâncias agravantes, tais como a reincidência no período de validade.

§ 2º. A suspensão será divulgada pelo IAP por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, assim como pela Internet, nos sítios eletrônicos da SEMA e do IAP.

§ 3º. Em havendo reincidência ou fraude será cancelado o CCL da organização e os responsáveis responderão nos termos da lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

CAPÍTULO III CUSTOS

Art. 26. O custo para obtenção e renovação do CCL será definido por norma específica do IAP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A partir de 01 de janeiro de 2018 somente serão aceitos para fins de obtenção do CCL, os laboratórios acreditados para os ensaios ambientais requeridos nos termos da NBR ISO/ IEC 17025 e que atendam os critérios estabelecidos na presente Resolução.

§ 1º. Esse critério se aplica inclusive para a renovação do CCL.

§ 2º. O prazo estabelecido no caput deste artigo refere-se somente ao CCL para Laboratórios de Ensaios Ambientais.

Art. 28. Os relatórios e documentos submetidos à apreciação dos órgãos ambientais e de recursos hídricos no Paraná, que contemplem ensaios e medições ambientais, somente serão aceitos quando elaborados por organizações com CCL.

Art. 29. O IAP disponibilizará em seu endereço eletrônico, a lista dos laboratórios de ensaios ambientais e organizações com CCL.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogada a Resolução CEMA nº 095/2014.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE LABORATÓRIO AMBIENTAL

Ao Senhor
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná
Curitiba - Paraná

----- (Responsável Legal pelo Laboratório) vem muito respeitosamente requerer a análise e aprovação do Cadastro de Laboratório Ambiental de acordo com o que dispõe a Resolução CEMA n.º 095/2014 para os ensaios -----, conforme dados constantes do Formulário para Cadastramento e documentos encaminhados em anexo.

Em conjunto com ----- (Responsável Técnico) declaram sob as penas da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal que todas as informações prestadas ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, no Formulário de Cadastramento em anexo são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas e o que determina a Resolução CEMA n.º 095/2014, a qual acatam na sua totalidade.

Declaram, igualmente, estar cientes de que os documentos comprobatórios das informações prestadas deverão estar disponíveis podendo ser solicitados pelo IAP a qualquer momento, durante ou após a implementação do processo solicitado, para fins de auditoria.

Local/ Data

Responsável Técnico
Nome
CPF

Responsável Legal
Nome
CPF

ANEXO II

FORMULÁRIO CADASTRAMENTO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Razão Social:
- Nome comercial (se houver):
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail de contato:
- Conselho no qual o Laboratório da Organização está registrado:
- Nº do Registro:
- Nome do Responsável Legal:
- Nome do Responsável Técnico:
- Qualificação Profissional:
- Conselho no qual está registrado e nº de Registro:
- Licenciamento Ambiental: Órgão licenciador:
Número da Licença:

1. INFORMAÇÕES SOBRE AS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO

Área construída total do laboratório (m²):

Área construída do setor de análises (m²):

Nº de capelas:

1. INFORMAÇÕES SOBRE AMOSTRAGENS

3.1 O laboratório realiza:

Medições de campo: () Sim () Não

Coleta de amostras: () Sim () Não

Em caso positivo, assinalar quais as técnicas de coleta empregadas:

() Manual

() Automática

() Com auxílio de equipamento, especificar no item 6 o tipo de equipamento

Assinalar o tipo de amostra coletada:

() Emissões Atmosféricas (fixas ou móveis)

- () Efluentes Líquidos
() Esgoto Sanitário
() Resíduos Sólidos
() Ar (qualidade do ar)
() Águas superficiais
() Águas subterrâneas
() Solo

2. INFORMAÇÕES SOBRE ANÁLISES/ENSAIOS EFETUADOS

Assinalar o tipo de amostra analisada:

- () Emissões Atmosféricas (fixas ou móveis)
() Efluentes Líquidos
() Esgoto Sanitário
() Resíduos Sólidos
() Ar (qualidade do ar)
() Águas superficiais
() Águas subterrâneas
() Solo

3. RELAÇÃO DE PARÂMETROS FÍSICOS, QUÍMICOS e BIOLÓGICOS

Especificar os parâmetros pretendidos para cadastramento, que deverão estar acreditados ou certificados, de acordo com o respectivo escopo.

4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Marca:
- Modelo:
- Ano de Fabricação:
- Certificado de Calibração:
- Identificação:

Local/ Data

Responsável Técnico

Nome

CPF

Responsável Legal

Nome

CPF

CADEIA DE CUSTÓDIA

ANEXO III

Data: / /

Página de

Razão social do laboratório responsável pelos ensaios:					Parâmetros										
CCL/IAP:															
Cliente (local da amostragem):															
Endereço:															
Contato:			E-mail:			Telefone:									
Coleta realizada por?			Responsável pela Coleta:												
Amostras entregues em: / /			Hora:												
Tipo de amostra (A): 1. Efluente 2. Água Potável 3. Solo 4. Sedimento 5. Água Subterrânea 6. Resíduo Sólido 7. Outros : (Especificar)			Preservativo (B): 1. Nenhum 2. H2SO4 3. HCl 4. HNO3 5. NaOH 6. Outros			Reenvio de Amostras () Sim () Não									
Nº da amostra	Identificação da amostra		(A)	N.º de frascos	Data e Hora da Coleta										
					/ / - : h										
					/ / - : h										
					/ / - : h										
					Preservativo (B)										

65401/2017

**Instituto das Águas do Paraná -
ÁGUAS PARANÁ**

PORTARIA Nº 30/2017 – INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

LICENÇA ESPECIAL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de

1970, Licença Especial a funcionária abaixo relacionada:

Irene Henriques Quequi, Rg 17541307, Agente de Apoio, Protocolo 147132280, concede 90 dias de licença do período de 21/12/2012 a 20/06/2017, com fruição em 01/08/2017 a 29/10/2017.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

IRAM DE REZENDE
Diretor-Presidente

64471/2017

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA Nº 988/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

ANAGLÁUCIA PIEGAS EICH, RG nº 5.636.385-8, Auditora Fiscal classe "T", ocupante do cargo em comissão **Assistente Técnico – símbolo "C"**, para exercer as atribuições de Chefe do Setor de Cadastro do ICMS, na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGA, a partir de 01 de julho de 2016;

AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS, RG nº 5.490.458-4, Auditor Fiscal classe "T", ocupante do cargo em comissão **Assessor Técnico – símbolo "C"**, para exercer as atribuições de Chefe do Setor de Mineração de Dados, na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGF, a partir de 01 de junho de 2017;

GERSON RIBEIRO, R.G. 4.173.624-0, Auditor Fiscal, Classe "A", ocupante da função gratificada "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Auxiliar Técnico – símbolo "D"** e responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Controle de Arrecadação na Inspeção Geral de Arrecadação, em substituição ao titular **ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR**, RG nº 3.350.977-4, por motivo de férias, no período de **01.08.2017 a 01.09.2017**;

ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR, RG nº 3.350.977-4, Auditor Fiscal, classe "T", ocupante do cargo em comissão **Assistente Técnico - símbolo "C"**, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Conta Corrente Fiscal da Inspeção Geral de Arrecadação, em substituição a titular **MONICA SILVA SANTOS**, RG nº 3.245.047-4, por motivo de férias, no período de **04 a 26.07.2017**;

LUCIANO KENJI TAHO, R.G. 6.429.988-3, Auditor Fiscal, Classe "A", ocupante da função gratificada "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assistente Técnico – símbolo "C"** e responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Cadastro do ICMS na Inspeção Geral de Arrecadação, em substituição a titular **ANA GLAUCIA PIEGAS EICH**, RG nº 5.636.385-8, por motivo de férias, no período de **10 a 27.07.2017**.

Curitiba, 04 de julho de 2017

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

65317/2017



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSETE

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia treze de janeiro de dois mil e dezessete, com início às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, com início às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, Subdefensor Público-Geral Dr. Deziderio Machado Lima, Corregedor-Geral Dra. Vania Maria Forlin e Ouvidor-Geral Gerson da Silva. Presentes também os Excelentíssimos Membros Titulares: Dra. Andreza Lima de Menezes, Dr. Erick Le Palazzi Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck. **EXPEDIENTE – I)** Cumprimentando a todos o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. **II)** – Sem apresentação de Ata para assinatura. **III)** Informado as distribuições feitas a Dra. Vania e Andreza, sendo relativas a consulta sobre nova Vara na Comarca de Cascavel e apresentação de elogios a membros que compuseram Banca Examinadora. **IV)** – Sem inscritos no momento aberto. **A-** Presente na sessão o Defensor Público Dr. Ricardo Menezes pediu a palavra, que foi concedida pelo Presidente. O Defensor falou sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR no Recurso de Revista, bem como as consequências e decisões necessárias pela Administração Superior neste momento. Falou também que expôs seu entendimento em conversa que teve com a Defensoria e Subdefensoria Geral sobre as designações aos cargos e a produtividade. Observou que a designação é feita com base nos cargos, que foram criados após vários estudos, mas o pagamento é com base na designação e se o cargo existe e há Defensor lotado, há direito ao pagamento, mas se não há volume de trabalho é caso de sansão disciplinar e este papel de verificação cabe a Corregedoria-Geral. Se colocou a disposição do conselho e agradeceu a abertura. O DR. Henrique ratificou a posição do Dr. Ricardo em relação e necessidade de acompanhar a produtividade. Aberto para os informes o Dr. Henrique falou sobre o sistema carcerário, que enfrenta difícil momento, onde a Defensoria deve atuar fortemente e opinou que deve ser criado com brevidade o Núcleo da Execução Penal e que fará o encaminhamento desse tema para análise do Conselho Superior. A Dra. Monia reiterou a necessidade a falou sobre as dificuldades que os Defensores Públicos encontram na área. Ressaltou também a necessidade da criação no Núcleo da infância e juventude. O Dr. Erick falou sobre as situações de violações de direitos humanos dentro dos presídios e a Dra. Andreza também se manifestou sobre o tema, principalmente sobre as interdições de cadeias que vem ocorrendo. O Ouvidor ressaltou que a experiência da criação dos dois núcleos existentes demonstra que facilita muito a atuação dos demais Defensores, ou seja, mesmo com o afastamento do coordenador das suas atribuições ordinárias, há ganho para toda sociedade. Destacou a atuação do Núcleo de Direitos Humanos em relação à população de rua que, com a participação da Ouvidoria, tem feito rondas na cidade para verificar se há violações dos Direitos Humanos pois consta nas mídias que está em curso um processo de higienização da cidade, o que pode afetar aos moradores de rua. Aproveitou a presença de vários Defensores acompanhando a sessão para pedir a participação neste trabalho. Em seguimento, sobre o atendimento, o Dr. Henrique opinou que o Presidente da Comissão dos critérios de atendimento participe da próxima sessão para informar os andamentos dos estudos. Todos concordaram. **B)** A sessão contém três itens em pauta, que são: **UM-** Sorteio dos Membros que comporão a Comissão de Estágio Probatório - CEPRO. **DOIS** – Distribuição dos nomes dos Membros a serem avaliados pela CEPRO. **TRES-** Decisão do Tribunal de Contas do Estado no Acórdão cinquenta e sete dezesséis de dois mil e dezesséis - análise das Deliberações. **UM e DOIS:** Foi decidido por unanimidade que Membros que já foram ou são avaliadores de estágio probatório não participarão deste sorteio. O sorteio foi realizado pela Presidência, retirando os nomes de envelope fechado, e o resultado foi na seguinte ordem dos avaliadores e membros e serem avaliados: Gilson Rogério Duarte de Oliveira – como Presidente. **FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO:** Samylla de Oliveira Julião, Maísa Dias Pimenta, Thiago Magalhães Machado, Guilherme Ferreira Quintas Alves. **CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE** - Luciana Tramuja Azevedo Bueno, Rafael de Matos Souto, Olenka Lins e Silva Martins Rocha e Gabriel Fiel Lutz. **GUILHERME FREDERICO DE SOUZA PANZENHAGEN** - Mariana Gonzaga Amorim, Ana Caroline Teixeira, Patrícia dos Remédios de Carvalho Moreira e Thatiane Barbieri Chiapetti. **CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA** - Bruno Müller Silva, Amanda Zanarelli Merighe, Lígia

Rosental Buarque de Gusmão e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira. **GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DAQUER FILHO** - Mariela Moni Marins, Maria Fernanda Ghannage Barbosa, Leonardo Alvite Canella e Cecília Nascimento Ferreira. **EVANDRO ROCHA SATIRO** - Luiza Northfleet Przybylski, Eliana Tavares Paes Lopes, Tiago Bertão de Moraes e Ana Carolina Souza Oliveira Lanzillotta. **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO** - Daniel Alves Pereira, Lucas Matheus Molina, Gabriela Lopes Pinto Julio Cesar Dualibe Salem Filho. **FABIOLA PARREIRA CAMELO** - Renata Miranda Duarte, Pietra Carolina Previante, Jeniffer Beltramin Scheffer e Pedro Henrique Antunes Motta Gomes. **TRES:** O Dr. Sérgio fez a leitura do acórdão cinquenta e sete dezesseis de dois mil e dezesseis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e informou que traz o assunto para sessão a fim de ouvir o colegiado. O Dr. Deidério falou da necessidade de ouvir os conselheiros sobre as Deliberações de dois mil e quinze que foram suspensas e é preciso decidir sobre a anulação, tendo em vista o julgamento citado. O Dr. Nicholas opinou que quanto as Deliberações consideradas legais, entende que o Conselho já pode discutir sobre qual instrumento necessário para instituir e, quanto as consideradas ilegais, informar as medidas que serão tomadas. O Subdefensor opinou por anular desde já as consideradas ilegais e que não foram objeto de oposição dos embargos. Aberta votação, nenhum conselheiro acompanhou. Ficou decidido aguardar o trânsito em julgado de todo o julgado. A Dra. Livia observou que a compreensão que há é de que a Lei cria a verba como indenizatória e o TCE/PR diz que é remuneratória. Perguntou se a Administração questionará judicialmente. O Presidente informou que entende que sim. Presente na sessão o Defensor Público Dr. Saulo Henrique pediu a palavra, que foi concedida pela Presidência. O Defensor cumprimentou a todos e informou que fará algumas ponderações sobre algumas dúvidas do Colegiado. Relatou que o direito administrativo, como regra, não admite revogação de ato administrativo vinculado. Observou que a revogação é para quando há juízo de oportunidade e conveniência, notadamente inerentes aos atos discricionários. Também relatou sua impressão primeiro de que houve a obrigação de suspender os efeitos financeiros das Deliberações e agora de que há obrigação de cumprir a decisão do TCE/PR. Em seguimento, houve votação quanto à anulação da Deliberação quinze de dois mil e quatorze, no que toca aos efeitos sobre as Deliberações três e seis de dois mil e treze e dez de dois mil e quatorze. Todos votaram positivamente. O Dr. Deidério apresentou o calendário das sessões para o primeiro semestre e ficou decidido que as reuniões serão em dez e dezesseis de fevereiro, dez e dezesseis de março, sete e quatorze de abril, cinco, doze e vinte e seis de maio e nove e vinte e três de junho. **C) - O encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião ao meio dia e meia e para constar, eu, Roseni Barboza S. Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim _____, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, treze de janeiro de dois mil e dezesseis.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza

Deidério Machado Lima

Vania Maria Forlin

Gerson da Silva

Andreza Lima de Menezes

Erick Le Palazzi Ferreira

Henrique Camargo Cardoso

Monia Regina Damião Serafim

Nicholas Moura e Silva

Livia Martins Salomão Brodbeck

65533/2017

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZESSETE

Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dez de fevereiro de dois mil e dezesseis, com início às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, com início às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza e Corregedora-Geral Dra. Vania Maria Forlin. Presentes também os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Erick Le Palazzi Ferreira, Dr. Henrique Camargo Cardoso, Dra. Monia Regina Damião Serafim e Dr. Nicholas Moura e Silva. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Livia Martins Salomão Brodbeck. Presente, por pedido direto da Conselheira Titular, a Suplente Dra. Patrícia Rodrigues Mendes. Ausentes os membros natos o Subdefensor Público-Geral Dr. Deidério Machado Lima, que apresentou justificativa a Presidência, e o Ouvidor-Geral Gerson da Silva. **EXPEDIENTE – I)** Cumprimentando a todos o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. **II)** – Apresentadas as Atas da décima sétima sessão ordinária de dois mil e dezesseis e da primeira sessão extraordinária de dois mil e dezesseis. Ambas foram aprovadas e assinadas pelos presentes. **III)** Informado as distribuições feitas, sendo: Ao Dr. Deidério o procedimento quatorze, quatrocentos e dezesseis, oitocentos e dez, zero - sobre a solicitação que seja considerado como deficiência, para fins de reserva em curso, o transtorno afetivo bipolar. Ao Dr. Erick foi distribuído o procedimento quatorze, quatrocentos e dezesseis, novecentos e vinte e oito, cinco - sobre o sistema de cotas do terceiro Concurso Público para Defensor. Ao Dr. Henrique foi distribuído o procedimento quatorze, quatrocentos e trinta, quinhentos e vinte e oito, zero - sobre a apresentação de elogio a Membros de Apucarana. À Dra. Monia foi distribuído o protocolo quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, duzentos e sessenta e sete, zero - sobre a solicitação de regulamentação do pagamento de gratificação por acúmulo de funções dos servidores. Ao Dr. Nicholas foi distribuído o protocolo quatorze, quatrocentos e cinquenta e nove, duzentos e vinte e dois, zero - sobre a consulta acerca da possibilidade de os Assessores Jurídicos da DPPR exercerem advocacia privada. **IV)** – inscritos no momento aberto o estagiário do núcleo de iniciais do Cível, Sr. Gustavo Martinelli, e os Defensores Públicos Drs. Caio Watkins e Saulo Henrique Alessio Cesa. O Presidente passou a palavra ao Sr. Gustavo e este esclareceu que vêm ao Conselho ressaltar o pedido feito pelo estagiário Murilo, principalmente quanto a solicitação de revisão do valor do auxílio transporte, que está defasado, e ao valor da bolsa auxílio para que seja paga em valor fixo mensal. O Conselho decidiu que o abaixo-assinado apresentado por Murilo à época, bem como a solicitação de hoje, será encaminhada ao Dr. Erick em razão de já estar com procedimento relativo ao tema. Em seguida, com a palavra o Dr. Caio, este informou o encaminhamento de minuta com proposta de Deliberação acerca da Central de flagrantes. Esclareceu que existem quatro ofícios criados e que envolvem o recebimento de autos de prisão em flagrante, a formulação de pedidos de liberdade, a participação em audiências de custódia, a realização de visitas em estabelecimentos prisionais, a formulação de pedidos de liberação de corpo, o atendimento ao público, entre outras. Informou que entende que deve haver uma repartição das atribuições, uma especificação na regulamentação de forma individualizada. Sendo assim, juntamente com o Defensor Mauricio, propôs que duas Defensorias tenham atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia, bem como postular a liberdade do indiciado nos casos de prisão cautelar durante a fase pré-processual. Que a outra Defensoria tenha atribuição para postular a liberdade do indiciado nos casos de prisão cautelar durante a fase pré-processual, formular pedidos de liberação de corpos, desde que o usuário se enquadre no perfil socioeconômico estabelecido em regulamento e prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados. A outra Defensoria, tenha atribuições de realizar visitas a estabelecimentos prisionais, elaborar de relatórios detalhados da situação carcerária observada e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, isoladamente ou em conjunto com as demais instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização do sistema prisional no Estado do Paraná e prestar atendimento a familiares de usuários e demais interessados. Tal divisão de tarefas almeja permitir que Defensoria Pública continue atendendo à demanda atual e, ainda, tenha condições estruturais de acompanhar o processo de expansão das audiências de custódia na Comarca até que seja observada, de forma plena, a

ImprensaNet

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário:

Senha:

Versão 1.7.2

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança, mais agilidade e economia. Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ

Resolução duzentos e treze de dois mil e quinze do Conselho Nacional de Justiça. Após, o presidente do Colegiado informou que pedidos ao Conselho são analisados através de distribuições, pela ordem de relatorias, e, foi informado pelo Dr. Erick e pelo Dr. Caio que a fala é motivada por um pedido de urgência que será feito depois. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao terceiro inscrito, o Dr. Saulo. Este informou que também será solicitada em regime de urgência, pelo Dr. Henrique, a especificação dos ofícios da área de família. Relatou que foi realizada pesquisa para verificar o funcionamento da área de Família em outras Defensorias, para comparativo, e em onze Defensorias Públicas há mais de um Defensor por ofício da área. Informou que, em conversa com a Administração Superior, chegou-se a conclusão que o ideal é um modelo mais próximo possível da forma de atuação das outras Defensorias. Como há diferenças nas formas entre elas, uma referência tomada, informou o Defensor, é a Defensoria de Tocantins. Falou ainda do volume de trabalho dos Defensores da Família, ressaltando que no último levantamento, a área atendia cerca de setenta por cento das demandas dessa sede. Por fim, ressaltou que antes de apresentar qualquer proposta, procurou a Administração Superior para saber se a proposta dos Defensores da área atenderia aos anseios da administração. Após, foram solicitadas as inclusões em pauta, em caráter de urgência, de três temas, sendo: O Dr. Erick solicitou a inclusão da especificação dos ofícios das áreas Cível e Fazenda Pública e da Central de flagrantes. O Dr. Henrique solicitou a inclusão da especificação dos ofícios da execução penal e família e o Dr. Nicholas a apresentação do procedimento relacionado ao estágio probatório da Defensora Thaisa Oliveira dos Santos. Os três pedidos foram aprovados por unanimidade. O Dr. Henrique informou que é necessário especificar pormenorizadamente qual a atribuição de cada defensoria pública, em especial quando há regime de cumulação da mesma área, possibilitando o poder correcional. A Corregedora-Geral fez alguns apontamentos, os quais apresentou em voto a parte. Esclareceu que embora foi informado que os Defensores Públicos foram contatados previamente para amplo debate em relação as especificações dos Ofícios, a Corregedoria não foi convidada para participar e não teve acesso às minutas de propostas. Dito isto, colocou como questão de ordem que alguns ofícios têm especificações pelo Conselho Superior enquanto outras teriam especificações por Resolução da Defensoria Pública-Geral, como por exemplo, o caso das Defensoria Itinerantes. Entende que o Conselho deve avocar todos os ofícios que foram designados por Ato do Defensor Geral e regulamentá-los. No voto também informou o entendimento de que as especificações sugeridas são uma complementação da deliberação um de dois mil e quinze e, em rápida análise, entendeu que no que tange à proposta dos ofícios da área de família, não há somente especificação, mas verdadeira reorganização dos ofícios, sendo assim, que se traga ao Conselho todas as especificações feitas para que sejam incluídas em Deliberação e, assim, seja garantido o tratamento igual. Quanto a proposta dos ofícios da execução penal, entendeu como razoável, contudo, em havendo defensores afastados, certos estabelecimentos penais não terão atendimento, visitas e inspeções, assim sendo, questionou como seria a compatibilização entre o atendimento processual e o pessoal. Em relação a proposta do setor de família, se manifestou pelo não acolhimento pois o Conselho já aventou ao tempo da gestão anterior que a especificação de pares e ímpares não deve ser adotado como critério, pois cria situações extremamente delicadas, como por exemplo, em casos de afastamento de membro, onde metade da Vara será atendida outra não. A Corregedoria finalizou o voto informando que se o momento for de especificar, entende que seja o momento de se acabar com a acumulação por tabelariedade/colidência e que se regulem os ofícios que serão responsáveis por casos de colidências. Em relação a proposta apresentada sobre a área cível, não teve tempo hábil para analisar. O Dr. Erick ressaltou que a Deliberação um de dois mil e quinze é clara no momento que estabelece que as Defensorias itinerantes serão preenchidas pelo Defensor Público-Geral. O Dr. Henrique opinou novamente que não se está ultrapassando o limite semântico da deliberação um de dois mil e quinze, só está havendo especificação. A Dra. Monia opinou que o Conselho deve rever tudo o que está estabelecido genericamente e que as atribuições em cada ofício devem ser muito claras em redação. Em seguida a Dra. Patrícia solicitou ao Dr. Saulo a informação de quais são os critérios de atendimento dos outros Estados e ele informou que para alguns o critério é dividido em autores e réus, outros no momento processual, e, é difícil achar convergências, mas há duas Defensorias que adotam o critério par e ímpar. Em seguida, o Defensor explicou a forma de organização da área de família para que as pessoas não fiquem desassistidas. O Dr. Nicholas informou que também entende que o Conselho está alterando a Deliberação um de dois mil e quinze e os Demais Conselheiros decidiram que o Ato será em termo. Quanto à especificação do cível e fazenda pública, que seria apresentada pelo Dr. Erick, foi encaminhado para distribuição. Também foi solicitado pelos Conselheiros a distribuição de alteração da Deliberação um de dois mil e quinze. A seguir, considerando a diligência da última sessão, o Presidente passou a palavra ao Dr. Marcelo Diniz para informar os andamentos dos trabalhos da comissão de padronização de atendimento. Inicialmente ele informou que fez o pedido de prorrogação do prazo para entrega do trabalho e o pedido foi deferido pela Defensoria Pública-Geral. Relatou que, para definição dos objetos, a comissão realizou duas reuniões e ficou decidido pela criação de subcomissões para estudos dos assuntos específicos definidos, como por exemplo: equipes necessárias; padronização dos documentos utilizados – exemplo ficha de cadastro; forma dos atendimentos; distribuição de senhas;

filas; meios de agendamento; curso de formação online, etc. Ressaltou que cada sede tem particularidades, portanto, o estudo é extenso e que, no momento, a comissão está na segunda fase, que é de coleta de dados. **V) - A-** O presidente, Dr. Sérgio, informou sobre reunião ocorrida nessa semana com o Comitê de Gestão Pública do Governo do Estado e com a empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação- CELEPAR para tratar sobre a viabilidade da implantação de um sistema de tecnologia, informação e comunicação que integre todas as unidades da Defensoria, incluindo o fluxo administrativo e os órgãos de execução. **B)** A sessão contém seis itens em pauta, que são: **UM-** Apresentação das Deliberações um e dois de dois mil e dezessete e Resolução três de dois mil e dezessete - para referendo. **DOIS** – Proposta de suspensão de estágio probatório de Servidora em licença. **TRES-** Distribuição dos nomes dos Servidores em Estágio Probatório para serem avaliados. **QUATRO:** Parecer sobre o encaminhamento de elogios a Membros. **CINCO** - Pedido de Alteração da Deliberação vinte e seis de dois mil e quatorze. **SEIS:** Solicitação da extensão da licença paternidade para o período de vinte dias. **UM:** O Presidente apresentou as Deliberações e a Resolução feitas “*ad referendum*” e o Colegiado referendou. **DOIS:** A Corregedora fez a leitura sobre o pedido e o deferimento da licença para acompanhamento do cônjuge, da Assessora Jurídica Flávia Regina Faccione, e em seguida fez o encaminhamento para suspensão do estágio probatório. Os Conselheiros relembaram a decisão da necessidade de fundamentação para pedido de suspensão, considerando também que faltam apenas cinco meses para o término do estágio probatório da servidora em questão, houve necessidade de votação. Os Drs. Henrique, Nicholas, Patrícia e Monia votaram por não suspender e os Drs. Sérgio, Vania e Erick votaram pela suspensão, desta forma, o encaminhamento da Corregedoria não foi aprovado. **TRES:** Considerando o memorando quarenta e três do Departamento de Recursos Humanos com a relação dos servidores admitidos, o presidente fez o sorteio, e a distribuição ficou aos seguintes relatores. **RENAN THOME DE SOUZA VESTINA:** Marcel Rodrigo Alexandrino, Denise Paczkoski e Adriele Andreia Inacio. **DR. LUIS FELIPE PIMENTEL DA COSTA:** Stephanie Giselle Saba Siqueira, Lucas Paulo Guesser e Fernanda Loprete Cury. **DRA. ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA:** Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karen Xavier Scarpin e Rosiane Segantini Guerino. **DRA. ADRIANA THEODORO SHINMI:** Lilian Flavia Tavares, Patricia Siqueira e Cristina Santana de Oliveira. **DR. VITOR PORTO DOS SANTOS:** Luis Guilherme Marques da Silva de Oliveira, Marcia Aparecida Pereira Rodrigues e Cinthia Patricia Tomacheski Bordignon. **DR. RAPHAEL GIANTURCO:** Raquel Rodrigues Alegre Pagliarini e Marielza Thais Schila. **DRA. NIZE LACERDA DE ARAUJO BANDEIRA:** José Rodolfo Riato Torres e Bianca Cal Tavares. **DR. HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES:** Glauca de Oliveira Machado e Thiago Sotana Pereira. **DR. MAURICIO FARIA JUNIOR:** Iara Biassio Telles Bauer e Nayra Borges de Almeida. **DRA. MARTINA REINIGER OLIVEIRO:** Daiana Gottardo de Meira e Rafaela Schvartz. **DRA. ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES:** Victor Galindo de Melo e Nilva Maria Ruffatto Sell. **DR. ALEX LEBEIS PIRES:** Thiago Borba Calixto dos Santos e Fabio Eiji Sato. **QUATRO:** Dr. Henrique fez a leitura do relatório sobre o encaminhamento da Corregedoria de elogio as Defensoras Públicas lotadas em Apucarana. O relator informou que os autos trazem a informação da produção quantitativa global dos atendimentos que foram realizados na comarca e não há a individualização dos atendimentos por membro. O relator partiu da premissa de que o elogio, como critério para promoção de merecimento, deve ser atribuído com base no desempenho individualizado do membro, não se podendo atribuir elogio coletivo por feito relevante. Assim, deve-se aferir o mérito individual de cada membro no alcance daquele resultado exitoso. Também informou que nos autos há apenas informações de caráter quantitativo, sem informações quanto a critérios de qualidade. Ainda, não estão discriminadas outras formas de produção, como audiências, peças e demais atos processuais. Após explicações, considerando a falta de individualização da produção apresentada, a média normal de atendimentos por dia útil na sede de Apucarana e a falta de outras informações de qualidade e demais atos praticados, considerou que não deve haver o registro de elogio nos assentos funcionais das defensoras públicas, sem prejuízo de futura e eventual análise caso haja informações complementares encaminhadas e apensadas aos presentes autos. A Dra. Monia também destacou que o elogio é aprovado para casos de destaque, excelência, atuações além dos demais colegas. Foi aberta votação e o Dr. Erick acompanhou o voto da relatora e demais membros votaram por não constar o elogio em assentamento. De todo modo os Conselheiros parabenizaram às Defensoras pela atuação. Feito intervalo, com início ao meio dia e sete minutos. Ao retorno da sessão, às quatorze horas e quarenta minutos, a Dra. Livia solicitou que os temas urgentes sejam analisados anteriormente que os temas em pauta. O presidente atendeu a solicitação. Como as apresentações dos Drs Henrique e Erick tratam-se de assuntos correlatos, ficou decidido a apresentação pelo Dr. Henrique. Primeiramente ficou decidido que a Deliberação interpretativa será revista futuramente, após seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, para fins de reequilíbrio das atribuições, bem como a necessidade de se adaptar a futura alteração fática relativa a número de preso, criação ou extinção de unidade prisional ou vara judicial. Também pode ser alterada sem violar a garantia constitucional da inamovibilidade, desde que não ultrapasse os limites semânticos da deliberação um de dois mil e quinze. Quanto as Defensorias da

Execução Penal de Curitiba ficou decidido que a sétima, oitava, nona, décima terceira e décima quinta terão atribuição para atuar junto a primeira Vara de Execuções Penais do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar dos seguintes locais: A sétima Defensoria na Penitenciária Central do Estado (PCE), a oitava Defensoria na Casa de Custódia de Piraquara (CCP), a Nona Defensoria na Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEPII), a décima terceira na Colônia Penal Agrícola (CPAI) e a décima quinta na Casa de Custódia de Curitiba (CCC). Ainda sobre as Defensorias da Execução Penal de Curitiba ficou decidido que a décima, décima primeira, décima segunda, décima quarta, décima sexta e décima sétima terão atribuição para atuar junto a segunda Vara de Execuções Penais do Foro central da Região Metropolitana de Curitiba e Vara de Execução de Penas de Réus ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança de Curitiba, bem como realizar atendimentos e realizar a defesa em procedimento administrativo do conselho disciplinar dos seguintes estabelecimentos: A Décima Defensoria na Penitenciária Central do Estado Unidade de Progressão (PCE-UP), a décima primeira Defensoria na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), a Décima segunda Defensoria na Penitenciária Feminina de Piraquara (PPF), a décima quarta Defensoria no Complexo Médico Penal (CMP), a décima sexta Defensoria na Penitenciária Central do Estado (PCE) e a décima sétima na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP). Decidido que todas as defensorias públicas de execução penal têm atribuição para realização de inspeção em qualquer unidade prisional da Região Metropolitana de Curitiba e realizar atendimentos a familiares de presos da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o devido encaminhamento jurisdicional ou administrativo, independentemente da unidade que se encontrem ou vara em que tramita o processo. A seguir foi analisado os ofícios de Família e Sucessões e decidido que a quadragésima oitava Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à primeira Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na quinquagésima sexta Defensoria; a quadragésima nona Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à segunda Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na quinquagésima sétima Defensoria; A quinquagésima Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à terceira Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na quinquagésima oitava Defensoria; a Quinquagésima primeira Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à quarta Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na Quinquagésima nona Defensoria; a Quinquagésima segunda Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à quinta Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na sexagésima Defensoria; a quinquagésima terceira Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à sexta Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na sexagésima primeira Defensoria; a Quinquagésima quarta Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à sétima Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na sexagésima Defensoria; a Quinquagésima quinta Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à oitava Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na sexagésima terceira Defensoria; A Quinquagésima sexta Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à primeira Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na quadragésima oitava Defensoria; a Quinquagésima sétima Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à segunda Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na quadragésima nona Defensoria; a Quinquagésima oitava Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à terceira Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na Quinquagésima Defensoria; a Quinquagésima nona Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à quarta Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na Quinquagésima primeira Defensoria; a sexagésima Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à quinta Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na Quinquagésima segunda Defensoria; a sexagésima primeira

Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à sexta Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na Quinquagésima terceira Defensoria; A sexagésima segunda Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à sétima Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na Quinquagésima quarta Defensoria; A sexagésima terceira Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à oitava Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na Quinquagésima quinta Defensoria; as Octogésima segunda e a Octogésima terceira Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia, conforme artigo primeiro, incisos I e III da Deliberação dez de dois mil e quinze, bem como realizar os pedidos mencionados no artigo primeiro, inciso II, da mesma Deliberação. A Octogésima quarta Defensoria Pública de Curitiba tem atribuição prevista no artigo primeiro, II, V e VI, e parágrafo segundo, da Deliberação dez de dois mil e quinze. A Octogésima quinta Defensoria Pública de Curitiba as atribuições previstas no artigo primeiro, IV e VI da Deliberação dez de dois mil e quinze. Em seguimento, o Dr. Nicholas fez a leitura do seu relatório sobre o estágio probatório da Dra. Thaisa. Primeiramente informou que consta inicialmente no procedimento, quatro relatórios semestrais com o conceito ótimo atribuído pela CEPRO e a avaliação da Corregedoria afirmando que a Defensora está apta a ser confirmada na carreira de Defensora Pública. Informou também que a Defensora possui afastamento no período entre nove de maio de dezenove de setembro de dois mil e dezesseis. A Defensora foi designada, pela Resolução duzentos e vinte e seis de dois mil e dezesseis, para supervisionar o setor de Mediação e em sete de outubro de dois mil e dezesseis a Corregedoria apresentou pedido de prorrogação do estágio probatório da Dra. Thaisa, pelo prazo de quatro meses e cinco dias, pontuando que no período entre nove de maio e dezenove de setembro de dois mil e dezesseis não teria sido possível avaliar de forma adequada o exercício da atividade fim. No dia onze de outubro de dois mil e dezesseis a Corregedoria Geral enviou e-mail a esse relator informando que os relatórios de atividades da avaliada não teriam sido juntados por um lapso, requerendo, assim a juntada deles. Esse egrégio Conselho Superior decidiu pela não suspensão do estágio probatório do membro em questão pela ausência de demonstração das razões para tanto, bem como solicitou diligências constantes nas folhas cinquenta e dois e cinquenta e três. Em nova avaliação a CEPRO opinou pela confirmação do estágio probatório da avaliada, ratificando a conclusão anterior e desconsiderando qualquer trabalho da mesma enquanto presidente da ADEPAR. A Corregedoria Geral opinou, novamente, pela confirmação na carreira da Defensora Pública instruindo a manifestação com o relatório consolidado apresentado pela avaliada. Desse modo, considerando que o no caso em específico a Defensora contou com avaliação positiva e opinião pela confirmação na carreira de ambas as avaliações, bem como pela ausência de qualquer notícia de fato desabonador à idoneidade moral; assiduidade; pontualidade; disciplina; aptidão, eficiência e zelo funcional, o relator votou pela confirmação da Defensoria em seu estágio probatório. Todos os Conselheiros aprovaram o voto, com exceção do Dr. Erick, que se declarou suspeito. **CINCO:** A Dra. Vania fez a leitura do pedido de alteração da Deliberação vinte e seis de dois mil e quatorze. Primeiramente relembrou que o procedimento surgiu através de pedido formulado pelo Defensor Público Victor Eduardo Tavares de Oliveira, onde postulou que na referida deliberação fosse incluído o seguinte dispositivo: “Na hipótese do Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública avaliado ser colocado à disposição de outro órgão, os formulários de avaliação serão a ele encaminhados para preenchimento, pelo seu superior hierárquico, e deverão ser devolvidos à Corregedoria-Geral, para encaminhamento ao respectivo relator, até o dia dez do mês seguinte ao trimestre vencido”. A relatora informou que o pedido perdeu objeto com o advento da Lei Complementar estadual duzentos de dois mil e dezesseis, a qual acrescentou o parágrafo terceiro ao artigo noventa e seis daquela legislação, e o tema passou a ter o seguinte regramento: § Terceiro - *Não suspendem o prazo do estágio probatório a cessão ou disposição para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, em existindo correlação de atribuições.* Entretanto, a corregedoria entendeu necessário apresentar proposta de alteração da Deliberação vinte e seis para outros pontos. Propôs, quanto no estágio probatório dos Membros, que se estiver cedido ou disponibilizado para exercício de atribuições correlatas deverá remeter à Corregedoria-Geral e à CEPRO – Comissão de estágio Probatório, relatório individual de atuação, em periodicidade a ser definida por ato conjunto da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral, do qual deverá constar a assinatura do seu superior hierárquico. O superior hierárquico do membro afastado deverá encaminhar trimestralmente avaliação sobre a conduta do membro, na qual deverão ser analisados os requisitos previstos no artigo terceiro desta deliberação. A Corregedoria Geral e a CEPRO poderão indicar informações que devam ser incluídas, obrigatoriamente, nos relatórios, mas nunca em caráter exclusivo ou que extrapolem a análise dos requisitos previstos no artigo terceiro dessa deliberação. Recebido o relatório pela CEPRO, ele será imediatamente

encaminhado ao respectivo relator. Deverão ser encaminhadas todas as peças jurídicas elaboradas pelo membro afastado à Corregedoria-Geral, bem como ao relator avaliador membro da CEPRO. Quanto aos Membros e servidores propôs constar que se estiver em estágio probatório e cedido ou disponibilizado a outro órgão para exercício de atribuições correlatas será entrevistado cada seis meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores. Caberá ao relator indicar o dia, horário e local da entrevista com antecedência mínima de trinta dias úteis. Caberá ao afastado se dirigir ao local em que o relator do estágio probatório exerce suas funções. Caso esteja cedido ou disponibilizado a órgão federal, encontrando-se em outro estado da Federação, a entrevista poderá ser feita na sede central da Defensoria Pública localizada nesta capital ou por meio de comunicação remota. Quanto ao estágio probatório de servidor, na hipótese de se encontrar cedido ou disponibilizado a outro órgão para exercício de atribuições correlatas as informações e diligências serão solicitadas ao superior hierárquico do servidor. As diligências realizadas deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório. Também decidido que é vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do servidor do Quadro de Pessoal em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais. O superior hierárquico do membro afastado deverá encaminhar trimestralmente avaliação sobre a conduta do servidor. Também foi proposta pela relatora incluir, para membros e servidores, que a entrevista poderá ser realizada por meio de comunicação remota. Por fim, propôs que a gestão de pessoas deverá comunicar a secretaria do conselho superior em caso de provimento de cargos da Defensoria Pública e comunicar a CEPRO e a Corregedoria-Geral os casos de exoneração. A proposta foi aprovada, na íntegra, por unanimidade. **SEIS:** O tema não foi apresentado por pedido da relatora e, com concordância da Presidência, transferido para próxima sessão. **C) - O encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião às dezessete horas e quarenta minutos e para constar, eu, Roseni Barboza S. Possani, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim _____, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, dez de fevereiro de dois mil e dezessete.

Sérgio Roberto R. Parigot de Souza

Vania Maria Forlin

Erick Le Palazzi Ferreira

Henrique Camargo Cardoso

Monia Regina Damião Serafim

Nicholas Moura e Silva

Patrícia Rodrigues Mendes

Livia Martins Salomão Brodbeck

65534/2017

PORTARIA Nº 222/2017**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ****FÉRIAS**

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015 resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO

Por interesse da Administração, a Portaria nº 199/2017, referente à suspensão de férias do membro SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA atinente ao período aquisitivo 01/01/2015 a 31/12/2015, concedidas para os dias 10/07/2017 a 08/08/2017 e suspensas em 08/08/2017.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

LUCIANA TRAMUJAS A. BUENO**Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício****65305/2017**


**A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.**

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 223/2017**FÉRIAS 2017****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, considerando o interesse da Administração,

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado, a partir do dia 18/07/2017, marcadas para o período de 10/07/2017 a 08/08/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015, restando, portanto, 22 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	DEFENSOR PÚBLICO	18/07/2017

Curitiba, 17 de julho de 2017.

LUCIANA TRAMUJAS A. BUENO**Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício****65306/2017**

**Ministério Público
do Estado do Paraná****ATO 472**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. RENATA SORDI LOPES DE PAIVA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, protocolado sob nº 14800/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

TATIANA SOVEK OYARZABAL, RG nº 7.074.261-6/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5, até 06 de dezembro de 2017, término da licença maternidade da servidora Amanda Marques Nunes, RG nº 10.032.421-0, titular do cargo (vaga 512), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de julho de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 473

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 14844/2017-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MAIARA ASTRIGI DE ARAÚJO, RG nº 9.949.208-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 263), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de julho de 2017.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 475

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 14291/2017-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, protocolado sob nº 14735/2017-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

VIVIANE PATRÍCIA LONGO ANÇAI, RG nº 8.079.300-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0347), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 476

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o Protocolo nº 15069/2017-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora BARBARA VICENTE COLTRI, RG nº 104446957 PR, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de julho de 2017.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

65370/2017

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 46/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, considerando o teor da Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, tendo em vista o contido no **Edital de Remoção nº 44/2017-SUBADM/DGP** e de acordo com o protocolo nº 12227/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICO

I - a relação dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar Técnico participantes do Concurso de Remoção regido por meio do Edital nº 44/2017-SUBADM/DGP:

PROT. Nº	SERVIDOR (A)	ADMISSÃO	DATA NASCIMENTO	LOTACÃO ATUAL	LOTACÃO REQUERIDA
13538/2017	Maria Thereza da Silva Sela Mora	01/12/1995	09/02/1977	Maringá	Curitiba

II - a vencedora do Concurso de Remoção:

SERVIDOR	VENCEDOR PELO CRITÉRIO DE	REMOÇÃO PARA
Maria Thereza da Silva Sela Mora	Antiguidade	Curitiba

Curitiba, 17 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 47/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e de acordo com o Protocolo nº 12227/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

A abertura de inscrições para o **CONCURSO DE REMOÇÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher o cargo de **AUXILIAR TÉCNICO** do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	LOCAL VAGA
Auxiliar Técnico	01 (um)	Maringá

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: protocolo@mppr.mp.br) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de AUXILIAR TÉCNICO.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituído ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

65371/2017

EDITAL Nº 056/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 12226/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A **desistência** definitiva do candidato PAULO ROGERIO SIMIONI DE BITTENCOURT, inscrito sob o nº 1026088-9, portador do RG nº 90580086/PR, à ocupação da vaga do cargo de AUXILIAR TÉCNICO para a qual foi classificado em Curitiba, em lista da Mesorregião e em lista Geral do Concurso de Servidores do Ministério Público do Paraná aberto por meio do Edital nº 01/2013.

2. A convocação da candidata mencionada no presente Edital, aprovada no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificada (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

2.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

2.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

3. Candidata convocada, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA	LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
1003549-4	LAIS TORTATO CINTRA	95573444	PR	Auxiliar Técnico	Curitiba	PCD

4. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 2.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

4.2 Exames e avaliações clínicas exigidos para o candidato: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

4.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:
RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

5. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 5.1.

5.1. Documentação exigida:

5.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastr_servidores_efetivos.doc

5.1.2. Currículo resumido;

5.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

5.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

5.1.5. Fotocópias autenticadas do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

5.1.5.1. Com relação ao comprovante de votação da última eleição, será aceita, também, a Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidatos que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

5.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

5.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

5.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

5.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

5.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

5.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

5.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

5.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

5.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

5.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, ou na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

5.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

5.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

7. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 12 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL Nº 057/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 7411/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A **desistência** definitiva da candidata LIZA VALENÇA RAMOS, inscrita sob o nº 1050068-5, portadora do RG nº 97778280/PR, à ocupação da vaga do cargo de AUXILIAR TÉCNICO para a qual foi classificada em Curitiba, em lista da Mesorregião e em lista Geral do Concurso de Servidores do Ministério Público do Paraná aberto por meio do Edital nº 01/2013.

2. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

2.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

2.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

3. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA	LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
1010787-8	INICIUS LUCAS VENANCIO	95228666	PR	Auxiliar Técnico	Curitiba	Ampla concorrência

4. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 2.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

4.2 Exames e avaliações clínicas exigidos para o candidato: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

4.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:

RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

5. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 5.1.

5.1. Documentação exigida:

5.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

5.1.2. Currículo resumido;

5.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

5.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

5.1.5. Fotocópias autenticadas do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

5.1.5.1. Com relação ao comprovante de votação da última eleição, será aceita, também, a Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidato que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

5.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

5.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

5.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

5.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

5.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

5.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

5.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

5.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

5.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

5.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, ou na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

5.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

5.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

7. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 14 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL Nº 058/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº

1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no item 4 do Edital nº 01/2013, e de acordo com os Protocolos nº 10042/2017-MP/PR e nº 1578/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A eliminação da candidata GISELE CRISTINE PALLU da listagem dos candidatos aprovados no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná (Edital nº 01/2013) para o cargo de Auxiliar Administrativo nas vagas reservadas.

2. A eliminação da candidata GISELE CRISTINE PALLU do referido certame, em razão da nota obtida pela candidata na prova preliminar, o que não permitiria a sua continuidade no concurso na disputa pelas vagas de ampla concorrência.

Curitiba, 14 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL Nº 059/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 2136/2016-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para a qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

2. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA
1063693-5	DIOGO VICTOR ESCUDERO	87764303	PR	Oficial de Promotoria	Marechal Cândido Rondon

3. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

3.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

3.2 Exames e avaliações clínicos exigidos para a candidata: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

3.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:

RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

4. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 4.1.

4.1. Documentação exigida:

4.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

4.1.2. Currículo resumido;

4.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

4.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.1.5. Fotocópias autenticadas do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

4.1.5.1. Com relação ao comprovante de votação da última eleição, será aceita, também, a Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidatos que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

4.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

4.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

4.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

4.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

4.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

4.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

4.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

4.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

4.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

4.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, ou na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

4.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

4.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4143.

5. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

6. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL Nº 60/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 12227/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos mencionados no presente Edital, aprovados no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foram classificados (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

2. Candidatos convocados, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA	LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
1064582-9	GABRIEL CARDEAL OGANAUSKAS	137678071	PR	Auxiliar Técnico	Curitiba	Ampla concorrência

1066866-7	RODRIGO WIERECK FERNANDES	15741463	MG	Auxiliar Técnico	Curitiba	Ampla concorrência
-----------	---------------------------	----------	----	------------------	----------	--------------------

3. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

3.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

3.2 Exames e avaliações clínicas exigidos para os candidatos: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

3.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:
RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

4. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 4.1.

4.1. Documentação exigida:

4.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

4.1.2. Currículo resumido;

4.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

4.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.1.5. Fotocópias autenticadas do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

4.1.5.1. Com relação ao comprovante de votação da última eleição, será aceita, também, a Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidatos que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

4.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

4.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

4.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

4.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

4.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

4.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

4.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

4.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

4.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

4.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, ou na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

4.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

4.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4143.

5. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

6. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

65374/2017

PORTARIA Nº 534/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no Protocolo nº 13832/2017 - MP/PR, resolve

I – DESIGNAR

a servidora **GABRIELA CARDOSO PORTELLA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Supervisor Administrativo da Comarca de Campo Largo, a partir de 1º de julho de 2017.

II – ATRIBUIR

à servidora do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.051/2017, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, a partir de 1º de julho de 2017.

Curitiba, 14 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 536/SUBADM

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 8161/2017-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para lavratura do termo de declaração correspondente.

RODNEY CORDEIRO E SILVA, como Presidente;
LINCON MASSAMI SAKATA; e
MARCEL HENRICK MITKOWSKI, como membros.

Curitiba, 13 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 538/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 13122/2017-MPPR, resolve

CONCEDER

a Gratificação de Função GF-3, à servidora **PATRÍCIA SALES RODRIGUES VAZ**, R.G nº 13.343.577-8/PR, a partir de 23 de junho de 2017.

Curitiba, 13 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 539/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela

Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no Protocolo nº 13715/2017-MP/PR, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 185/2013, na parte que concedeu gratificação pelo exercício de encargos especiais ao servidor **MARCO JOSE NASCIMENTO**, a partir de 3 de julho de 2017

Curitiba, 14 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 545/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 9597/2017-MP/PR, resolve

ALTERAR

o artigo 1º, item II, da Portaria 568/2014, que designa os membros efetivos da Comissão Permanente de Avaliação Documental, passando a constar a seguinte redação:

“II - A Promotora de Justiça **LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS**, na qualidade de representante titular do Centro de Apoio Técnico à Execução, e o Promotor de Justiça **JOELSON LUIS PEREIRA**, na qualidade de representante suplente, conforme inciso X do Art. 3º da Portaria MPPR 251/2012”.

Curitiba, 14 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 548/SUBADM

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 26014/2016-MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade dos bens relacionados no referido protocolo, bem como para avaliação e lavratura do termo.

SONIA REGINA DE MELO ROSA, Promotora de Justiça, como Presidente;
DULCINE MORATORE TRIGUEIROS; e
ADALTO HIDEKI MURATA, como membros.

II – REVOGAR

a Portaria nº 228/2017, a partir desta data.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 556/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido no protocolo nº 13653/2017-MPPR, resolve

CONCEDER

a Gratificação de Função GF-3, ao servidor **HAROLDO OLIVEIRA TINTI**, R.G nº 3.606.982-1/PR, a partir de 17 de julho de 2017.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

65334/2017